



PROCESSO ADMINISTRATIVO - COMPRAS/SERVIÇOS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



1 - PEDIDO

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Pedido nº: 02

De: Superintendência do IPRES

Data: 09/01/2024.

**OBJETO:** Requer a avaliação da possibilidade de contratação da empresa Reis e Teixeira da Costa Sociedade de Advogados para assessoria e consultoria jurídica para o agente de contratação e equipe de apoio do IPRES.

**JUSTIFICATIVA:** Inexistência de servidor nos quadros do IPRES para desempenho das atribuições e natureza técnica, intelectual e especializada dos serviços e da empresa.

2 - AUTORIZAÇÃO - (FASE INTERNA)

Autorizo o processamento da fase preparatória da Contratação (art. 18 Lei 14.133/2021) desde que haja dotação orçamentária, disponibilidade de recursos e adequação ao plano plurianual e lei orçamentária.

Data: 09/01/2024.

  
Valdirene Araújo Lacerda Santos  
Superintendente

3 - QUANTITATIVO - DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO

O objeto tem previsão inicial global de 12 (doze) meses de execução.

O objeto solicitado tem conclusão prevista em até 20 (vinte) dias e possui prioridade alta.

  
Valdirene Araújo Lacerda Santos  
Superintendente



**DOCUMENTAÇÃO**

**QUE COMPROVA**

**NOTÓRIA**

**ESPECIALIZAÇÃO**



- Pastas
- Caixa ...ntrada (5876)
- Rascunhos
- Enviados
- Spam (25)
- Lixeira
- E-mails enviados
- IR FSSMS
- Itens Excluídos
- Itens enviados
- Lixeira
- Lixo eletrônico
- Rascunhos
- Spam

Assunto 1º Documentação RTC - Notoriedade

De Paulo Reis

Para Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo

Data 2024-01-08 14:51

- Atestados\_compressed.pdf(~2.9 MB) ▾ 911377500066\_PRO\_Mapa\_de\_Distribuição.pdf(~105 KB) ▾ Certidão1.pdf(~144 KB) ▾
- Certidão3.pdf(~145 KB) ▾ Certidão.pdf(~144 KB) ▾ Certidão2.pdf(~144 KB) ▾ Certidão4.pdf(~148 KB) ▾ Certidão5.pdf(~145 KB) ▾
- Certidão8.pdf(~146 KB) ▾ Certidão6.pdf(~145 KB) ▾ Certidão7.pdf(~144 KB) ▾ Certidão10.pdf(~146 KB) ▾ Certidão9.pdf(~147 KB) ▾
- Certidão11.pdf(~151 KB) ▾ Certidão12.pdf(~143 KB) ▾ Certidão13.pdf(~146 KB) ▾ Certidão15.pdf(~143 KB) ▾
- Certidão14.pdf(~147 KB) ▾ Certidão16.pdf(~146 KB) ▾ Certidão17.pdf(~147 KB) ▾ Certidão18.pdf(~147 KB) ▾
- Certidão19.pdf(~148 KB) ▾ Certidão21.pdf(~144 KB) ▾ Certidão20.pdf(~144 KB) ▾ Certidão22.pdf(~141 KB) ▾
- Certidão23.pdf(~143 KB) ▾ Certidão24.pdf(~143 KB) ▾ Certidão25.pdf(~147 KB) ▾ Certidão27.pdf(~145 KB) ▾
- Certidão26.pdf(~146 KB) ▾ Certidão28.pdf(~144 KB) ▾ Certidão29.pdf(~148 KB) ▾ Certidão30.pdf(~144 KB) ▾
- Certidão32.pdf(~144 KB) ▾ Certidão31.pdf(~145 KB) ▾ Certidão33.pdf(~146 KB) ▾ Certidão35.pdf(~143 KB) ▾
- Certidão34.pdf(~145 KB) ▾ Certidão37.pdf(~143 KB) ▾ Certidão36.pdf(~144 KB) ▾ Certidão38.pdf(~144 KB) ▾
- Certidão40.pdf(~144 KB) ▾ Certidão39.pdf(~153 KB) ▾ Certidão41.pdf(~145 KB) ▾ Certidão42.pdf(~145 KB) ▾
- Certidão43.pdf(~145 KB) ▾ Recibo\_0657746652022813000001018.pdf(~21 KB) ▾ Recibo\_50001179220208130477001019.pdf(~26 KB) ▾
- Certidão44.pdf(~144 KB) ▾ Recibo\_50088621520198130245001012.pdf(~26 KB) ▾ Recibo\_50088621520198130245002002.pdf(~18 KB) ▾
- TJMG - Andamento Processual - Dados Completos.pdf(~135 KB) ▾ TJMG - Andamento Processual - Dados Completos2.pdf(~136 KB) ▾
- TJMG - Andamento Processual - Dados Completos1.pdf(~190 KB) ▾ TJMG - Andamento Processual - Dados Completos3.pdf(~138 KB) ▾
- TJMG - Andamento Processual - Dados Completos4.pdf(~140 KB) ▾ TJMG - Andamento Processual - Dados Completos7.pdf(~138 KB) ▾
- TJMG - Andamento Processual - Dados Completos5.pdf(~147 KB) ▾ TJMG - Andamento Processual - Dados Completos6.pdf(~138 KB) ▾
- TJMG - Andamento Processual - Dados Completos8.pdf(~143 KB) ▾ TJMG - Andamento Processual - Dados Completos9.pdf(~143 KB) ▾
- TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos11.pdf(~140 KB) ▾ TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos10.pdf(~140 KB) ▾
- TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos12.pdf(~147 KB) ▾ TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos15.pdf(~149 KB) ▾
- TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos16.pdf(~189 KB) ▾ TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos17.pdf(~177 KB) ▾
- TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos19.pdf(~141 KB) ▾ TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos18.pdf(~147 KB) ▾
- TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos20.pdf(~157 KB) ▾ TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos21.pdf(~141 KB) ▾
- TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos22.pdf(~165 KB) ▾ TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos24.pdf(~145 KB) ▾
- TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos26.pdf(~148 KB) ▾ TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos23.pdf(~135 KB) ▾
- TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos27.pdf(~145 KB) ▾ TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos28.pdf(~149 KB) ▾
- TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos29.pdf(~140 KB) ▾ TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos30.pdf(~141 KB) ▾
- TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos31.pdf(~143 KB) ▾ TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos32.pdf(~146 KB) ▾
- TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos34.pdf(~139 KB) ▾ TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos33.pdf(~139 KB) ▾
- TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos36.pdf(~140 KB) ▾ TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos35.pdf(~138 KB) ▾
- TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos37.pdf(~135 KB) ▾ TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos38.pdf(~136 KB) ▾
- TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos39.pdf(~136 KB) ▾ TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos41.pdf(~135 KB) ▾
- TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos40.pdf(~143 KB) ▾ TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos42.pdf(~138 KB) ▾
- TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos43.pdf(~137 KB) ▾ TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos47.pdf(~145 KB) ▾
- TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos45.pdf(~136 KB) ▾ TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos44.pdf(~140 KB) ▾
- TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos48.pdf(~143 KB) ▾ TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos49.pdf(~139 KB) ▾
- TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos50.pdf(~144 KB) ▾ TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos51.pdf(~139 KB) ▾
- TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos53.pdf(~142 KB) ▾ TJMG - Andamento Proces... - Dados Completos52.pdf(~155 KB) ▾
- TJMG - Andamento Processual - Resultados46.pdf(~148 KB) ▾ Baixar todos os anexos

Para proteger sua privacidade recursos remotos foram bloqueados. [Permitir](#)

Boa tarde Valdirene e Cléia,

seguem anexa a documentação da empresa para viabilizar a demonstração da notoriedade para fins de contratação.

Atte.

**Paulo Reis**

Consultor Jurídico em Previdência Municipal

Advogado Especialista em Direito Público

OAB/MG nº 116.185

Contatos: (31) 98476-0527 (VIVO)





- Pastas
- Caixa ...ntrada (5876)
- Rascunhos
- Enviados
- Spam (25)
- Lixeira
- E-mails enviados
- IR FSSMS
- Itens Excluídos
- Itens enviados
- Lixeira
- Lixo eletrônico
- Rascunhos
- Spam

Assunto 2º - documentação

De Paulo Reis

Para Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo

Data 2024-01-08 14:52

- 2ºaditivo-IMPAS\_compressed.pdf(~507 KB) 4ºaditivo-FUMPREV\_compressed.pdf(~505 KB)
- Contrato-FUMPREV-COMPREV\_compressed.pdf(~2.3 MB) Contrato-IMPAS\_compressed.pdf(~2.7 MB)
- Contrato-FUMPREV\_compressed.pdf(~2.5 MB) Contrato-IPREMPE\_compressed.pdf(~1.4 MB)
- Contrato-IMPAS-Benefícios\_compressed.pdf(~1.4 MB) Contrato-IMPAS-COMPREV\_compressed.pdf(~1.9 MB)
- Contrato-RPPSCampanário.pdf(~5.5 MB) Diploma-Pós.pdf(~249 KB) CERTIDÃO-CONCLUSÃO-Pós.pdf(~184 KB)
- Diploma-Graduação.pdf(~577 KB) Identidade-Profissional.pdf(~856 KB) Certidão-Curso-Licitações-TCU.pdf(~1.1 MB)
- Atestado2.pdf(~130 KB) Atestado.pdf(~217 KB) Diploma.pdf(~358 KB) Certificado-pós.pdf(~183 KB)
- Atestado3.pdf(~304 KB) Diploma-pós.pdf(~162 KB) Diploma-pós2.pdf(~250 KB) Baixar todos os anexos



Para proteger sua privacidade recursos remotos foram bloqueados. [Permitir](#)

Paulo Reis

Consultor Jurídico em Previdência Municipal

Advogado Especialista em Direito Público

OAB/MG nº 116.185

Contatos: (31) 98476-0527 (VIVO)





Pastas

- Caixa ...ntrada (5876)
- Rascunhos
- Enviados
- Spam (25)
- Lixeira
- E-mails enviados
- IR FSSMS
- Itens Excluídos
- Itens enviados
- Lixeira
- Lixo eletrônico
- Rascunhos
- Spam

Assunto 3ª documentação

De Paulo Reis  
 Para Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo  
 Data 2024-01-08 15:00

- Certidão-PauloReis.PDF(~93 KB) - Ordem dos Advogados do ... Seção Minas Gerais2.pdf(~248 KB)
- Certidão-Registro-OABMG\_compressed.pdf(~431 KB) - Ordem dos Advogados do ... Seção Minas Gerais.pdf(~296 KB)
- Contrato-juridico-2023-assinado.pdf(~473 KB) - Contrato RTC.pdf(~1.4 MB) [Baixar todos os anexos](#)

Para proteger sua privacidade recursos remotos foram bloqueados. [Permitir](#)

--  
**Paulo Reis**  
 Consultor Jurídico em Previdência Municipal  
 Advogado Especialista em Direito Público  
 OAB/MG nº 116.185  
**Contatos: (31) 98476-0527 (VIVO)**



MINAS GERAIS



## **CERTIDÃO**

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que o Dr. **PAULO HENRIQUE REIS** encontra-se regularmente inscrito nesta Seccional com inscrição definitiva, sob o nº 116.185, desde 03/09/2008. CERTIFICA que esteve inscrito como estagiário sob o nº 15.823-E, no período de 04/05/2007 a 03/09/2008, quando sua inscrição foi cancelada por substituição em definitiva.

CERTIFICA que o referido advogado encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, inclusive com livre acesso aos prédios dos Fóruns e Tribunais. Não foi punido disciplinarmente nesta Seccional até a presente data.

Esta certidão foi expedida exclusivamente para fins de comprovação.

**SANDERS ALVES AUGUSTO**  
Diretor Secretário Geral da OAB/MG

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.oabmg.org.br/verificacertidao>

Emitida às **16:10:39** do dia **18/11/2022**

Válida até: **18/12/2022**

Código de controle da certidão: **91987658**



Comissão de  
Sociedades de Advogados



### CERTIDÃO

**O Presidente da Comissão de Sociedades de Advogados do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Stanley Martins Frasão**

**CERTIFICA**, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da sociedade de advogados denominada **"Reis e Teixeira da Costa Sociedade de Advogados"**, encontram-se devidamente registrados nesta Secional no **Livro-próprio B-117, às folhas 76/79, sob o nº 4.999 (quatro mil novecentos e noventa e nove), datado de 1º (primeiro) de dezembro de 2015 (dois mil e quinze), com sede na cidade de Santa Luzia/MG, na Rua Floriano Peixoto nº 4, bairro Centro. Certifica ainda que, a referida sociedade é integrada pelos advogados Drs. Paulo Henrique Reis – OAB/MG 116.185 e Marcio Alberto Teixeira da Costa – OAB/MG 86.846. Certifica que, não é cobrada anuidade das Sociedades de Advogados na OAB/MG. Certifica finalmente que, o referido registro acha-se de acordo com o Estatuto da OAB e com o Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu Marcele Cristina Alves da Silva Marcele Cristina Alves da Silva, Chefe Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.**

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2016.

**Stanley Martins Frasão**  
Presidente da Comissão  
de Sociedades de Advogados





## CONTRATO SOCIAL

### REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PAULO HENRIQUE REIS, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em Belo Horizonte-MG, aos 16/01/1984, portador da Carteira de Identidade n.º MG-12.802.324-SSP-MG, inscrito na OAB/MG sob o n.º 116.185, CPF n.º 067.006.316-96, residente na Rua Senador Modestino Gonçalves, n.º 43, Nossa Senhora das Graças, Santa Luzia-MG, CEP 33030-140, e MARCIO ALBERTO TEIXEIRA DA COSTA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em Santa Luzia-MG, aos 08/03/1979, portador da Carteira de Identidade n.º MG-9.078.651-SSP-MG, inscrito na OAB/MG sob o n.º 86.846, CPF n.º 052.005.966-29, residente na Rua Maria Tereza Xavier, n.º 56, Vila das Mansões, Santa Luzia-MG, CEP 33025-100, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, resolvem de pleno e comum acordo, constituir uma sociedade de advogados, regulamenta pelas disposições do Provimento n.º 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 01 - RAZÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade de advogados girará sob a razão social de REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede na Rua Floriano Peixoto n.º 4, Centro, Santa Luzia-MG, CEP 33010-030.

#### 02 - OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial.

**Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

RA TE





### **03 - PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO**

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, e o seu início principiará a partir do registro na OAB/MG.

### **04 - CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO**

O capital social é de R\$5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, que fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

PAULO HENRIQUE REIS	2.500	QUOTAS	R\$2.500,00	50%
MARCIO ALBERTO T. DA COSTA	2.500	QUOTAS	R\$2.500,00	50%
TOTAL	5.000	QUOTAS	R\$5.000,00	100%

#### **Parágrafo Primeiro:**

Os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. Caso os bens da sociedade não cubram as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

#### **Parágrafo Segundo:**

No que disser respeito a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causarem prejuízos à sociedade, inclusive por ressarcimento a terceiros, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

### **05 - ADMINISTRAÇÃO**

A administração dos negócios caberá aos sócios **PAULO HENRIQUE REIS** e **MARCIO ALBERTO TEIXEIRA DA COSTA**, reconhecidos como sócios-administradores, que poderão assinar quaisquer documentos em nome da sociedade em conjunto ou isoladamente, aos quais cabem, independentemente um do outro, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, com poderes para o uso da denominação social, ficando vedado o uso em negócios estranhos aos fins sociais.

### **06 - REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



## **07 - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO**

O exercício social coincidirá com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano será levantado o balanço geral da sociedade, e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios na proporção do capital de cada um, e pagos tão logo haja disponibilidade financeiras.

## **08 - FILIAIS**

A sociedade não possui escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, podendo, no entanto abri-las, desde que sejam obedecidas as formalidades legais junto ao Conselho Seccional da OAB.

## **09 - FALECIMENTO**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e serão pagos em 36 (trinta e seis) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

## **10 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital e caso algum sócio deseje transferir a sua participação societária, a transferência somente poderá ser efetuada a advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, contra o qual não corra procedimento ético-administrativo ou processo criminal.

## **11 - ASSUNTOS OMISSOS**

A solução dos casos omissos será adotada consoante às disposições legais vigentes ao tempo a resolução da maioria absoluta do capital social, e as pendências que por ventura advirem serão dirimidas no Foro da Comarca de Santa Luzia/MG, com exclusão de qualquer outro.

### **Parágrafo único:**

Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral instaurado na Seccional da OAB onde a sociedade foi registrada.

*[Handwritten signatures]*



## 12 - DECLARAÇÕES

Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face ao Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedade.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, ficando 02 (duas) vias destinadas a arquivo na OAB/MG.

Santa Luzia, 11 de Setembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
PAULO HENRIQUE REIS  
OAB/MG 116.185

\_\_\_\_\_  
MARCIO ALBERTO TEIXEIRA DA COSTA  
OAB/MG 86.846

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
PAULO CELSO DA SILVA  
TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
CRC/MG 76.484 - CPF 390.761.216-72

\_\_\_\_\_  
MICHELLE MARILAC DELLA COSTA SILVA ALVES  
AUXILIAR FINANCEIRO  
IDENTIDADE MG-12.439.405 - CPF 055.980.326-51



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos  
de Visconde do Rio Branco – MG**  
CNPJ: 27.751.000/0001-80



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA**

**INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023**

**PREÂMBULO**

O Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco – MG - FUMPREV, com sede na Travessa Nestor Alvim Gomes, nº 23 - Centro, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG inscrito no CNPJ sob o nº. 27.751.000/0001-80, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. José Rodrigues Júnior, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede/domicílio na Floriano Peixoto, nº 04, Centro, na cidade de Santa Luzia - MG, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 23.932.285/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Reis, portador da CI nº MG 12.802.324, CPF n.º 067.006.316-96, que também subscreve, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente ajuste, conforme se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A execução dos serviços consiste na orientação, assessoramento e consultoria em Administração Pública para o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco, conforme especificações abaixo:

**1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

- a) SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM RPPS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO FUMPREV:
- na formulação de atos normativos e administrativos internos ao FUMPREV;
  - na formulação e revisão de atos legislativos de interesse do FUMPREV;
  - nos procedimentos administrativos do FUMPREV, incluindo análise de contratos e acordos;
  - na formulação de pareceres técnicos aos questionamentos feitos ao FUMPREV;
  - na elaboração de cenários de concessão e cálculo dos benefícios previdenciários, bem como na emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão dos benefícios;
  - na execução e revisão de termos de parcelamentos de contribuições previdenciárias devidas ao FUMPREV, bem como, em relação aos procedimentos de descontos e repasses de contribuições previdenciárias devidas ao FUMPREV junto ao Departamento de Pessoal;
  - na montagem e encaminhamento ao TCE-M dos processos via FISCAP, observadas as instruções vigentes, bem como, na elaboração de respostas técnicas ao TCE-MG por inconsistências no sistema FISCAP;
  - nas respostas técnicas aos questionamento feitos pelo TCE-MG a qualquer tipo de processo de interesse do FUMPREV;
  - na elaboração de processos licitatórios, com confecção de pareceres jurídicos e orientações sobre os procedimentos legais do certame, incluída a confecção de editais e outros atos necessários;
  - no acompanhamento dos processos judiciais propostos contra o FUMPREV, compreendendo a realização de todos os atos processuais necessários para a defesa dos interesses do FUMPREV;
  - emissão de pareceres à Requerimentos dos servidores aposentados e pensionistas;
  - participação nas reuniões dos Conselhos do FUMPREV, ou de outras reuniões, em defesa dos interesses do FUMPREV;
  - propor ações judiciais diversas em defesa do FUMPREV, ou que vise sua regularização para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária;
  - atuar junto às Promotorias de Justiça e outros órgãos do Poder Judiciário na defesa dos interesses do FUMPREV;
  - na apuração do tempo de serviço prestado pelos segurados do FUMPREV a outros regimes



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos  
de Visconde do Rio Branco – MG**  
CNPJ: 27.751.000/0001-80



- previdenciários;
- nas ações recomendadas pelo Cálculo Atuarial;
  - na instrução dos processos de aposentadorias e pensões concedidas pelo FUMPREV;
  - aos demonstrativos mensais, bimestrais, semestrais e anuais para a secretaria de Previdência Social e demais exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
  - no cadastro anual de segurados do FUMPREV;
  - no atendimento presencial do segurado, na sede do FUMPREV, conforme demanda;
  - na implementação do COMPREV, na forma da lei Federal 9.796/99 e demais atos normativos do MSP/MF;
  - análise e operacionalização dos procedimentos relativos ao pagamento de débitos previdenciários do Município diante do INSS, visando a apuração dos valores efetivamente devidos;
  - análise de viabilidade de implementação de autocompensação previdenciária, na forma obtida pelo Distrito Federal na ACO 2988-DF;
  - Assessoria, consultoria e execução da compensação financeira entre o RPPS e RGPS, compreendendo a fase de elaboração do convênio com o INSS para estabelecimento da Compensação, com assessoria na confecção do referido acordo e envio da documentação ao INSS;
  - Assessoria e instalação dos módulos de cadastro e digitalização; execução da operação dos referidos módulos, compreendendo o envio de processos e análise dos mesmos dentro do ambiente do sistema COMPREV;
  - Análise do fluxo de processos, com assessoria e execução direta dos pedidos de compensação feitos pelo RGPS em face do RPPS e entre RPPS's, deferindo ou indeferindo motivadamente tais requerimentos. Emissão de pareceres sobre questões relacionadas à Compensação; sobre a documentação dos processos objeto de compensação, orientando e formulando justificativas para o deferimento ou não de processos objeto de pedido de compensação;
  - Consultoria e orientação ao RPPS e ao Departamento de Pessoal do Município sobre emissão de CTC's e demais documentos comprobatórios do tempo objeto de compensação; realizações de reuniões e consultas à Regional do INSS da jurisdição do RPPS acerca de dúvidas na execução do COMPREV; formulação de consultas através do ambiente GESCON, por contato telefônico e por email com a Superintendência Geral do COMPREV em Brasília.
  - atendimento online e presencial, com a realização de visitas periódicas à sede do FUMPREV.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

2.1 - Este contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar do dia 01.04.2023, admitida sua prorrogação nos termos da norma do artigo 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

3.1 - O Preço total para execução do objeto deste contrato é de R\$ 104.796,72 (cento e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), devidamente aprovado pela CONTRATANTE, a ser pago depois de executados os serviços.

3.2 – O valor Global da proposta vencedora será paga em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 8.733,06 (oito mil, setecentos e trinta e três reais e seis centavos), sendo a primeira parcela paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao do início da prestação dos serviços e as demais em igual prazo.

3.3 - O preço é fixo pelos primeiros 12 (doze) meses. Havendo prorrogação de vigência, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, o preço será reajustado com base no INPC – FGV acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores à celebração do termo aditivo ou apostila de prorrogação



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos  
de Visconde do Rio Branco – MG  
CNPJ: 27.751.000/0001-80**



3.4 – Após a prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente, se pessoa jurídica, encaminhando-a ao Setor Competente da CONTRATANTE.

3.5 – As despesas com execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.001.04.122.0025.2.966.3.3.90.39.00 - ficha 011- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 – O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.3 - O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.4 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do CONTRATANTE acompanhar a CONTRATADA na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, desde que observado o disposto na cláusula quarta.

5.2 – Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

5.3 - Fiscalizar a execução do contrato.

6.4 – Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

6.1. De conformidade com o artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista no referido Contrato.

6.2. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo anexo, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa sobre o valor do Contrato; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos  
de Visconde do Rio Branco – MG  
CNPJ: 27.751.000/0001-80**



estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios na forma prevista no Contrato, calculados sobre o valor.

**6.4.** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo anexo, por parte do Contratado, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, nos termos estabelecidos no referido Contrato.

**6.5.** Aplicam-se ao presente certame as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as infrações descritas no artigo 155 da mesma Lei.

**6.6.** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 6.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.

**6.8.** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 6.2, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do Instituto, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**6.9.** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**6.10.** Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade representante do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, de amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**6.11.** A extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**6.12.** De conformidade com o § 2º do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: I - devolução da garantia; II - pagamentos



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos  
de Visconde do Rio Branco – MG  
CNPJ: 27.751.000/0001-80**



devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO**

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 – O CONTRATADO deverá executar pessoalmente o objeto contratual tão logo seja assinado o contrato e iniciado o seu termo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Visconde do Rio Branco - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito Jurídico perante as testemunhas abaixo assinadas.

Visconde do Rio Branco, 01 de abril de 2023.



**José Rodrigues Júnior**

Diretor Executivo

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE REIS:06700631696  
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE REIS:06700631696

**Paulo Henrique Reis**

Sócio Diretor de Reis e Teixeira da Costa  
Sociedade de Advogados

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





[\(./././Principal/index\)](#)

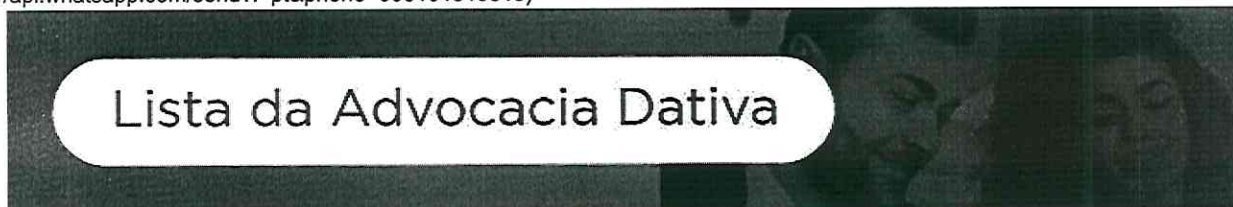
[Portal de Serviços \(./././portaldeservicos\)](#)

[Agendamento \(https://ordem-dos-advogados-do-brasil-mg.reservio.com/\)](https://ordem-dos-advogados-do-brasil-mg.reservio.com/)

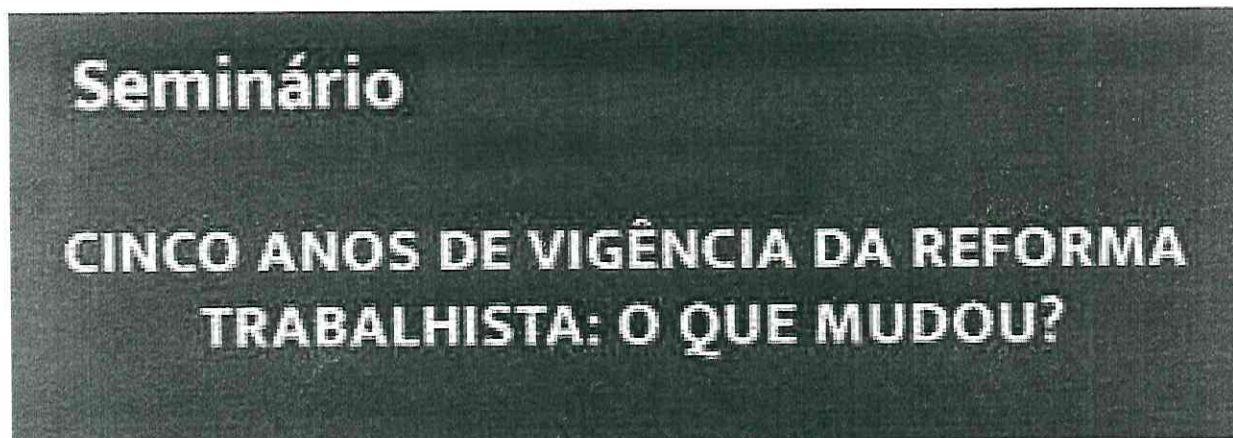
[Plantão de Prerrogativas \(http://www.oabmg.org.br/institucional/home/prerrogativas\)](http://www.oabmg.org.br/institucional/home/prerrogativas)

[Central Pje \(https://www.oabmg.org.br/pje\)](https://www.oabmg.org.br/pje)

<https://api.whatsapp.com/send?l=pt&phone=553131810813>

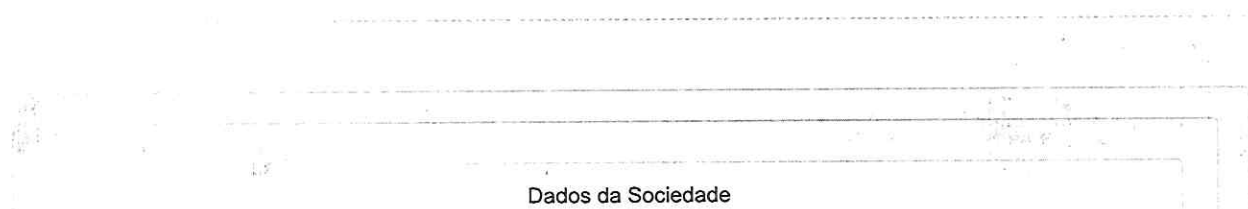


[\(/Principal/Cont/596\)](#)



[\(/Principal/Cont/597\)](#)

## Sociedade



Dados da Sociedade

**Dados da Sociedade**

Registro: 4999

Nome: REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Situação: Ativa

Subseção: SANTA LUZIA

Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO, 4

Bairro: CENTRO

Complemento:

Cep: 33010030

Cidade: SANTA LUZIA

Estado: MG

DDD:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Endereço de Internet:

Início de Atividade: 01/12/2015

**Notícias**

(/noticias/pesquisa)

🔍 Pesquisar notícias

**■ Secretário-geral recebe grupo de advogados dativos**

(/Noticias/Index/11842/Secretario-geral\_recebe\_grupo\_de\_advogados\_dativos)

**■ OAB Minas Gerais promoverá o III Encontro de Fashion Law**

(/Noticias/Index/11841/OAB\_Minas\_Gerais\_promovera\_o\_III\_Encontro\_de\_Fashion\_Law)

**■ Ângela Botelho participa de Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais**

(/Noticias/Index/11840/Angela\_Botelho\_participa\_de\_Colegio\_de\_Presidentes\_dos\_Conselhos\_Seccionais)

**■ OAB-MG atua e CEF reitera forma de pagamento de RPV's e precatórios**

(/Noticias/Index/11839/OAB-MG\_atua\_e\_CEF\_reitera\_forma\_de\_pagamento\_de\_RPV's\_e\_precatorios)

■ OAB Minas Gerais celebra seus 90 anos e lança 24ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira



(/Noticias/Index/11837/OAB\_Minis\_Gerais\_celebra\_seus\_90\_anos\_e\_lanca\_24ª\_Conferencia\_Nacional\_da\_Advocacia\_Brasileira)



## Eventos

19  
Nov

**CURSO - FORMAÇÃO DOS DEFENSORES DAS PRERROGATIVAS - VALE DO MUCURI**

(<https://www.oabmg.org.br/Eventos/Home/Index/2557/0>)

19  
Nov

**AFRO SABER: O REENCONTRO COM A ANCESTRALIDADE E AS PERSPECTIVAS DE DIREITO NO BRASIL ATUAL**

(<https://www.oabmg.org.br/Eventos/Home/Index/2554/0>)

23  
Nov

**DIREITO NA ESCOLA EXPERIENCE - PIUMHÍ**

(<https://www.oabmg.org.br/Eventos/Home/Index/2561/0>)

23  
Nov

**OFICINA DE DESJUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

(<https://www.oabmg.org.br/Eventos/Home/Index/2556/0>)

29  
Nov

**MARKETING JURÍDICO NO OFFLINE EM NOVA SERRANA**

(<https://www.oabmg.org.br/Eventos/Home/Index/2516/0>)



(../Principal/index)

**OAB/MG - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais**  
**Rua Albita, 250 - Cruzeiro | Belo Horizonte - MG | CEP 30310-160**  
**Telefone (31) 2102-5800**



(././././Principal/index)

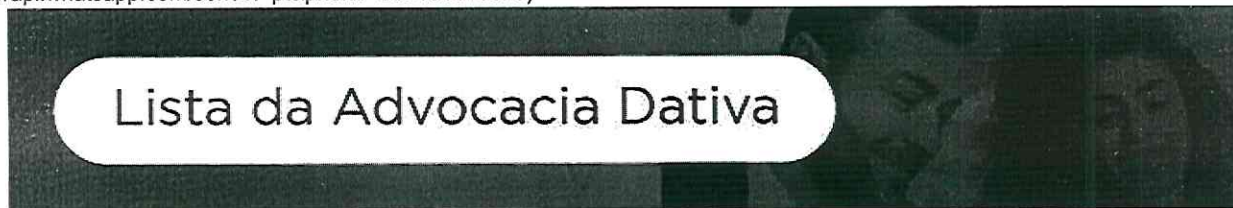
Portal de Serviços (././././portaldeservicos)

Agendamento (<https://ordem-dos-advogados-do-brasil-mg.reservio.com/>)

Plantão de Prerrogativas (<http://www.oabmg.org.br/institucional/home/prerrogativas>)

Central Pje (<https://www.oabmg.org.br/pje>)

(<https://api.whatsapp.com/send?l=pt&phone=553131810813>)



(/Principal/Cont/596)



(/Principal/Cont/585)

## Sociedade

Dados da Sociedade

Cotistas / Associados

**Cotistas**

OAB/MG: 86846 - MARCIO ALBERTO TEIXEIRA DA COSTA (/Consulta/Home/Captcha/78721) - sócio desde: 01/12/2015

OAB/MG: 116185 - PAULO HENRIQUE REIS (/Consulta/Home/Captcha/109100) - sócio desde: 01/12/2015

**Associados****Notícias**

(/noticias/pesquisa)

Pesquisar notícias

■ **Secretário-geral recebe grupo de advogados dativos**

(/Noticias/Index/11842/Secretario-geral\_recebe\_grupo\_de\_advogados\_dativos)

■ **OAB Minas Gerais promoverá o III Encontro de Fashion Law**

(/Noticias/Index/11841/OAB\_Minas\_Gerais\_promovera\_o\_III\_Encontro\_de\_Fashion\_Law)

■ **Ângela Botelho participa de Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais**

(/Noticias/Index/11840/Angela\_Botelho\_participa\_de\_Colegio\_de\_Presidentes\_dos\_Conselhos\_Seccionais)

■ **OAB-MG atua e CEF reitera forma de pagamento de RPV's e precatórios**

(/Noticias/Index/11839/OAB-MG\_atua\_e\_CEF\_reitera\_forma\_de\_pagamento\_de\_RPV's\_e\_precatorios)

■ **OAB Minas Gerais celebra seus 90 anos e lança 24ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira**

(/Noticias/Index/11837/OAB\_Minas\_Gerais\_celebra\_seus\_90\_anos\_e\_lanca\_24ª\_Conferencia\_Nacional\_da\_Advocacia\_Brasileira)

**Eventos**

19  
Nov

**CURSO - FORMAÇÃO DOS DEFENSORES DAS PRERROGATIVAS - VALE DO MUCURI**

(<https://www.oabmg.org.br/Eventos/Home/Index/2557/0>)

19  
Nov

**AFRO SABER: O REENCONTRO COM A ANCESTRALIDADE E AS PERSPECTIVAS DE DIREITO NO BRASIL ATUAL**



(<https://www.oabmg.org.br/Eventos/Home/Index/2554/0>)

23  
Nov

**DIREITO NA ESCOLA EXPERIENCE - PIUMHÍ**

(<https://www.oabmg.org.br/Eventos/Home/Index/2561/0>)

23  
Nov

**OFICINA DE DESJUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

(<https://www.oabmg.org.br/Eventos/Home/Index/2556/0>)

29  
Nov

**MARKETING JURÍDICO NO OFFLINE EM NOVA SERRANA**

(<https://www.oabmg.org.br/Eventos/Home/Index/2516/0>)



(../Principal/index)

**OAB/MG - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais**  
**Rua Albita, 250 - Cruzeiro | Belo Horizonte - MG | CEP 30310-160**  
**Telefone (31) 2102-5800**






ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que Márcio Alberto Teixeira da Costa, inscrito na OAB/MG sob nº 86.846, exerceu com plena capacidade e perfeição técnica o cargo de Procurador Geral do Município de Nova Serrana, de 02 de janeiro de 2013 a 15 de dezembro de 2016, representando juridicamente o Município de Nova Serrana, tanto administrativa quanto judicialmente, atuando nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo, Trabalhista, Tributário, Previdenciário, Cível, Financeiro e Ambiental.

Nova Serrana, 16 de dezembro de 2016.

  
Joel Paulo Martins  
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação de experiência profissional que Márcio Alberto Teixeira da Costa, OAB/MG: 86.846, CPF: 052.005.966-29, exerceu, de outubro de 2006 a dezembro de 2012, a função de advogado colaborador no escritório Werneck e Bretas Advogados Associados, com carga horária de 20 horas semanais.

Santa Luzia, 12 de novembro de 2018.

  
Mário de Lacerda Werneck Neto  
Sócio Proprietário do escritório Werneck e Bretas Advogados Associados



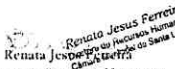
CERTIDÃO

A Câmara Municipal de Santa Luzia, com sede na Rua Direita, nº 750, Centro, na cidade de Santa Luzia - MG, CEP nº 33010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, certifica, a pedido da parte interessada, que: o Sr. MARCIO ALBERTO TEIXEIRA DA COSTA, portador do CPF nº 052.005.966-29 e RG/MG 9.078.651, ocupou o cargo em comissão nesta Casa Legislativa, conforme se segue:

- Nomeado para provimento de Cargo Comissionado de **ASSESSOR JURIDICO** a partir de 22 de outubro de 2002 e exonerado em 08 de janeiro de 2004, por meio das Portarias 168/2002 e 002/2004.
- Nomeado para provimento de Cargo Comissionado de **ASSESSOR JURIDICO** a partir de 16 de fevereiro de 2005 e exonerado em 01 de janeiro de 2007, por meio das Portarias 099/2005 e 109/2006.
- Nomeado para provimento de Cargo Comissionado de **SUB PROCURADOR** a partir de 04 de janeiro de 2010 e exonerado em 04 de janeiro de 2011, por meio das Portarias 106/2010 e 001/2011.
- Nomeado para provimento de Cargo Comissionado de **SUB PROCURADOR** a partir de 05 de janeiro de 2011 e exonerado em 30 de dezembro de 2011, por meio das Portarias 006/2011 e 374/2011.
- Nomeado para provimento de Cargo Comissionado de **SUB PROCURADOR** a partir de 02 de janeiro de 2012 e exonerado em 31 de dezembro de 2012, por meio das Portarias 003/2012 e 281/2012. Respetivamente, ambas anexas a este documento.

Por ser verdade, assinamos a presente certidão em duas vias de igual teor.

  
Santa Luzia, 03 de setembro de 2018.  
Sandro Lúcio de Souza Coelho  
Presidente Câmara Municipal de Santa Luzia

  
Renata Jesus Ferreira  
Diretora de Recursos Humanos



DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO

Declaramos que PAULO HENRIQUE REIS, matrícula 2018.05.03028-1, CPF nº 067.006.316-96 concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu / Especialização em DIREITO PÚBLICO: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO no campus EAD SANTA LUZIA - MG.

O curso teve início em 04/2019 e término em 09/2020 com carga horária total de 360 horas.

Como etapa de conclusão do curso, o aluno apresentou o Trabalho de Conclusão de Curso: "ARTIGO 151, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO À UNIÃO PARA CONCESSÃO DE ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS DE TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS ATRAVÉS DE TRATADOS INTERNACIONAIS", obtendo conceito 9,0.

Informamos que os cursos de Pós-Graduação/Especialização são regidos pela Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação e pelo Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005.



Santa Luzia, 21 de outubro de 2020.

  
SECRETARIA SETORIAL DE ALUNOS



## CERTIFICADO

O Reitor da UNIFENAS e o Presidente da Fundação Escola Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições certificam que

**Márcio Alberto Teixeira da Costa**

brasileiro, natural de Santa Luzia - MG, nascido a 08 de março de 1979, RG nº MG-9.078.651 SSP/MG

concluiu o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL, realizado sob a supervisão acadêmica da UNIFENAS no período de 04 de setembro de 2002 a 29 de outubro de 2003, com carga horária de 376 horas, de acordo com o convênio firmado entre as duas Instituições em 10 de dezembro de 1999.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2005

Dr. Jason Rafael Campomizzi  
Presidente  
FESMP

Prof. Edson Antonio Velano  
Reitor  
Unifenas

Outorgado

## CERTIFICADO

O Instituto Serzedello Corrêa certifica que **PAULO HENRIQUE REIS**

participou do curso a distância **Legislação Básica em Licitações, Pregão e Registro de Preços.**

Conteúdo programático: Aspectos conceituais da lei: finalidade, importância e hierarquia da lei; Noções gerais da lei de licitações - Lei nº 8.666/93; Tipos de licitação: menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta; Modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão; Exceções à obrigatoriedade de licitação: dispensa e inexigibilidade; Regime de execução indireta; Comissão de licitação; Etapas do processo licitatório: edital, procedimentos/documentos do certame, registro cadastral, habilitação dos interessados, julgamento e encerramento; Pregão; e Registro de preços.

Carga horária: 30 horas

Brasília/DF, 22 novembro 2017

MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY  
Diretor-Geral  
INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA  
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos  
de Visconde do Rio Branco - MG  
CNPJ: 18.137.927/0003-03

CONTRATO N 001/2018

CARTA CONVITE Nº 001/2018 - PROCESSO 001/2018

CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG - FUMPREV - E A EMPRESA REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

O Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco - MG - FUMPREV, com sede na Travessa Nestor Alvim Gomes, nº 23, Centro, na cidade de Visconde do Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 18.137.935/0003-03, neste ato representado pelo Diretor Executivo Sr. José Geraldo Begname, neste ato denominado contratante, e a empresa Reis Teixeira da Costa Sociedade de Advogados doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob nº 23.932.285/0001-02, neste ato representado por Paulo Henrique Reis, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.802.324, CPF nº 067.006.316-96, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo nº 001/2018 e se regerá por toda legislação aplicável à espécie, e, ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já se entendem como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica previdenciária para atendimento às necessidades do FUMPREV - Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco - MG, conforme detalhado no Termo de Referência que incorpora-se no presente termo independente de sua transcrição.

1.2 - Não terão eficácia quaisquer exceções ou ressalvas formuladas pela CONTRATADA às especificações ou a outros documentos preparados pela CONTRATANTE sem prévio consentimento.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor do presente Contrato é de **RS 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).**

2.2 - As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos no presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária 03.001.001.04.122.0025.2.966.3.3.90.39.00 da ficha 011 - Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

2.3 - No valor pactuado no item 2.1 acima está incluída a totalidade dos custos e despesas para o cumprimento do objeto deste Contrato, incluindo os tributos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e

Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos  
de Visconde do Rio Branco - MG  
CNPJ: 18.137.927/0003-03

quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas no Edital do Convite 001/2018 e seus anexos, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto do mesmo. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto do referido edital. Considera-se que o valor ora contratado é completo e suficiente para pagar todos os serviços necessários.

2.4 - Os recursos financeiros necessários ao pagamento do objeto do presente instrumento contratual estão devidamente equacionados e assegurados no orçamento do exercício corrente e serão previstos, quando for o caso, no exercício seguinte de forma a cobrir o período total da entrega do objeto contratado.

### CLAUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

3.1 - O pagamento a empresa contratada será mensal, conforme apresentação da nota fiscal e de acordo com a Lei e obedecidas às exigências para faturamento, da seguinte forma:

No valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), devidas em até 30 dias após o termo de recebimento e aceite previsto na alínea anterior.

3.2 - Para fins do que prescreve o item 3.1, o documento de cobrança deverá ser apresentado à fiscalização para atestação e, após, protocolado no setor próprio do FUMPREV.

3.3 - Na hipótese da cobrança emitida apresentar erros, a CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar somente o pagamento dos itens corretos. A parte equivocada será paga no prazo de 30 (trinta) dias após apresentação da nova fatura devidamente corrigida sem a atualização e sem qualquer outra compensação.

3.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a celebração do Contrato, desde que comprovadamente repercutam nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

### CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, devendo qualquer alteração que porventura venha a ocorrer, se dar por negociação entre as partes.

4.2 - Em caso de prorrogação do prazo deste contrato, poderá ser aplicado como reajuste o índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos 12 meses.

### CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e após a aprovação do CONTRATANTE,



no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término do Contrato, comprovada a justa causa do pedido.

5.1.1 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e se vencem em dias em que houver expediente de trabalho normal no FUMPREV.

#### CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- o pagamento de todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) incidentes sobre o serviço contratado;
- todas as multas e sanções decorrentes do descumprimento de leis, regulamentos e normas legais;
- todos os prejuízos ou danos de quaisquer espécies de que, em virtude da inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais, bem como imprudência ou imperícia, vierem a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- acatar todas as instruções emanadas da fiscalização da CONTRATANTE;
- cumprir todas as exigências da Fiscalização da CONTRATANTE;
- não divulgar nem fornecer dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizada pela CONTRATANTE;
- isentar a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes ao serviço, objeto do presente instrumento contratual, bem como reclamações de empregados e/ou fornecedores.

6.1.1 - A CONTRATADA no cumprimento do presente contrato assumirá, como exclusivamente suas, as seguintes responsabilidades:

- obter junto aos órgãos competentes todas as licenças eventualmente necessárias à execução dos serviços, arcando com as respectivas despesas;
- substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o serviço que não se apresente, a critério da fiscalização, apto para atender o objeto ora licitado;
- Disponibilizar profissionais com formação acadêmica para Assessoria Jurídica;
- Disponibilizar as ferramentas necessárias à realização dos serviços, bem como disponibilizar profissionais capacitados para treinamento de servidores com a finalidade de capacitá-los para acompanhamento e execução de serviços diversos.

Travessa Nestor Alvim Gomes, 23 - Centro - Visconde do Rio Branco - MG  
Tel.: (32) 3559-1953 - E-mail: vrbfumprev@gmail.com

*Ribeiro*  
*Assessoria*



6.2 - À CONTRATADA competirá, quando solicitada pela CONTRATANTE, comprovar, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, estar quites com os encargos decorrentes das responsabilidades assumidas no presente Contrato, inclusive a de ressarcimento de danos a terceiros.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se, além do pagamento da remuneração prevista na Clausula Terceira do presente Contrato, a prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, de modo a agilizar ao máximo a execução do objeto do presente Contrato.

7.1.1 - As informações julgadas necessárias deverão ser solicitadas por escrito e protocoladas na Diretoria requisitante pela CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE prestar tais informações em até 10 (dez) dias úteis contados do efetivo recebimento da solicitação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

8.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE fiscalizará e assegurará, através do disposto em Lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste CONTRATO.

9.2 - A fiscalização da execução objeto do presente Contrato será exercida pela Diretoria requisitante ou por preposto por ela nomeado, obrigando-se a CONTRATADA a prover-lhes todas as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições.

9.3 - A fiscalização terá amplos poderes, inclusive para:

- fazer cumprir a especificação do serviço e demais condições constantes deste Instrumento Contratual e do Edital de Licitação;
- aplicar as multas previstas;
- suspender a execução do serviço julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto deste Contrato;
- exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- determinar a suspensão de quaisquer serviços que não esteja sendo cumprido de acordo com as especificações, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança ou bens da CONTRATANTE, dos empregados desta ou de terceiros, por ação ou omissão da CONTRATADA ou de seu pessoal, podendo, se necessário, embargar o prosseguimento dos serviços, ou até exigir a reparação destes.

Travessa Nestor Alvim Gomes, 23 - Centro - Visconde do Rio Branco - MG  
Tel.: (32) 3559-1953 - E-mail: vrbfumprev@gmail.com

*Ribeiro*  
*Assessoria*

9.4 - Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinja nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

9.5 - A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

10.1 - Na hipótese de infração contratual, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente instrumento contratual, sendo devido pela CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

10.1.1 - Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE, serão aplicadas a CONTRATADA, total ou parcialmente, inadimplente as sanções legais previstas pelos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas a critério da comissão de fiscalização.

- Advertência;
- Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Em ocorrendo a rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela CONTRATADA, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I, e 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

10.3 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Instrumento Contratual, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, nos seguintes casos:

- não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, ou prazo; após prévia notificação para regularização das pendências existentes;
- atraso no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços no prazo estipulado;
- atraso injustificado para início dos serviços estipulados neste Contrato;
- paralisação injustificada dos serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- desatendimento as determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE designada para acompanhar e fiscalizar a execução do pactuado;

Travessa Nestor Alvim Gomes, 23 - Centro - Visconde do Rio Branco - MG  
Tel.: (32) 3559-1953 - E-mail: vrbfumprev@gmail.com

*Ribeiro*  
*Assessoria*

- cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- decretação da falência ou instauração de insolvência civil;
- dissolução da sociedade;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o serviço objeto;
- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo a que se refere a contratação;
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do fornecimento contratado.

10.4 - Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir o instrumento contratual nos termos desta Cláusula, sem prejuízo das penalidades previstas, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5 - Rescindido o presente Instrumento Contratual, poderá a CONTRATANTE entregar os serviços aqui mencionados, objetivando a sua conclusão a quem ela bem o entender. Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir a CONTRATANTE pelas perdas e danos que venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

10.6 - Nenhuma tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das condições estabelecidas neste instrumento contratual significará alteração das disposições pactuadas, mas tão somente mera liberalidade da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento contratual ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.

11.2 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) incidentes sobre a execução deste Contrato, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão do valor de pagamento ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INDENIZAÇÕES

12.1 - A CONTRATADA é responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, por qualquer dano causado a terceiros.

Travessa Nestor Alvim Gomes, 23 - Centro - Visconde do Rio Branco - MG  
Tel.: (32) 3559-1953 - E-mail: vrbfumprev@gmail.com

*Ribeiro*  
*Assessoria*



Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos  
de Visconde do Rio Branco – MG  
CNPJ: 18.137.927/0003-03

bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Parágrafo Único, artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro.

13.2 - Em caso de conflito, prevalecerão as disposições do Contrato.

13.3 - A responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA por perdas e danos em decorrência da execução do Contrato fica limitada aos danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro, a Lei nº 8.666/93 e a legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG, que será competente para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento Contratual e de sua execução com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Visconde do Rio Branco - MG, 24 de setembro de 2018.

  
José Geraldo Begname  
Diretor Executivo  
FUMPREV - VRB MAT. 2033  
CPF: 778.048.436-97

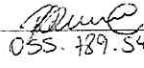
Contratante  
José Geraldo Begname  
Diretor Executivo  
FUMPREV

  
Contratada  
Paulo Henrique Reis  
Advogado Sócio

Testemunha 1:

Testemunha 2:

  
CPF 459.409/033-43

  
CPF 055.789.546-42

Travessa Nestor Alvim Gomes, 23 - Centro - Visconde do Rio Branco - MG  
Tel.: (32) 3559-1933 - E-mail: vrbfumprev@gmail.com



Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos  
de Visconde do Rio Branco – MG  
CNPJ: 18.137.927/0003-03

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO e pelas testemunhas abaixo.

Visconde do Rio Branco - MG, 30 de janeiro de 2023.

<p>Contratante Diretor Executivo FUMPREV</p>	<p>Contratada</p> <p>Assinatura de forma digital por PAULO HENRIQUE REIS REIS:06700631696 CPF: 055.789.546-42</p>
------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Testemunhas

CPF:	CPF:
------	------



Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos  
de Visconde do Rio Branco – MG  
CNPJ: 18.137.927/0003-03



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2021 CELEBRADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO – FUMPREV E PELA EMPRESA REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA EM COMPREV**

O Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco – MG - FUMPREV, com sede na Travessa Nestor Alvim Gomes, nº 23 - Centro, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG inscrito no CNPJ sob o nº. 18.137.935/0003-03, neste ato representado pelo Diretor Executivo Sr. José Rodrigues Junior, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - SOCIEDADE SIMPLES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.932.285/0001-02, com sede da cidade de Santa Luzia, Minas Gerais, na Rua Floriano Peixoto, nº 04, Centro, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2021 decorrente da inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n. 14.039, de 17 de agosto de 2020 e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01.02.2021 nos termos previstos em sua Cláusula Segunda, item nº 2.1 do referido Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 001/2021 até 01.02.2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.



Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos  
de Visconde do Rio Branco – MG  
CNPJ: 18.137.927/0003-03

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2021 CELEBRADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO – FUMPREV E PELA EMPRESA REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA EM COMPREV**

O Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco – MG - FUMPREV, com sede na Travessa Nestor Alvim Gomes, nº 23 - Centro, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG inscrito no CNPJ sob o nº. 18.137.935/0003-03, neste ato representado pelo Diretor Executivo Sr. José Rodrigues Junior, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - SOCIEDADE SIMPLES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.932.285/0001-02, com sede da cidade de Santa Luzia, Minas Gerais, na Rua Floriano Peixoto, nº 04, Centro, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2021 decorrente da inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n. 14.039, de 17 de agosto de 2020 e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01.02.2021 nos termos previstos em sua Cláusula Segunda, item nº 2.1 do referido Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 001/2021 até 01.02.2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

Considerando que o valor do contrato originário dos serviços que corresponde à quantia de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, será acrescido do índice de 10,15%



referente ao INPC acumulado até dezembro de 2021, mês anterior ao da celebração deste termo aditivo, que representa o valor de R\$355,61 (trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos). Desta forma o valor do Contrato passará a ser de R\$3.855,61 (três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos) mensais a partir de fevereiro de 2022. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$42.267,32 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO e pelas testemunhas abaixo.

Visconde do Rio Branco - MG, 19 de janeiro de 2022.

Contratante Diretor Executivo FUMPREV	Contratada

Testemunhas:

CPF	CPF



**CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021**

**PRÉAMBULO**

O Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco – MG - FUMPREV, com sede na Travessa Nestor Avim Gomes, nº 23 - Centro, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG inscrita no CNPJ sob o nº 18.137.927/0003-03, neste ato representado pela Diretora Executiva Sra. Josiene Aparecida Gomes Pires, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede/domicílio na Florianópolis, nº 04, Centro, na cidade de Santa Luzia - MG, inscrita no CNPJ/CNPJ sob o nº 23.932.285/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Reis, portador da CI nº MG 12.802.324, CPF nº 067.006.316-96, que também subscrive, doravante denominado de CONTRATADO que entre si justo e contratado o que segue

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação da prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Previdenciária em COMPREV para atender às necessidades do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco, com o seguinte objeto:

- Assessoria, consultoria e execução da compensação financeira entre o RPPS e RGPS, compreendendo a fase de elaboração do convênio com o INSS para estabelecimento da Compensação, com assessoria na confecção do referido acordo e envio da documentação ao INSS;

- Assessoria e instalação dos módulos de cadastro e digitalização; execução da operação dos referidos módulos, compreendendo o envio de processos e análise dos mesmos dentro do ambiente do sistema COMPREV;

- Análise do fluxo de processos, com assessoria e execução direta dos pedidos de compensação feitos pelo RGPS em face do RPPS e entre RPPS, deferido ou indeferido motivadamente tais requerimentos. Emissão de pareceres sobre questões relacionadas à Compensação; sobre a documentação dos processos objeto de compensação, orientando e formulando justificativas para o deferimento ou não de processos objeto de pedido de compensação;

- Consultoria e orientação ao RPPS e ao Departamento de Pessoal do Município sobre emissão de CTC's e demais documentos comprobatórios do tempo objeto de compensação; realizações de reuniões e consultas à Regional do INSS da jurisdição do RPPS acerca de dúvidas na execução do COMPREV; formulação de consultas através do ambiente GESCON, por contato telefônico e por e-mail com a Superintendência Geral do COMPREV em Brasília.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

2.1 - Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 01 do mês de fevereiro de 2021, admitida sua prorrogação nos termos da norma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

3.1 - O Preço total para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, a ser pago depois de executados os serviços.

3.2 - O valor total do contrato é de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).



3.3 - Havendo prorrogação de vigência, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, o preço poderá ser reajustado com base no INPC - FGV acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores à celebração do ajuste de prorrogação

3.4 - Após a prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente, se pessoa jurídica, encaminhando-a ao Setor Competente da CONTRATANTE

3.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em parcelas mensais, iguais e sucessivas.

3.6 - As despesas com execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.001.014.122.0025.2966.3390-39 - manutenção dos serviços administrativos/Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 - O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.3 - O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.4 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno da CONTRATANTE acompanhar a CONTRATADA na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, desde que observado o disposto na cláusula quarta.

5.2 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

5.3 - Fiscalizar a execução do contrato.

5.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

6.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.



6.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 As sanções previstas no subitem 7.2 "c" e "d" poderão também, de acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, ser aplicadas à CONTRATADA, nos casos de: a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", do subitem 7.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.

6.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do subitem 7.2, caberá pedido de reconsideração ao Superintendente do Instituto, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

6.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) o subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de falhas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade representante do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, de cunho conhecimento Público; n) ocorrência do caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

6.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.066/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO**

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - O CONTRATADO deverá executar pessoalmente o objeto contratual tão logo seja assinado o contrato e iniciado o seu termo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Visconde do Rio Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico perante as testemunhas abaixo assinadas.

Visconde do Rio Branco, 01 de fevereiro de 2021.

Josiane Aparecida Gomes Pires

Diretora Executiva

Paulo Henrique Reis

Sócio Diretor de Reis e Teixeira da Costa  
Sociedade de Advogados

**TESTEMUNHAS:**

- NOME  
CPF 073.666.346-77
- NOME  
CPF 059.534.096-21

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2020  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº03

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/IMPAS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.122.069/0001-49, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 306, Bairro Boa Esperança, na cidade Santa Luzia/MG, neste ato representado, na forma da lei, pela sua Presidente, Sra. DIONE FERNANDES DA SILVA, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 23.932.285/0001-02, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 4, Bairro Centro, Cidade de Santa Luzia/MG, aqui representada pelo Sr. PAULO HENRIQUE REIS inscrito no CPF nº 067.006.316-96, cédula de identidade RG nº 12.802.324 SSP/MG, doravante denominado como CONTRATADA, têm entre si, justo e acordo, o presente instrumento de CONTRATO, objetivando contratar SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA RPPS, COM PELO MENOS 02 (DOIS) ADVOGADOS RESPONSÁVEIS PELA ASSESSORIA DO IMPAS.

**Cláusula Primeira – Dos Fundamentos Legais**

O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

1.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

**Cláusula Segunda – Do Objeto e da Finalidade**

1 - CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA RPPS, COM PELO MENOS 02 (DOIS) ADVOGADOS RESPONSÁVEIS PELA ASSESSORIA DO IMPAS:

- Contratação para prestação dos seguintes serviços, incluindo a responsabilidade técnica:
  - Assessorar na organização e o funcionamento do IMPAS, notadamente quanto às disposições da Lei Federal n. 9.717/98, normas Constitucionais, sobretudo dos artigos 37, 38, 39 e 40 da Constituição Federal.
  - Atualização da legislação que rege o IMPAS quando necessário e especialmente para adequação às mudanças normativas empreendidas pela Emenda Constitucional n. 103/2019 e eventual PEC paralela que venha a ser aprovada;
  - Formulação de respostas técnicas aos questionamentos do Ente Público acerca da previdência no setor público;
  - Orientação na confecção de portarias, decretos e outros atos administrativos internos do IMPAS;

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 306 – Boa Esperança – CEP 33.035-000 – Santa Luzia – MG  
Fone: (0XX31) 3641-1319 – E-mail: impas@santaluzia.mg.gov.br



- Assessoria na elaboração de cenários de concessão e cálculos dos benefícios previdenciários, com a emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão dos benefícios;
- Assessoria e consultoria jurídica na confecção e execução dos termos de parcelamentos de contribuições previdenciárias devidas ao IMPAS;
- Assessoria e consultoria nos procedimentos administrativos previdenciários do IMPAS;
- Assessoria e orientação acerca dos procedimentos de desconto e repasse de contribuições previdenciárias devidas ao IMPAS junto ao Departamento de Pessoal do Município;
- Assessoria na elaboração de respostas às notificações enviadas pelo TCEMG por inconsistências no sistema FISCAP;
- Assessoramento na elaboração de defesa do IMPAS em procedimento aberto por órgão de Controle Externo, relativamente aos exercícios correspondentes aos da realização dos serviços;
- Assessoria e consultoria nos procedimentos licitatórios do IMPAS, com a emissão de pareceres jurídicos e fornecimento de orientações sobre os procedimentos legais dos certames, incluída a confecção de editais e demais atos;
- Acompanhamento dos processos judiciais propostos em desfavor do IMPAS, compreendendo a elaboração e realização de todos os atos processuais necessários para a defesa dos seus interesses, em qualquer Comarca ou Seção Judiciária do Brasil, na Justiça Comum e Especializada, Federal ou Estadual;
- Propositura de ações judiciais de interesse do IMPAS em qualquer Comarca ou Seção Judiciária do Brasil, na Justiça Comum e Especializada, Federal ou Estadual, inclusive a que vise a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
- Assessorar o IMPAS na área de direito financeiro para auxiliar no acompanhamento da execução de despesa, inclusive pela Lei 4.320/64;
- Emissão de pareceres jurídicos especializados em Previdência de Regime Próprio, notadamente no aspecto Tributário, Custeio do IMPAS, Dependentes no IMPAS, Benefícios assegurados pela Lei Ordinária Municipal 2.644/2006, Contagem de Tempo e Contagem Recíproca, Aproveitamento, Cessão, Licenças, Readmissão, Recondução, Reintegração, Afastamentos;
- Assessoramento especializado em temas que envolvem o IMPAS e o RGPS;
- Assessorar a Presidência, a Diretoria de Benefícios, a Diretoria Administrativa e de Perícias, a Diretoria de Contabilidade o Gestor de Investimentos e o Controle Interno do IMPAS, diariamente e sempre que necessário, presencialmente ou por telefone em toda área do conhecimento do Direito Público e Direito Previdenciário, inclusive fora do horário regular de funcionamento do Instituto;
- Ter ampla disponibilidade para assessorar o RPPS junto ao Poder Executivo e Legislativo de Santa Luzia, através da participação/comparcamento em todas as reuniões, estudos e mesas de trabalho que forem determinadas pela Presidência do IMPAS, pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, inclusive fora do horário regular de funcionamento destas Instituições;
- Análise de Contratos e acordos celebrados pelo IMPAS quando demandado;
- Participação em todas as reuniões dos Conselhos do IMPAS quando demandado;
- Emissão de pareceres acerca de todos os requerimentos dos servidores aposentados e pensionistas;
- Atuação junto à Promotorias de Justiça e demais órgãos Judiciais na defesa dos

interesses do Instituto;

- Assessoria no levantamento do tempo de serviço prestado pelos segurados a outros regimes de previdência;
- Acompanhamento técnico-jurídico das ações recomendadas pelo cálculo Atuarial;
- Assessoria e acompanhamento na instrução dos processos de aposentadorias e pensões concedidos pelo IMPAS;
- Consultoria na montagem e encaminhamento dos processos via FISCAP ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de acordo com as instruções vigentes;
- Assessoria jurídica referente aos demonstrativos mensais, bimestrais, semestrais e anuais para a Secretaria de Previdência Social e demais exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores (DIPR, DAIR e DPIN);
- Assessorar juridicamente o IMPAS no cadastro anual de segurados;
- Realizar atendimento presencial aos segurados na sede do RPPS semanalmente, conforme demanda;
- Assessoria nos procedimentos de implementação do COMPREV, na forma da Lei Federal n. 9.796/1999 e demais atos normativos do MPS/MF, notadamente quanto à análise de fluxos de pagamento, solução de dúvidas na operação da Compensação, auxílio junto ao INSS para resolução de problemas de execução do sistema, análise dos processos no ambiente COMPREV e orientações quando a negativas de pagamento e estagnação do fluxo de pagamento;
- Análise de viabilidade de implementação de auto compensação previdenciária, na forma obtida pelo Distrito Federal na ACO 2988-DF em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

B. Para exercer as funções acima citadas o prestador deverá comparecer à sede do Instituto no mínimo 02 (duas) vezes por semana cumprindo uma carga horária de visita técnica mínima de 8 (oito) horas semanais, assim como deverá prestar os serviços à distância por telefone, email ou outro meio durante toda a semana, inclusive fora do horário de expediente normal do IMPAS;

C. O prestador deverá ainda estar amplamente disponível para realização de reuniões, estudos e mesas de trabalho, atendimentos a servidores sempre que for determinado pelo IMPAS.

2 - A forma de prestação de serviços, objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Proposta da CONTRATADA

**Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento**

A Contratante pagará à contratada, o valor global de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) ao mês. Parágrafo 1º - O pagamento dos serviços, devendo a contratada emitir a Nota Fiscal, mensal, no subsequente a prestação dos serviços, devendo a contratada emitir a Nota Fiscal, mensal, no último dia útil do mês e entregá-la na sede do CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

Parágrafo 3º - O preço é fixo pelos primeiros 12 (doze) meses. Havendo prorrogação de



vigência, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, o preço poderá ser reajustado com base no INPC - FGV acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores à prorrogação.

**Cláusula Quarta - Do Prazo**

4.1 - O prazo de prestação dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogada nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal n. 8.666/93, até o limite permitido.  
4.2 - O início dos serviços será imediato após a assinatura do contrato.

**Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária**

As despesas contraiadas em virtude do presente contrato serão custeadas por recursos próprios da dotação orçamentária da CONTRATANTE, rubrica especificada abaixo:  
03.001.001.006/09.00122.02705.4001.33.90.35.00

**Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada**

- 6.1. Uma vez notificada de que a CONTRATANTE efetivará a contratação, a empresa vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:
- I - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
  - II - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços *in loco*;
  - III - Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao Contratante;
  - IV - Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo Contratante.
  - V - Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;
  - VI - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;
  - VII - Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;
  - VIII - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;
  - IX - Apresentar a CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida;

**Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante**

7.1 Uma vez firmada a contratação, a CONTRATANTE se obriga a:

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 306 - Boa Esperança - CEP 33.035-300 - Santa Luzia - MG  
Fone: (0XX31) 3641-1319 - E-mail: [impas@santaluzia.mg.gov.br](mailto:impas@santaluzia.mg.gov.br)



igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.  
9.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula Décima - Regime Legal e Cláusulas Complementares**

O presente contrato reger-se de acordo com a norma do artigo 55 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

- 11.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.  
11.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:
- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
  - b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
  - c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;
  - d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
  - e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.  
11.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Cláusula Décima Segunda - Das Prerrogativas**

- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:
- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
  - b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
  - c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
  - d) fiscalização da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Terceira - Da Alteração**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.833/94 e nº 9.648/98.

**Cláusula Décima Quarta - Da Publicação**

Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Órgão Oficial.

**Cláusula Décima Quinta - Do Foro**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 306 - Boa Esperança - CEP 33.035-300 - Santa Luzia - MG  
Fone: (0XX31) 3641-1319 - E-mail: [impas@santaluzia.mg.gov.br](mailto:impas@santaluzia.mg.gov.br)



- a) Convocar a vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- b) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Presidência, o cumprimento do contrato a ser assinado com a CONTRATADA vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Definir regras de fiscalização relativas ao objeto contratado;
- h) Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

**Cláusula Oitava - Da Fiscalização**

- 8.1 - A CONTRATANTE, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.  
8.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**Cláusula Nona - Das Penalidades**

- 9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- a) multa compensatória no percentual de 20% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
  - b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
  - c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- 9.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.  
9.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada.  
9.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser reловadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do CONTRATANTE.  
9.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e no caso de suspensão para licitar, a CONTRATADA será descredenciado por

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 306 - Boa Esperança - CEP 33.035-300 - Santa Luzia - MG  
Fone: (0XX31) 3641-1319 - E-mail: [impas@santaluzia.mg.gov.br](mailto:impas@santaluzia.mg.gov.br)



Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia/MG para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

E por estarem assim, justas e acertadas, mandaram lavrar o presente instrumento, na presença de duas testemunhas de tudo cientes, em três vias de igual teor e forma.

SANTA LUZIA, 12 DE MARÇO DE 2020.

Dione Fernandes da Silva

Presidente do IMPAS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME  
CPF: 034.810.006-67

NOME  
CPF: 066.844.476-57

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 306 - Boa Esperança - CEP 33.035-300 - Santa Luzia - MG  
Fone: (0XX31) 3641-1319 - E-mail: [impas@santaluzia.mg.gov.br](mailto:impas@santaluzia.mg.gov.br)



**PREAMBULO**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA com sede na cidade de Santa Luzia/MG, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 306, Boa Esperança, Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 04.122.069/0001-49, representada neste ato pelo seu atual Presidente, Sra. Dione Fernandes da Silva daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede/domicílio na Florianópolis, nº 04, Centro, na cidade de Santa Luzia - MG, inscrita no CNPJ/CNP sob nº 23.932.205/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Reis, portador da CI nº MG 12.802.324, CPF nº 067.006.316-96, que também subscreve, doravante denominado de CONTRATADO que entre si, justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação da prestação de serviços jurídicos de execução, operação e gerenciamento completo do sistema de concessão de benefícios previdenciários do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia - IMPAS, com o seguinte objeto:

- Execução integral da concessão de benefícios de aposentadorias e pensões aos segurados e dependentes do IMPAS, compreendendo o recebimento do requerimento de benefício, a fase de solicitação de documentação funcional ao Departamento de Pessoal do Município de Santa Luzia, a operação do sistema de concessão de benefícios contratado pelo IMPAS, a realização da concessão e a edição dos atos finais e conclusivos do processo de concessão de benefícios;

- Revisão completa da documentação funcional dos servidores, incluída a conferência das Certidões de tempo de contribuição, diligenciando junto ao Departamento de pessoal do Município sua revisão/retificação, quando necessário.

- Atendimento aos servidores no bojo dos processos de aposentadoria, elucidando dúvidas e orientando quanto aos procedimentos necessários a jubilação e às eventuais alterações dos documentos e Certidões de Tempo de Contribuição;

- Atendimento presencial no IMPAS para execução dos serviços semanalmente entre dois a três dias na semana durante o horário de funcionamento do Instituto;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

2.1 - Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de julho de 2021, admitida sua prorrogação nos termos da norma do artigo 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

3.1 - O preço total para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, a ser pago depois de executados os serviços.

3.2 - O valor total do contrato é de R\$64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Rua Marechal Deodoro, 306 – Boa Esperança – CEP 33035-300 – Santa Luzia – MG  
Fone/Fax: (0XX31) 3641-1319 – E-mail: impas@santaluzia.mg.gov.br

3.3 - Havendo prorrogação de vigência, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, o preço poderá ser reajustado com base no INPC - FGV acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores à celebração do ajuste de prorrogação.

3.4 - Após a prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente, se pessoa jurídica, encaminhando-a ao Setor Competente da CONTRATANTE.

3.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em parcelas mensais, iguais e sucessivas.

3.6 - As despesas com execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

003.001.001.009.0122.2705.4001.3.3.9.0.39.000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 - O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.3 - O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.4 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do CONTRATANTE acompanhar a CONTRATADA na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, desde que observado o disposto na cláusula quarta.

5.2 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

5.3 - Fiscalizar a execução do contrato.

5.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

6.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

6.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d)

Rua Marechal Deodoro, 306 – Boa Esperança – CEP 33035-300 – Santa Luzia – MG  
Fone/Fax: (0XX31) 3641-1319 – E-mail: impas@santaluzia.mg.gov.br

declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 As sanções previstas no subitem 7.2 "c" e "d" poderão também, de acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, ser aplicadas à CONTRATADA, nos casos de: a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", do subitem 7.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.

6.6 No caso de declaração de idoneidade, prevista na alínea "d" do subitem 7.2, caberá pedido de reconsideração ao Superintendente do Instituto, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dolo por rescisão, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

6.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que aliciem a boa execução do presente Contrato; f) o descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração da insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizar em insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade representante do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, de amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII e XVI do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

6.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO**

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poder subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE.

Rua Marechal Deodoro, 306 – Boa Esperança – CEP 33035-300 – Santa Luzia – MG  
Fone/Fax: (0XX31) 3641-1319 – E-mail: impas@santaluzia.mg.gov.br

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - O CONTRATADO deverá executar pessoalmente o objeto contratual tão logo seja assinado o contrato e iniciado o seu termo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito Jurídico perante as testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 01 de julho de 2021.

*Dione Fernandes da Silva*  
Dione Fernandes da Silva  
Presidente do IMPAS

*Paulo Henrique Reis*  
Paulo Henrique Reis  
Sócio Diretor de Reis e Teixeira da Costa  
Sociedade de Advogados

**TESTEMUNHAS:**

1. *Margaly de Basto Lara*  
MARGALY DE BASTO LARA  
NOME  
4 26 918.686.34  
CPF

2. *Guilherme de Oliveira Silva*  
GUILHERME DE OLIVEIRA SILVA  
NOME  
0145400667  
CPF

Rua Marechal Deodoro, 306 – Boa Esperança – CEP 33035-300 – Santa Luzia – MG  
Fone/Fax: (0XX31) 3641-1319 – E-mail: impas@santaluzia.mg.gov.br



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - IPREMPE**  
 CNPJ 05.154.584/0001-73  
 Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo / MG - CEP:35.515-000  
 Tel: (37) 3287-1030 Fax: (37) 3287-1275

**CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020**

**PREAMBULO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PERDIGÃO com sede na cidade de Perdigo, situado na Av. Santa Rita, nº 150, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 05.154.584/0001-73, neste ato representado por seu representante legal a Sra. Margarete Teodora de São José Soares Choin, que está subscritora, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa física/jurídica REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede/janículo na Floriano Peixoto, nº 04, Centro, na cidade de Santa Luzia - MG, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 23.932.285/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Reis, portador do CI nº MG 12.802.324, CPF nº 067.000.316-06, que também subscrive, mediante o instrumento do CONTRATADO que entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Consultoria e assessoria jurídica nas áreas de direito público e previdenciário, on-line, via web ou presencial, com respostas aos questionamentos do instituto e do conselho do IPREMPE, comprometimento a emissão de até 02 (dois) Pareceres ou Notas Técnicas por mês; acompanhamento e elaboração de todos os atos processuais necessários à defesa do IPREMPE nos processos judiciais em que seja Réu, conforme Termo de Referência, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

2.1 - Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de outubro de 2020, admitida sua prorrogação nos termos da norma do artigo 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

3.1 - O Preço total para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, a ser pago depois da execução dos serviços.

3.2 - O valor total do contrato é de R\$17.250,00 (dezesete mil duzentos e oitenta reais).

3.3 - Havendo prorrogação de vigência, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, o preço poderá ser reajustado com base no INPC - FGV acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores à prorrogação.

3.4 - Após a prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente, ao pessoal jurídica, encaminhando-a ao Setor Competente da CONTRATANTE.

3.5 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em parcelas mensais, iguais e sucessivas.

3.6 - As despesas com execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.01.04.122.0101.2120 - 3.3.90.39.00 - manutenção dos serviços administrativos/Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - IPREMPE**  
 CNPJ 05.154.584/0001-73  
 Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo / MG - CEP:35.515-000  
 Tel: (37) 3287-1030 Fax: (37) 3287-1275

6.4 Se o valor do multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela do pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 7.2 deste cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.

6.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do subitem 7.2, caberá pedido de reconsideração ao Superintendente do Instituto, no prazo de 10(diez) dias úteis a contar da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.7 A inexecução das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

6.8 Fica o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular do cláusulas contratadas; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade administrativa para acompanhar e facilitar a execução deste Contrato, assim como a de seus subordinados; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) declaração de falência ou interdição de incapacidade civil; i) dissolução da Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; k) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizam a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade representante do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, de amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impedindo a execução deste Contrato.

6.9 Fica o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

6.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este responsável dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA SETIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO**

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE

**CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - IPREMPE**  
 CNPJ 05.154.584/0001-73  
 Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo / MG - CEP:35.515-000  
 Tel: (37) 3287-1030 Fax: (37) 3287-1275



**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 - O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.3 - O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.4 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o CONTRATADO

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do CONTRATANTE acompanhar a CONTRATADA na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, desde que observado o disposto na cláusula quarta.

5.2 - Comunicar imediatamente a CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

5.3 - Fiscalizar a execução do contrato.

5.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

6.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 5%(cinco por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

6.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5%(cinco por cento) do valor do Contrato, a ser suspensa temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 As sanções previstas no subitem 7.2 "c" e "d" poderão também, de acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, ser aplicadas à CONTRATADA, nos casos de: a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - IPREMPE**  
 CNPJ 05.154.584/0001-73  
 Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo / MG - CEP:35.515-000  
 Tel: (37) 3287-1030 Fax: (37) 3287-1275

8.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações, inexigibilidade de licitação e contratos promovidos pela Administração Pública, assim como a Lei Federal n. 14.030/2020.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - O CONTRATADO deverá executar pessoalmente o objeto contratual tão logo seja assinado o contrato e iniciado o seu termo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Serrana, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito Jurídico perante as testemunhas abaixo assinadas.

Perdigo, de 01 de outubro de 2020.

Margarete Teodora de São José Soares Choin  
 Superintendente do IPREMPE

Paulo Henrique Reis  
 Sócio Diretor de Reis e Teixeira da Costa  
 Sociedade de Advogados

**TESTEMUNHAS:**

1- Paulo Henrique Reis  
 NOME  
 CPF 188.974.040-39

2- Julio Manoel Soares de Souza  
 NOME  
 CPF 037.968.376-79



**CONTRATO**

Contrato No. 001/2018  
 Processo No. 005/2017  
 Convite No. 001/2017

**PREAMBULO**

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPANÁRIO com sede na cidade de Campanário/MG, situado na Rua Antônio Duarte, nº 65, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 05.856.980/0001-42, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Jarbas Mendes Marques Júnior, Diretor Presidente, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - SC ME, com sede/domicílio na Rua Floriano Peixoto, 04, Centro, na cidade de Santa Luzia, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 23.932.285/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Reis, portador da CI nº MG 12.802.324 e CPF nº 067.006.316-96, que também subscreve, doravante denominado de CONTRATADO que entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Consultoria e assessoria previdenciária, on-line, via web ou e-mail, englobando visitas presenciais, previamente combinadas com o RPPS, consultoria na simulação de benefícios, na concessão e revisão de processos de aposentadoria e pensão, análise e alterações projetos de lei de fixação de alíquotas/verbas de pareceres, respostas aos questionamentos do Instituto e do conselho do RPPS; emissão de pareceres sobre processos de aposentadoria e pensão (concessão e revisão); auxílio na confecção de reestruturação/alteração da lei do RPPS, conforme o edital carta-convite 001/2017.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital e seus respectivos Anexos; e b) a proposta apresentada pelo contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

2.1 - Este contrato vigorará pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

3.1 - O Preço total para execução do objeto deste contrato e o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, a ser pago depois de executados os serviços.

3.2 - O valor total do contrato é de R\$27.336,00 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e seis reais), sendo R\$2.278,00 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais) mensais.

3.3 - Após a prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente, se pessoa jurídica, encaminhando-a ao Setor Competente da CONTRATANTE.



3.4 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.5 - Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.

3.6 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.7 - As despesas com execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.90.35.00.441.1.03.00 - Serviços de Consultoria - Cont. RPPS Patronal Servidor. Comp. Fin.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1 - O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.3 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.4 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub CONTRATADAS e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do CONTRATANTE acompanhar a CONTRATADA na execução do objeto, se obrigado, ainda, a realizar o pagamento do objeto, desde que observado o disposto na cláusula quarta.

5.2 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

5.3 - Fiscalizar a execução do contrato.

5.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

6.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até



5%(cinco por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

6.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5%(cinco por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 As sanções previstas no subitem 7.2 "c" e "d" poderão também, de acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, ser aplicadas à CONTRATADA, nos casos de: a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", do subitem 7.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de inimação do ato, ao Superintendente do Instituto.

6.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do subitem 7.2, caberá pedido de reconsideração ao Superintendente do Instituto, no prazo de 10(dois) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.7 A inatendimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através do ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta,

6.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contratado e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) declaração de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade representante do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, de amplo conhecimento Público; n)



ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

6.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO**

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE ou para terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - O CONTRATADO deverá executar pessoalmente o objeto contratual tão logo seja assinado o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itambacuri - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito Jurídico perante as testemunhas abaixo assinadas.

Campanário, 01 de janeiro de 2018.

*Jarbas Mendes Marques Júnior*  
 Regime Próprio de Previdência Social  
 do Município de Campanário  
*Paulo Henrique Reis*  
 Reis e Teixeira da Costa  
 Sociedade de Advogados - SC ME

**TESTEMUNHAS:**

- Francisco Manoel Silva Reis*  
 CPF: 103.343.649-8
- Luciano Alves da Silva*  
 CPF: 050.000.163-3  
 RG: 11.888.513





INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
IMPAS / SANTA LUZIA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2021 CELEBRADO PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-IMPAS/SANTA LUZIA E PELA EMPRESA REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS EM COMPREV.**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-IMPAS/SANTA LUZIA - MG, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 306, Boa Esperança, Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 04.122.069/0001-49, representada neste ato pela sua Presidente, Sra. **DIONE FERNANDES DA SILVA**, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.932.285/0001-02, com sede na cidade de Santa Luzia, Minas Gerais, na Rua Floriano Peixoto, nº 04, Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 002/2021 decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n. 14.039, de 17 de agosto de 2020 e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01.02.2021 nos termos previstos em sua Cláusula Segunda, item nº 2.1 do referido Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 002/2021 até 01.02.2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

Considerando que o valor do contrato originário dos serviços que corresponde à quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, será acrescido do índice de 10,16% referente ao INPC acumulado até dezembro de 2021, mês anterior ao da celebração deste termo aditivo, que

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 306 - Boa Esperança - CEP 33035-300 - Santa Luzia - MG  
Fone/Fax: (0XX31) 3641-1319 - E-mail: impas@santaluzia.mg.gov.br

*Handwritten signature and initials*

representa o valor de R\$203,20 (duzentos e três reais e vinte centavos). Desta forma o valor do Contrato passará a ser de R\$2.203,20 (dois mil duzentos e três reais e vinte centavos) mensais a partir de fevereiro de 2022. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$26.438,40 (vinte e seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO e pelas testemunhas abaixo.

Santa Luzia, em 25 de janeiro de 2022.

*Handwritten signature of Dione Fernandes da Silva*

Dione Fernandes da Silva  
Presidente

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-IMPAS  
CONTRATANTE

*Handwritten signature of Paulo Henrique Reis*  
REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
CONTRATADO



**TESTEMUNHAS:**

1) *Magaly de Castro Lara*  
CPF: 426.41468634

2) *Guido L. de Oliveira Silva*  
CPF: 014.810.00667

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 306 - Boa Esperança - CEP 33035-300 - Santa Luzia - MG  
Fone/Fax: (0XX31) 3641-1319 - E-mail: impas@santaluzia.mg.gov.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
IMPAS / SANTA LUZIA

CONTRATO N.º 002/2021  
PROCESSO N.º 002/2021  
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2021

**PREÂMBULO**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS/SANTA LUZIA com sede na cidade de Santa Luzia/MG, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 306, Boa Esperança, Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 04.122.069/0001-49, representada neste ato pelo seu atual Presidente, Sra. Dione Fernandes da Silva daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede/domicílio na Floriano Peixoto, nº 04, Centro, na cidade de Santa Luzia - MG, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 23.932.285/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Reis, portador da CI nº MG 12.802.324, CPF nº 067.006.316-96, que também subscreve, doravante denominado de **CONTRATADO** que entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratado da prestação de serviços de execução, operação e gerenciamento completo do sistema COMPREV para atender às necessidades do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS/Santa Luzia - IMPAS, com o seguinte objeto:

- Execução integral da compensação financeira entre o RPPS e RGPS, compreendendo a fase de elaboração do convênio com o INSS para estabelecimento da Compensação, incluída a confecção do referido acordo e envio da documentação ao INSS;
- Revisão do Termo de Acordo ou atualização do mesmo face ao Novo COMPREV, com atualização do zenha de acesso e outros dados cadastrais, quando necessário;
- Instalação dos módulos de cadastro e digitalização; execução da operação dos referidos módulos, compreendendo o envio de processos e análise dos mesmos dentro do ambiente do sistema COMPREV;
- Análise do fluxo de processos e execução direta dos pedidos de compensação feitos pelo RGPS em face do RPPS e entre RPPS's (Novo COMPREV), deferindo ou indeferindo motivadamente tais requerimentos. Emissão de pareceres e notas sobre questões relacionadas à Compensação; sobre a documentação dos processos objeto de compensação, orientando e formulando justificativas para o deferimento ou não de processos objeto de pedido de compensação; omissão do GPS para pagamento dos valores devidos ao RGPS;
- Consultoria e orientação ao RPPS e ao Departamento de Pessoal do Município sobre emissão de CTC's e demais documentos comprobatórios do tempo objeto de compensação; realizações de reuniões e consultas à Regional do INSS da jurisdição do RPPS acerca de dúvidas na execução do COMPREV; formulação de consultas através do ambiente GESCON, por contato telefônico e por email com a Superintendência Geral do COMPREV em Brasília.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

2.1 - Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de fevereiro de 2021, admitida sua prorrogação nos termos da norma do artigo 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

Rua Marechal Deodoro, 306 - Boa Esperança - CEP 33035-300 - Santa Luzia - MG  
Fone/Fax: (0XX31) 3641-1319 - E-mail: impas@santaluzia.mg.gov.br

*Handwritten signature and initials*

3.1 - O Preço total para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, a ser pago depois de executados os serviços.

3.2 - O valor total do contrato é de R\$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

3.3 - Havendo prorrogação de vigência, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, o preço poderá ser reajustado com base no INPC - FGV acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores à celebração do ajuste de prorrogação

3.4 - Após a prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente, se pessoa jurídica, encaminhando-a ao Setor Competente da CONTRATANTE.

3.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em parcelas mensais, iguais e sucessivas.

3.6 - As despesas com execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.001.00009.00122.02705.4001.33.90.39.00 - manutenção dos serviços administrativos/Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 - O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.3 - O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.4 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Cabe ao Setor Administrativo e do Controle Interno do CONTRATANTE acompanhar a CONTRATADA na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, desde que observado o disposto na cláusula quarta.

5.2 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

5.3 - Fiscalizar a execução do contrato.

5.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Rua Marechal Deodoro, 306 - Boa Esperança - CEP 33035-300 - Santa Luzia - MG  
Fone/Fax: (0XX31) 3641-1319 - E-mail: impas@santaluzia.mg.gov.br

*Handwritten signature and initials*

6.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

6.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 As sanções previstas no subitem 7.2 "c" e "d" poderão também, de acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, ser aplicadas à CONTRATADA, nos casos de: a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.5 Da aplicação das penas definidas nos alíneas "a", "b" e "c", do subitem 7.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.

6.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do subitem 7.2, caberá pedido de reconsideração ao Superintendente do Instituto, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

6.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a inexecução de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessação ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protelou de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade representante do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, do amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

6.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

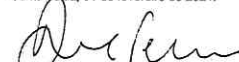
9.1 - O CONTRATADO deverá executar pessoalmente o objeto contratual tão logo seja assinado o contrato e iniciado o seu termo de vigência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO


10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito Jurídico perante as testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 01 de fevereiro de 2021.

  
Dione Fernandes da Silva

Presidente do IMPAS

  
Paulo Henrique Reis  
Sócio/Diretor de Reis e Teixeira da Costa  
Sociedade de Advogados

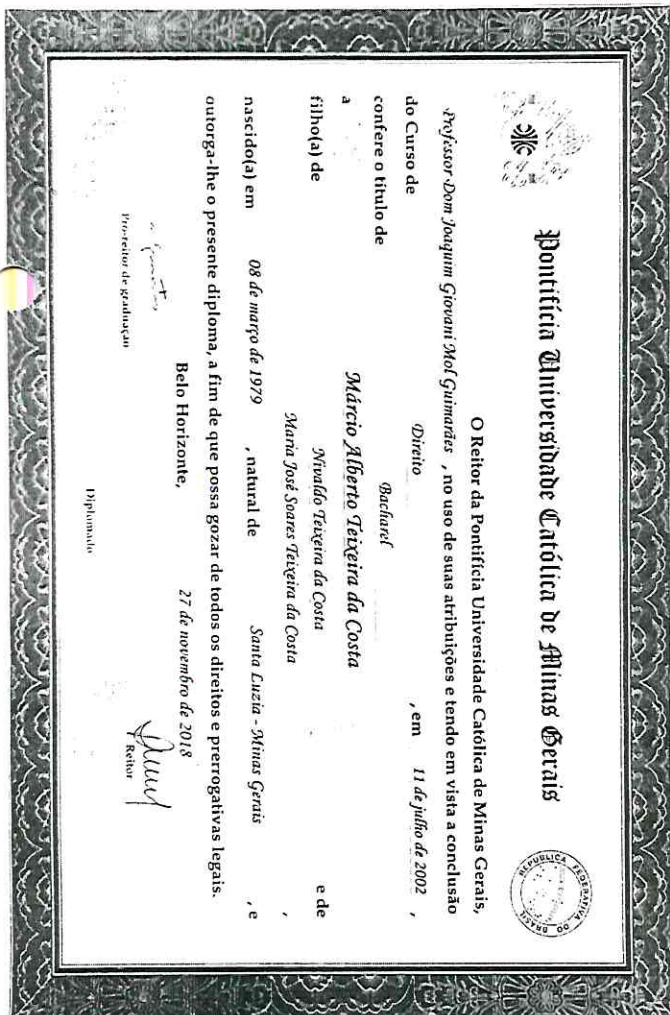


#### TESTEMUNHAS:

1. <u>MAGGLEY DE LUSTO BARA</u>	2. <u>CHARLET OLIVEIRA RUCHA</u>
NOME	NOME
<u>426.718.686.34</u>	<u>066.866.476-57</u>
CPF	CPF

Rua Marechal Deodoro, 306 - Boa Esperança - CEP 33035-300 - Santa Luzia - MG  
Fone/Fax: (0XX31) 3641-1319 - E-mail: impas@santaluzia.mg.gov.br

Rua Marechal Deodoro, 306 - Boa Esperança - CEP 33035-300 - Santa Luzia - MG  
Fone/Fax: (0XX31) 3641-1319 - E-mail: impas@santaluzia.mg.gov.br



# Faculdade Escola Paulista de Direito



O Diretor da Faculdade Escola Paulista de Direito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Municipal, em julho de 2015, confere o título de

**Especialista em Direito Municipal**

**Marcio Alberto Teixeira da Costa**

brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 08 de março de 1979,

RG nº 9.078.651 - RJG

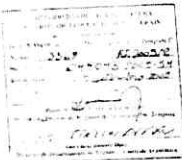
e outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais

São Paulo, 27 de outubro de 2016.

  
Professor Doutor Ricardo Castilho  
Diretor

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
FACULDADE ESCOLA PAULISTA DE DIREITO  
RUA MARIA TEREZA XAVIER, 56 - VILA DAS MANSÕES  
SANTA LUZIA - SP - CEP 13025-100

Instituição registrada no Conselho de Educação do Estado de São Paulo nº 11.111/1990  
em 19/09/1990, conforme Portaria nº 11.111/1990  
de 19/09/1990, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19/09/1990.



APOSTILA  
Assim, a presente apostila serve  
função de instrumento de Registro  
do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em  
Direito Municipal, em São Paulo, em  
27 de outubro de 2016.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

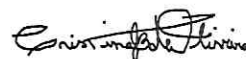


## ATESTADO

ATESTAMOS, atendendo a requerimento do interessado, e de acordo com os assentamentos existentes nesse Serviço, que o acadêmico **Márcio Alberto Teixeira da Costa**, Cédula de Identidade nº MG 9078651 SSP/MG, CPF 052.005.966-29, nascido em 08/03/1979, natural de Santa Luzia/ MG, residente à Rua Maria Tereza Xavier 56 Vila das Mansões, Santa Luzia/MG - CEP 33025100, está regularmente matriculado nesta Faculdade no curso de Pós-Graduação em Direito Constitucional e Eleitoral em período Diurno, com atividades na sexta-feira das 14 horas as 18 horas e aos sábados das 08.00 as 18:00 horas.

Atestamos, ainda, que o interessado iniciou o curso nesta Faculdade no dia 03 de julho de 2017, tendo como término previsto, se aprovado for, fevereiro de 2019.

Ribeirão Preto, 07 de novembro de 2018.



Profa. Dra. Cristina Godoy Bernardo de Oliveira

Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Direito Constitucional e Eleitoral da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

pagina 1/1

Av. Bandeirantes, 900 - Campinas/SP  
13060-970 - Ribeirão Preto-SP  
F: 11 35 25 110 3315-3316  
www.direitosp.usp.br





**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2020 CELEBRADO PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS/SANTA LUZIA E PELA EMPRESA REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS/ SANTA LUZIA - MG, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 306, Boa Esperança, Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 04.122.069/0001-49, representada neste ato pela sua Presidente, Sra. DIONE FERNANDES DA SILVA, denominado CONTRATANTE, e de outro lado REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.932.285/0001-02, com sede na cidade de Santa Luzia, Minas Gerais, na Rua Floriano Peixoto, nº 04, Centro, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 003/2020 decorrente do Pregão Presencial nº 002/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 12/03/2020 nos termos previstos em sua Cláusula Quarta, item nº 4.1 do referido Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 003/2020 de 12/03/2022 à 12/03/2023.

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 306 - Boa Esperança - CEP 35038-300 - Santa Luzia - MG  
Fone/Fax: (0XX31) 3641-1319 - E-mail: [impas@samtauzia.mg.gov.br](mailto:impas@samtauzia.mg.gov.br)

*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

Considerando que o valor do contrato originário dos serviços que corresponde à quantia de R\$7.401,24 (sete mil quatrocentos e um reais e vinte e quatro centavos) mensais, será acrescido do índice de 10,898250 % referente ao INPC acumulado até janeiro de 2022, que representa o valor de R\$806,61 (oitocentos e seis reais e sessenta e um centavos). Desta forma o valor do Contrato passará a ser de R\$8.207,85 (oito mil duzentos e sete reais e oitenta e cinco centavos) mensais a partir de Março de 2022. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$98.494,20 (noventa e oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO e pelas testemunhas abaixo.

Santa Luzia, em 11 de março de 2022.

*[Handwritten signature]*

Dione Fernandes da Silva  
Presidente

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/IMPAS  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE  
DE ADVOGADOS  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

- 1) *[Handwritten signature]*  
CPF: 420.918.686.34
- 2) *[Handwritten signature]*  
CPF: 014.810.006.67

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 306 - Boa Esperança - CEP 35038-300 - Santa Luzia - MG  
Fone/Fax: (0XX31) 3641-1319 - E-mail: [impas@samtauzia.mg.gov.br](mailto:impas@samtauzia.mg.gov.br)



Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco - MG  
CNPJ: 27.751.000/0001-80

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2018 CELEBRADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO - FUMPREV E PELA EMPRESA REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA**

O Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Visconde do Rio Branco - MG - FUMPREV, com sede na Travessa Nestor Alvim Gomes, nº 23 - Centro, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG inscrito no CNPJ sob o nº. 27.751.000/0001-80, neste ato representado pelo Diretor Executivo Sr. José Rodrigues Junior, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - SOCIEDADE SIMPLES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.932.285/0001-02, com sede da cidade de Santa Luzia, Minas Gerais, na Rua Floriano Peixoto, nº 04, Centro, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2018 decorrente da Carta-Convite nº 001/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 24.09.2018 nos termos previstos em sua Cláusula Quinta, item nº 5.1 do referido Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 001/2018 até 24.09.2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

Considerando que o valor do contrato originário dos serviços que corresponde à quantia de R\$ 4.481,89 (quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos) mensais, será acrescido do índice de 8,825750% referente ao INPC acumulado até agosto de 2022,

*[Handwritten signature]*



Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco - MG  
CNPJ: 27.751.000/0001-80

mês anterior ao da celebração deste termo aditivo, que representa o valor de R\$395,56 (trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Desta forma o valor do Contrato passará a ser de R\$ 4.877,45 (quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) mensais a partir de outubro de 2022. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$58.529,40 (cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO e pelas testemunhas abaixo.

Visconde do Rio Branco - MG, 16 de setembro de 2022.

Contratante Diretor Executivo FUMPREV <i>[Handwritten signature]</i> José Rodrigues Junior DIRETOR EXECUTIVO FUMPREV/RIO BRANCO MAT 21325 CNPJ: 27.751.000/0001-80	Contratada <i>[Handwritten signature]</i>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------

**Testemunhas:**

CPF:	CPF:
------	------

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
TERMO DE RECEBIMENTO, ANÁLISE E REMESSA  
COESP/PRO - COORDENAÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS E RECURSAIS

09/11/2021 - 15:13  
Pag. 1 / 1  
SIAP - SIRPR001

Em 24/08/21, após o recebimento destes autos foram registrados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado:  
Nº DO PROCESSO 1.0245.12.001406-4/001  
CLASSE PROCESSUAL Apelação Cível  
0014064-05.2012.8.13.0245

Qtd. Vols. Principal : 3  
Qtd. Folhas, Principal : 504  
Qtd. Apensos : 0  
Qtd. Vols. Apenso : 0  
1ª / 8ª CV

Comarca : Santa Luzia  
Vara : 1ª VARA CÍVEL  
Nº da Ação Originária : 024512001406-4  
Classe de 1ª Instância : PROCEDIMENTO COMUM  
Juiz Prolator / JD Autoridade Coatora : Sabrina Alves Freesz  
Nº do Processo Siscom : 0245.12.001406-4  
Nº CNJ Origem



Apelante(s): SONIA REGINA DA SILVA  
Advogado(s): ALEX DYLAN FREITAS SILVA, LUCAS GAUDENCIO PIMENTA  
Indicador(s): Assist. Jud./J. Gratuita: Fls. 374  
Apelado(a)(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTAM LUZIA - IMPAS  
Advogado(s): PAULO HENRIQUE REIS

ASSUNTO  
6095 Aposentadoria por Invalidez < Benefícios em Espécie < DIREITO PREVIDENCIÁRIO;  
AUTENTICAÇÃO  
Belo Horizonte, 09/11/2021  
Analista Processual: Jennifer Ribeiro - E0894378

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONTROLE DE PROCESSOS  
MAPA DE DISTRIBUIÇÃO

10/11/2021  
Pag: 1  
SIRDST11

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 10/11/2021 08:23:16

Comarca: Santa Luzia  
Processo: 1.0245.12.001406-4/001  
Classe: Apelação Cível  
Natureza: Cível

1. Câmaras Cíveis

Desembargador	Quantidade do processo no ano	Art. 69, §2º, RITJ/MG	PESO ATRIBUÍDO		Excluídos do sorteio	
			Classe Ano	Art. 69, §2º, RITJ/MG TOTAL		
1 Kidare Carvalho	00459	0	00526	00046	00572	<input type="checkbox"/>
2 Geraldo Augusto	00468	0	00529	00044	00573	<input type="checkbox"/>
3 Ceatano Levi Lopes	00494	0	00533	00040	00573	<input type="checkbox"/>
4 Belizário de Lacerda	00543	0	00526	00046	00572	<input type="checkbox"/>
5 Moreira Diniz	00397	0	00492	00080	00572	<input type="checkbox"/>
6 Edilson Olímpio Fernandes	00556	0	00522	00050	00572	<input type="checkbox"/>
7 Armando Freire	00516	0	00532	00041	00573	<input type="checkbox"/>
8 Teresa Cristina da Cunha Paixoto	00525	0	00519	00053	00572	<input type="checkbox"/>
9 Alberto Vilas Boas	00532	0	00572	00000	00572	<input type="checkbox"/>
10 Albergaria Costa	00515	0	00527	00045	00572	<input type="checkbox"/>
11 Elias Carmo	00495	0	00672	00000	00572	<input type="checkbox"/>
12 Bitencourt Marcondes	00614	0	00572	00000	00572	<input type="checkbox"/>
13 Marcelo Rodrigues	00567	0	00539	00033	00572	<input type="checkbox"/>
14 Carlos Levanhagen	00478	0	00573	-00001	00572	<input type="checkbox"/>
15 Julio Cesar Gutierrez	00225	0	00546	00026	00572	<input type="checkbox"/>
16 Sandra Fonseca	00554	0	00573	-00001	00572	<input type="checkbox"/>
17 Leite Praça	00506	0	00572	00000	00572	<input type="checkbox"/>
18 Aurea Brass	00513	0	00572	00000	00572	<input type="checkbox"/>
19 Oliveira Firmo	00475	0	00547	00026	00573	<input type="checkbox"/>
20 Washington Ferreira	00501	0	00536	00034	00572	<input type="checkbox"/>
21 Raimundo Messias Junior	00484	0	00440	00134	00574	<input type="checkbox"/>
22 Marco Idalmo Santos Miranda	00765	0	00726	00000	00726	<input type="checkbox"/>
23 Jair Varão	00483	0	00572	00000	00572	<input type="checkbox"/>
24 Moacyr Lobato	00537	0	00546	00028	00574	<input type="checkbox"/>
25 Ana Paula Caieta	00529	0	00572	00000	00572	<input type="checkbox"/>
26 Corbá Junior	00557	0	00528	00044	00572	<input type="checkbox"/>
27 Alexandre Santiago	00526	0	00574	-00001	00573	<input type="checkbox"/>
28 Luis Carlos Gambogi	00213	0	00573	00000	00573	<input type="checkbox"/>
29 Renato Dirsch	00533	0	00568	00005	00573	<input type="checkbox"/>
30 Pedro Aleixo	01102	0	00644	-00001	00643	<input type="checkbox"/>
31 Angela de Lourdes Rodrigues	00578	0	00572	00000	00572	<input type="checkbox"/>
32 Wilson Beneditos	00607	0	00581	-00000	00572	<input type="checkbox"/>
33 Maurício Soares	00568	0	00536	00036	00571	<input type="checkbox"/>
34 Alice Birchali	00616	0	00568	00000	00568	<input type="checkbox"/>
35 Carlos Roberto de Faria	00562	0	00517	00055	00572	<input type="checkbox"/>
36 Carlos Henrique Perpetuo Braga	00582	0	00553	00041	00584	<input type="checkbox"/>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONTROLE DE PROCESSOS  
MAPA DE DISTRIBUIÇÃO

10/11/2021  
Pag: 2  
SIRDST11

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 10/11/2021 08:23:16

Comarca: Santa Luzia  
Processo: 1.0245.12.001406-4/001  
Classe: Apelação Cível  
Natureza: Cível

Desembargador	Quantidade do processo no ano	Art. 69, §2º, RITJ/MG	PESO ATRIBUÍDO		Excluídos do sorteio	
			Classe Ano	Art. 69, §2º, RITJ/MG TOTAL		
37 Fábio Torres de Sousa (JD Convocado)	00570	0	00572	00000	00572	<input type="checkbox"/>
38 Maria Inês Souza	00608	0	00571	00000	00571	<input type="checkbox"/>
39 Luzia Divina de Paula Paixoto (JD C)	00568	0	00571	00001	00572	<input type="checkbox"/>

2. O SORTEIO DO RELATOR:  
Sorteado: Des.(a) Maria Inês Souza  
Câmara: 2ª CÂMARA CÍVEL  
Cartório: Cartório da 2ª Câmara Cível - Afonso Pena 4001

Qtd. PROCESSOS  
606 + 1 = 607

Recurso Anterior :  
Relator Anterior :  
Autos remetidos ao cartório acima em 10/11/2021

*Jose Flavio de Almeida*  
Desembargador Jose Flavio de Almeida  
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Setor responsável pela distribuição: Coordenação de Distribuição e Medidas Urgentes  
Analizado / Distribuído por: Lucello Campanaro - Mat. 0-54338

AFASTAMENTOS EM ANDAMENTO:

Desembargador	Motivo
1 Wander Moreira	Férias
2 Afrânio Vieira	Compensação
3 Wagner Wilson	Licença-saúde
4 Pezoso Henriques	Férias
5 Vitoriani Penna	Licença-saúde
6 Alberto Diniz Junior	Presidência do assessorio de classe
7 Yvete Alves	Compensação



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CAMPANÁRIO - MG  
Rua Antonio Barbosa - 65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42  
CAMPANÁRIO - MG CEP - 39.835-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa Reis e Teixeira da Costa Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o 23.932.285/0001-02, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, n. 04, Bairro Centro, Santa Luzia, MG, CEP 33.010-030, executa assessoria e consultoria Previdenciária para esse órgão, compreendendo assessoria na realização da compensação financeira entre o RPPS e RGPS; assessoria técnica nas concessões de benefícios, incluída a análise e emissão de Pareceres técnicos e a assessoria na averbação de tempos de contribuição oriundos de outros regimes de previdência; assessoramento na implementação de medidas previstas no cálculo Atuarial, com a análise da legislação previdenciária do Município e a elaboração de projetos de Lei necessários para adequar o Instituto de Previdência conforme mudanças na legislação Federal e alteração de alíquotas de contribuição; assessoria nos processos administrativos do Regime Próprio com emissão de pareceres, bem como a assessoria na instrução dos processos de aposentadorias e pensões concedidas, incluída a consultoria na operacionalização do sistema FISCAP do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; participação em reuniões de interesse do Regime Próprio; elaboração de ofícios, portarias, memorandos e demais atos administrativos internos, bem como o atendimento aos segurados, funcionários e Presidência do Regime Próprio, prestando os referidos serviços on-line, via telefone e e-mail, com visitas semanais in loco, através do contrato firmado por meio de regular procedimento licitatório, em obediência aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, desde o mês de abril de 2016 até o presente momento, com vigência até o mês 04/2019.

Ratificamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa e seus profissionais são cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Santa Luzia, 03 de março de 2018.

*Jaimes Mendes M. Júnior*  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

05.856.980/0001-42  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CAMPANÁRIO-MG  
Rua Antonio Barbosa, 65  
Centro - CEP 39835-000  
CAMPANÁRIO - MG


Jaimes Mendes M. Júnior  
Diretor / Presidente do RPPS Campanário - MG

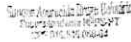
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa Reis e Teixeira da Costa Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o 23.932.285/0001-02, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, n. 04, Bairro Centro, Santa Luzia, MG, CEP 33.010-030, executa, através do Advogado, Paulo Henrique Reis, inscrito no CPF sob o nº 067.006.316-96, na condição de responsável técnico, assessoria e consultoria Previdenciária para esse órgão, compreendendo assessoria na realização da compensação financeira entre o RPPS e RGPS; assessoria técnica nas concessões de benefícios, incluída a análise e emissão de Pareceres técnicos e a assessoria na averbação de tempos de contribuição oriundos de outros regimes de previdência; assessoramento na implementação de medidas previstas no cálculo Atual, com a análise da legislação previdenciária do Município e a elaboração de projetos de Lei necessários para adequar o Instituto de Previdência conforme mudanças na legislação Federal e alteração de alíquotas de contribuição; assessoria nos processos administrativos do Regime Próprio com emissão de pareceres, bem como a assessoria na instrução dos processos de aposentadorias e pensões concedidas, incluída a consultoria na operacionalização do sistema FISCAP do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; elaboração e envio dos demonstrativos obrigatórios do Ministério da Previdência (DIPR, DAIR e DPIN); participação em reuniões de interesse do Regime Próprio; elaboração de ofícios, portarias, memorandos e demais atos administrativos internos, bem como o atendimento aos segurados, funcionários e Presidência do Regime Próprio, prestando os referidos serviços on-line, via telefone e e-mail, com visitas semanais in loco, através do contrato firmado por meio de regular procedimento licitatório, em obediência aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Ratificamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa e seus profissionais são cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Campanário, 21 de maio de 2018.

  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO PASSA TEMPO




Praça Bolívar de Andrade, nº 35 - Centro - Passa Tempo - MG, CEP nº 35.537-000  
Tel. (37) 3335-1103

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa Reis e Teixeira da Costa Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o 23.932.285/0001-02, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, n. 04, Bairro Centro, Santa Luzia, MG, CEP 33.010-030, executa, através do Advogado, Paulo Henrique Reis, inscrito no CPF sob o nº 067.006.316-96, na condição de responsável técnico, executa serviços de natureza jurídica Processual, compreendendo a prestação de serviços de acompanhamento e atuação nos processos judiciais deste órgão, patrocinando causa judiciais e atuando na defesa deste órgão em juízo, através do contrato firmado por meio de regular procedimento licitatório, em obediência aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Ratificamos, ainda, que os compromissos assumidos pelo profissional são cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Passa Tempo, 08 de fevereiro de 2018.

  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO PASSA TEMPO




Praça Bolívar de Andrade, nº 35 - Centro - Passa Tempo - MG, CEP nº 35.537-000  
Tel. (37) 3335-1103

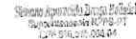
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa Reis e Teixeira da Costa Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o 23.932.285/0001-02, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, n. 04, Bairro Centro, Santa Luzia, MG, CEP 33.010-030, executa, através do Advogado, Paulo Henrique Reis, inscrito no CPF sob o nº 067.006.316-96, na condição de responsável técnico, assessoria consultoria a execução da compensação financeira entre o RPPS e RGPS, compreendendo a fase de elaboração do convênio com o INSS para estabelecimento da Compensação, com assessoria na confecção do referido acordo e envio da documentação ao INSS, assessoria e instalação dos módulos de cadastro e digitalização; assessoria na operação dos referidos módulos, compreendendo o envio de processos e análise dos mesmos dentro do ambiente do sistema COMPREV; análise do fluxo de processos, com assessoria e execução direta dos pedidos de compensação feitos pelo RGPS em face do RPPS, determinando ou indeferindo motivadamente tais requerimentos. Presta ainda, consultoria jurídica específica sobre o COMPREV, através da emissão de pareceres sobre questões relacionadas à Compensação, sobre a documentação dos processos objeto de compensação, orientando e formulando justificativas para o deferimento ou não de processos objeto de pedido de compensação consultoria e orientação ao RPPS e ao Departamento de Pessoal do Município sobre emissão de CTC's e demais documentos comprobatórios do tempo objeto de compensação; realizações de reuniões e consultas à Regional do INSS da jurisdição do RPPS acerca de dúvidas na execução do COMPREV; formulação de consultas através do ambiente GESCON, por contato telefônico e por email com a Superintendência Geral do COMPREV em Brasília através do contrato firmado por meio de regular procedimento licitatório, em obediência aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Ratificamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa e seus profissionais são cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Passa Tempo, 08 de maio de 2019

  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO PASSA TEMPO CAMPANÁRIO



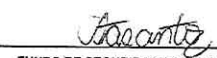
Praça Bolívar de Andrade, nº 35 - Centro - Passa Tempo - MG, CEP nº 35.537-000  
Tel. (37) 3335-1103

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa Reis e Teixeira da Costa Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o 23.932.285/0001-02, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, n. 04, Bairro Centro, Santa Luzia, MG, CEP 33.010-030, executa assessoria de licitações e contratos, compreendendo: Assessoramento à comissão Permanente de licitações; análise e elaboração de editais de licitações; análise de processos licitatórios; elaboração do parecer técnico sobre a legalidade de editais de licitação; análise ou elaboração de pareceres técnicos sobre Impugnações e recursos em processos licitatórios. Prestando os referidos serviços on-line, via telefone e e-mail, com visitas semanais in loco, através do contrato firmado por meio de regular procedimento licitatório, em obediência aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Ratificamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa e seus profissionais são cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Sarzedo, 23 de maio de 2018.

  
FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL  
MUNICÍPIO DE SARZEDO

06 031 294/0001-03  
FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE SARZEDO  
Rua Eloy Cândido de Melo, n.º 477  
Centro - CEP 32450-000  
SARZEDO - MG



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos que a empresa Reis e Teixeira da Costa Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o 23.932.295/0001-02, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, n. 04, Bairro Centro, Santa Luzia, MG, CEP 33.010-030, executa o acompanhamento e elaboração de todos os atos necessários à defesa do FUMPREV nos processos judiciais em que este seja parte, realizando audiências de conciliação, instrução e sustentações orais e demais atos, bem como a propositura de ações judiciais de interesse do Instituto, através do contrato firmado por meio de regular procedimento licitatório, em obediência aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, desde o mês de setembro de 2018 até o presente momento.

Ratificamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa e seus profissionais são cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Visconde do Rio Branco, 04 de dezembro de 2019.

*Josilene A. Gomes Pires*  
JOSILENE A. GOMES PIRES  
DIRETORA EXECUTIVA  
FUMPREV - VISB MAT. 2297  
CPF: 049.824.706-96  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE  
VISCONDE DO RIO BRANCO**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

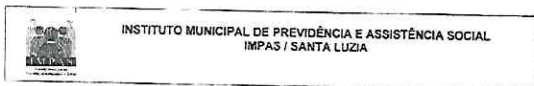
Atestamos que o Advogado, Paulo Henrique Reis, inscrito no CPF sob o nº 067.006.316-96, estabelecido na Rua Floriano Peixoto, n.º 04, Bairro Centro, Santa Luzia, MG, CEP 33.010-030, executa serviços de natureza jurídica nas esferas de Direito Previdenciário, Administrativo, Constitucional e Processual, compreendendo a prestação de serviços de acompanhamento e atuação nos processos administrativos e judiciais deste órgão, além de assessoria e consultoria jurídica em relação aos assuntos e questionamentos de interesse deste órgão, com a emissão de pareceres elucidativos para este órgão, através do contrato firmado por meio de regular procedimento licitatório, em obediência aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, desde o mês de junho de 2016 até o presente momento, com vigência até o mês 06/2017.

Ratificamos, ainda, que os compromissos assumidos pelo profissional são cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Carmo do Cajuru, 06 de dezembro de 2016.

*Kéria Dias Nogueira*  
KÉRYA DIAS NOGUEIRA  
DIRETORA EXECUTIVA  
PREVICARMO MAT-612-2  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
DE CARMO DO CAJURU**

Rua Dias Neves, Nº 11, Centro, Carmo do Cajuru - MG - CEP: 35.510-000 - e-mail: previcarmo@carmodocajuru.mg.gov.br - Fone: (37) 3244-1321



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos que o Advogado, Paulo Henrique Reis, inscrito no CPF sob o nº 067.006.316-96, executa serviços de natureza jurídica nas esferas de Direito Previdenciário, Administrativo, Constitucional e Processual, compreendendo a prestação de serviços de acompanhamento e atuação nos processos administrativos e judiciais deste órgão, além de assessoria e consultoria jurídica em relação aos assuntos e questionamentos de interesse deste órgão, com a emissão de pareceres elucidativos para este órgão, através do contrato firmado por meio de regular procedimento licitatório, em obediência aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, desde o mês de março de 2015 até o presente momento, com vigência até o mês 03/2017.

Ratificamos, ainda, que os compromissos assumidos pelo profissional são cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Santa Luzia, 05 de dezembro de 2016.

*Alípio Marques da Rocha*  
ALÍPIO MARQUES DA ROCHA  
Presidente - Mat. 26491  
Imp. Previdência e Assistência Social  
IMPAS  
**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA LUZIA**

Rua Bontim, 60 - Centro - CEP 33045-090 - Santa Luzia - MG  
Fone/Fax: (0XX31) 3641-1319 - E-mail: impas@antaluzia.mg.gov.br



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos que o Advogado, Paulo Henrique Reis, inscrito no CPF sob o nº 067.006.316-96, executa serviços de natureza jurídica nas esferas de Direito Previdenciário, Administrativo, Constitucional e Processual, compreendendo a prestação de serviços de acompanhamento e atuação nos processos administrativos e judiciais deste órgão, além de assessoria e consultoria jurídica em relação aos assuntos e questionamentos de interesse deste órgão, com a emissão de pareceres elucidativos para este órgão, através do contrato firmado por meio de regular procedimento licitatório, em obediência aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, desde o mês de abril de 2015 até o presente momento, com vigência até o mês 04/2017.

Ratificamos, ainda, que os compromissos assumidos pelo profissional são cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Mariana, 12 de dezembro de 2016.

*Alarau*  
ALARAÚ  
DIRETORA EXECUTIVA  
FUMPREV  
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARIANA -  
FUNPREV**

Fundo de Previdência dos Servidores  
Municipais de Mariana - MG  
CNPJ 10.848.530/0001-31  
Rua Marques de Pombal, 55  
Bela Vista - Mariana - MG  
CEP: 35.420-000



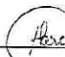
**PREFEITURA  
DE MARIANA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos que o Advogado, Paulo Henrique Reis, inscrito no CPF sob o nº 067.006.316-96, executa serviços de natureza jurídica nas esferas de Direito Previdenciário, Administrativo, Constitucional e Processual, compreendendo a prestação de serviços de acompanhamento e atuação nos processos administrativos e judiciais deste órgão, além de assessoria e consultoria jurídica em relação aos assuntos e questionamentos de interesse deste órgão, com a emissão de pareceres elucidativos para este órgão, através do contrato firmado por meio de regular procedimento licitatório, em obediência aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Ratificamos, ainda, que os compromissos assumidos pelo profissional são cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Mariana, 07 de agosto de 2017.

  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

Fundo de Previdência dos Servidores  
Municipais de Mariana - MG  
CNPJ: 16.948.230/0001-31  
Rua Santo Cruz 29  
Bairro São - Mariana - MG  
CEP: 31.957-000



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
CAMPANÁRIO - MG**  
Rua Antonio Barbosa - 65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42  
CAMPANÁRIO - MG CEP - 39.835-000



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos que o Advogado, Paulo Henrique Reis, inscrito no CPF sob o nº 067.006.316-96, estabelecido na Rua Floriano Peixoto, n.º 04, Bairro Centro, Santa Luzia, MG, CEP 33.010-030, executa serviços de natureza jurídica nas esferas de Direito Previdenciário, Administrativo, Constitucional e Processual, compreendendo a prestação de serviços de acompanhamento e atuação nos processos administrativos e judiciais deste órgão, além de assessoria e consultoria jurídica em relação aos assuntos e questionamentos de interesse deste órgão, com a emissão de pareceres elucidativos para este órgão, através do contrato firmado por meio de regular procedimento licitatório, em obediência aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, desde o mês de maio de 2016 até o presente momento, com vigência até o mês 12/2016.

Ratificamos, ainda, que os compromissos assumidos pelo profissional são cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Campanário, 10 de dezembro de 2016.



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO-MG

Cassio P. Costa  
Presidente - RPPS

Endereço: Rua Antonio Duarte, nº 65 - Bairro: Centro - Campanário - MG - CEP. 39.835.000  
Telefone: -033-3513-1235 -

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
PUBLICOS DE MARIANA - MG




**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos que o Advogado, Paulo Henrique Reis, inscrito no CPF sob o nº 067.006.316-96, executa serviços de natureza jurídica nas esferas de Direito Previdenciário, Administrativo, Constitucional e Processual, compreendendo a prestação de serviços de acompanhamento e atuação nos processos administrativos deste órgão, nas concessões de benefícios, além de assessoria e consultoria jurídica em relação aos assuntos e questionamentos de interesse deste órgão, com a emissão de pareceres e notas técnicas elucidativas para este órgão, através do contrato firmado por meio de regular procedimento licitatório, em obediência aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, desde o mês de abril de 2015 até o presente momento.

Ratificamos, ainda, que os compromissos assumidos pelo profissional são cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Mariana, 04 de dezembro de 2019.

  
Anderson Carlos  
Diretor Presidente  
IPREV - Mariana - Mat.: 20253

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MARIANA - MG



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
IMPAS / SANTA LUZIA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos que a empresa Reis e Teixeira da Costa Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o 23.932.285/0001-02, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, n. 04, Bairro Centro, Santa Luzia, MG, CEP 33.010-030, executa assessoria e consultoria Previdenciária para esse órgão, assessoria técnica nas concessões de benefícios, incluída a análise e emissão de Pareceres técnicos e a assessoria na averbação de tempos de contribuição oriundos de outros regimes de previdência; assessoramento na implementação de medidas previstas no cálculo Atuarial, com a análise da legislação previdenciária do Município e a elaboração de projetos de Lei necessários para adequar o Instituto de Previdência conforme mudanças na legislação Federal e alteração de alíquotas de contribuição; assessoria nos processos administrativos do Regime Próprio com emissão de pareceres, bem como a assessoria na instrução dos processos de aposentadorias e pensões concedidos, incluída a consultoria na operacionalização do sistema FISCAP do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; participação em reuniões de interesse do Regime Próprio; elaboração de ofícios, portarias, memorandos e demais atos administrativos internos, bem como o atendimento aos segurados, funcionários e Presidência do Regime Próprio; acompanhamento e elaboração de todos os atos necessários à defesa do IMPAS nos processos judiciais em que este seja parte, prestando os referidos serviços presencialmente, através de visitas periódicas à sede do Instituto, on-line, via telefone e e-mail, com visitas semanais in loco, através do contrato firmado por meio de regular procedimento licitatório, em obediência aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, desde o mês de março de 2015 até o presente momento.

Ratificamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa e seus profissionais são cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Santa Luzia, 04 de dezembro de 2019.

  
Digna Fernandes de Silva  
Pres. nº 20.990/2019  
IMPAS - Santa Luzia - MG

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA LUZIA



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos que a empresa Reis e Teixeira da Costa Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o 23.932.285/0001-02, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, n. 04, Bairro Centro, Santa Luzia, MG, CEP 33.010-030, executa, através do Advogado, Paulo Henrique Reis, inscrito no CPF sob o nº 067.006.316-96, na condição de responsável técnico, assessoria e consultoria Previdenciária para esse órgão, compreendendo assessoria na realização da compensação financeira entre o RPPS e RGPS; assessoria técnica nas concessões de benefícios, incluída a análise e emissão de Pareceres técnicos e a assessoria na averbação de tempos de contribuição oriundos de outros regimes de previdência; assessoramento na implementação de medidas previstas no cálculo Atuarial, com a análise da legislação previdenciária do Município e a elaboração de projetos de Lei necessários para adequar o Instituto de Previdência conforme mudanças na legislação Federal e alteração de alíquotas de contribuição; assessoria nos processos administrativos do Regime Próprio com emissão de pareceres, bem como a assessoria na instrução dos processos de aposentadorias e pensões concedidos, incluída a consultoria na operacionalização do sistema FISCAP do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; elaboração e envio dos demonstrativos obrigatórios do Ministério da Previdência (DIPR, DAIR e DPIN); participação em reuniões de interesse do Regime Próprio; elaboração de ofícios, portarias, memorandos e demais atos administrativos internos, bem como o atendimento aos segurados, funcionários e Presidência do Regime Próprio, prestando os referidos serviços on-line, via telefone e e-mail, com visitas semanais in loco, através do contrato firmado por meio de regular procedimento licitatório, em obediência aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Ratificamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa e seus profissionais são cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Santa Luzia, 16 de maio de 2018.

Alípio Marques da Rocha  
Previdente - Mat. 28491  
Inst. Previd. e Assistência Social  
IMPAS

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA LUZIA**

Rua Benfim, 50 - Centro - CEP 33045-000 - Santa Luzia - MG  
Fone/Fax: (0XX31) 3641-1319 - E-mail: impas@sentuluziamg.gov.br

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE  
PERDIGÃO - IPREMPE**

CNPJ 05.154.584/0001-73  
Av. Sinaia Rita, 130 - Centro - Perdigão / MG - CEP:35.515-000  
Tel: (37) 3287-1030 Fax: (37) 3287-1275

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos que a empresa Reis e Teixeira da Costa Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o 23.932.285/0001-02, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, n. 04, Bairro Centro, Santa Luzia, MG, CEP 33.010-030, executa assessoria e consultoria Previdenciária para esse órgão, compreendendo assessoria na realização da compensação financeira entre o RPPS e RGPS; assessoria técnica nas concessões de benefícios, incluída a análise e emissão de Pareceres técnicos e a assessoria na averbação de tempos de contribuição oriundos de outros regimes de previdência; assessoramento na implementação de medidas previstas no cálculo Atuarial, com a análise da legislação previdenciária do Município e a elaboração de projetos de Lei necessários para adequar o Instituto de Previdência conforme mudanças na legislação Federal e alteração de alíquotas de contribuição; assessoria nos processos administrativos do Regime Próprio com emissão de pareceres, bem como a assessoria na instrução dos processos de aposentadorias e pensões concedidos, incluída a consultoria na operacionalização do sistema FISCAP do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; participação em reuniões de interesse do Regime Próprio; elaboração de ofícios, portarias, memorandos e demais atos administrativos internos, bem como o atendimento aos segurados, funcionários e Presidência do Regime Próprio, prestando os referidos serviços on-line, via telefone e e-mail, com visitas semanais in loco, através do contrato firmado por meio de regular procedimento licitatório, em obediência aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Ratificamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa e seus profissionais são cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Perdigão, 12 de março de 2018.

Margarite F. de Souza de São José Soares Chaim  
Superintendente do IPREMPE  
CPF: 771.339.946-15

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
DE PERDIGÃO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos que a empresa Reis e Teixeira da Costa Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o 23.932.285/0001-02, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, n. 04, Bairro Centro, Santa Luzia, MG, CEP 33.010-030, executa, através do Advogado, Paulo Henrique Reis, inscrito no CPF sob o nº 067.006.316-96, na condição de responsável técnico, assessoria e consultoria Previdenciária para esse órgão, compreendendo assessoria na realização da compensação financeira entre o RPPS e RGPS; assessoria técnica nas concessões de benefícios, incluída a análise e emissão de Pareceres técnicos e a assessoria na averbação de tempos de contribuição oriundos de outros regimes de previdência; assessoramento na implementação de medidas previstas no cálculo Atuarial, com a análise da legislação previdenciária do Município e a elaboração de projetos de Lei necessários para adequar o Instituto de Previdência conforme mudanças na legislação Federal e alteração de alíquotas de contribuição; assessoria nos processos administrativos do Regime Próprio com emissão de pareceres, bem como a assessoria na instrução dos processos de aposentadorias e pensões concedidos, incluída a consultoria na operacionalização do sistema FISCAP do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; elaboração e envio dos demonstrativos obrigatórios do Ministério da Previdência (DIPR, DAIR e DPIN); participação em reuniões de interesse do Regime Próprio; elaboração de ofícios, portarias, memorandos e demais atos administrativos internos, bem como o atendimento aos segurados, funcionários e Presidência do Regime Próprio, prestando os referidos serviços on-line, via telefone e e-mail, com visitas semanais in loco, através do contrato firmado por meio de regular procedimento licitatório, em obediência aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Ratificamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa e seus profissionais são cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Visconde do Rio Branco, 04 de dezembro de 2019.

Jorgina A. Gomes Pires  
DIRETORA EXECUTIVA  
FUMPREV - VRS MAT. 2757  
CPF: 041.524.700-96

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE  
VISCONDE DO RIO BRANCO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos que a empresa Reis e Teixeira da Costa Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o 23.932.285/0001-02, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, n. 04, Bairro Centro, Santa Luzia, MG, CEP 33.010-030, executa, através do Advogado, Paulo Henrique Reis, inscrito no CPF sob o nº 067.006.316-96, na condição de responsável técnico, serviços jurídicos de execução, operação e gerenciamento completo do sistema COMPREV para compreendendo a execução integral da compensação financeira entre o RPPS e RGPS, incluída a fase de elaboração do convênio com o INSS para estabelecimento da Compensação, incluída a confecção do referido acordo e envio da documentação ao INSS; revisão do Termo de Acordo ou atualização do mesmo face ao Novo COMPREV, com atualização da senha de acesso e outros dados cadastrais, quando necessário; instalação dos módulos de cadastro e digitalização; execução da operação dos referidos módulos, compreendendo o envio de processos e análise dos mesmos dentro do ambiente do sistema COMPREV; análise do fluxo de processos e execução direta dos pedidos de compensação feitos pelo RGPS em face do RPPS e entre RPPS's (Novo COMPREV), deferimento ou indeferimento motivadamente tais requerimentos. Emissão de pareceres e notas sobre questões relacionadas à Compensação, sobre a documentação dos processos objeto de compensação, orientando e formulando justificativas para o deferimento ou não de processos objeto de pedido de compensação; emissão de GPS para pagamento dos valores devidos ao RGPS; consultoria e orientação ao RPPS e ao Departamento de Pessoal do Município sobre emissão de CTC's e demais documentos comprobatórios do tempo objeto de compensação; realizações de reuniões e consultas à Regional do INSS da jurisdição do RPPS acerca de dúvidas na execução do COMPREV; formulação de consultas através do ambiente GESCON, por contato telefônico e por email com a Superintendência Geral do COMPREV em Brasília, através do contrato firmado por meio de regular procedimento de inexigibilidade de licitação, em obediência aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 14.039/2020.

Ratificamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa e seus profissionais são cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Santa Luzia, 15 de junho de 2021.

Jairo Fernandes da Silva  
CPF: 041.524.700-96

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA LUZIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Rua Eduardo Cozac, nº 357, Bairro Centro- Sarzedo/MG



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa Reis e Teixeira da Costa Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o 23.932.285/0001-02, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, n. 04, Bairro Centro, Santa Luzia, MG, CEP 33.010-030, executou serviços de consultoria jurídica especializada em processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos administrativos.

Os referidos serviços compreenderam a consultoria e assessoria à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sanando dúvidas, emitindo pareceres e opiniões sobre as fases do Processo Disciplinar, orientando sobre o cumprimento das normas legais de regência dos processos, tanto no aspecto processual quanto material, com atendimento presencial e remoto, via e-mail, telefone, aplicativos de mensagens e videoconferência.

Ratificamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa e seus profissionais foram cumpridos satisfatoriamente e de maneira adequada, nada constando em nossos arquivos que os desabone comercial ou tecnicamente.

Sarzedo, 10 de junho 2021.

Ana Carolina Silva Mondos  
Presidente da CPAD

Rua Eduardo Cozac, nº 357, Bairro Centro- Sarzedo/MG



FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO  
Estado de Minas Gerais



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa Reis e Teixeira da Costa Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o 23.932.285/0001-02, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, n. 04, Bairro Centro, Santa Luzia, MG, CEP 33.010-030, executou serviços de consultoria jurídica especializada para a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do quadro de funcionários do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, com completa definição das políticas de remuneração, normatizando internamente os critérios para progressão salarial nos cargos do Fundo.

Os referidos serviços compreenderam a elaboração da Lei de Plano de Cargos e Salários, sua apresentação à Câmara Municipal e todos os demais trâmites necessários à sua aprovação e sanção pelo Prefeito.

Ratificamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa e seus profissionais foram cumpridos satisfatoriamente e de maneira adequada, nada constando em nossos arquivos que os desabone comercial ou tecnicamente.

Sarzedo, 10 de junho 2021.

Valdirene Araújo Lacerda Santos  
Superintendente

06 031 294/0001-00  
FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE SARZEDO  
Rua Ely, Centro de Sarzedo, nº 477  
Centro - CEP 33.450-000  
SARZEDO - MG

Rua Antônio Dias dos Santos, nº 180, Centro, Sarzedo/MG, Tel. 3577 7229  
www.pcvvidenciazarzedo.mg.gov.br

30/03/2022 13:27

Certidão



## Conselho Nacional de Justiça Comprovante de juntada de documento

### Processo

Número do processo: 5001809-41.2019.8.13.0452  
Órgão julgador: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Serrana  
Jurisdição: Nova Serrana - Juizado Especial  
Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / S  
Civil / Licenças / Afastamentos / Alistamento / Serviço Eleitoral  
Valor da causa: 30.000,00  
Medida de urgência: Sim

### Partes

**AUTOR**  
- JOAQUIM JOSE GONTIJO (ADVOGADO)  
- ANÍCIA MOTA DE OLIVEIRA (AUTOR)  
- MARIA DE LOURDES DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)

**RÉU/RÉ**  
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL (RÉU/RÉ)  
- PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)

### Outros interessados

Não existem outros interessados vinculados.

### Assuntos

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servidor Público Civil Afastamentos / Alistamento / Serviço Eleitoral  
- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servidor Público Civil Afastamentos / Doença em Pessoa da Família

### Documentos Protocolados

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Intimação	Intimação	101,05

30/03/2022 13:27

Certidão

Documento(s) juntado(s) por: FABIANA ALVES DOS SANTOS MOTA em 05/10/2021 12:30



**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

**Processo**

Número do processo: 5000117-92.2020.8.13.0477  
 Órgão julgador: Vara Única da Comarca de Passa Tempo  
 Jurisdição: Passa-Tempo  
 Classe: [CÍVEL] OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRI.  
 Assunto principal: DIREITO PREVIDENCIÁRIO / Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios  
 Valor da causa: 50.000,00  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**REQUERENTE**  
 - HENRIQUE FALEIRO DE MORAIS (ADVOGADO)  
 - ROSIVANI CLARICE DE SOUSA (REQUERENTE)

**REQUERIDO(A)**  
 - MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO (REQUERIDO(A))  
 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO (REQUERIDO(A))  
 - PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Serviços / Concessão / Autorização  
 - DIREITO PREVIDENCIÁRIO / Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie / Concessão

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Certidão	Certidão	130,60

<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/relatoriCertidaoPDF.seam?idBin=8791455400&idProcessoDoc=8795168031&idProcessoTrf=3899412> 1/2

Documento(s) juntado(s) por: MARIA APARECIDA SILVA CABRAL em 10/03/2022 17:25



**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

**Processo**

Número do processo: 5000236-53.2020.8.13.0477  
 Órgão julgador: Vara Única da Comarca de Passa Tempo  
 Jurisdição: Passa-Tempo  
 Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL  
 Assunto principal: DIREITO PREVIDENCIÁRIO / Benefícios em Espécie / Aposentadoria  
 Valor da causa: 20.000,00  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**AUTOR**  
 - SERGIO LUIS MASCHIO (ADVOGADO)  
 - ELISANIO ANTONIO DE SOUSA (AUTOR)  
 - VINICIUS MELEGATI LOURENCO (ADVOGADO)

**RÉU/RÉ**  
 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO (RÉU/RÉ)  
 - PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)  
 - ALEXANDRE JOSE ORZIL (ADVOGADO)

**Outros interessados**

- ANSELMO TAVARES (PERITO(A))

**Assuntos**

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO / Benefícios em Espécie / Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho
Certidão da Contadoria	Certidão da Contadoria	0,08
nomearprofissionais_visualizar.jsf	Outros documentos	4,82

<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/relatoriCertidaoPDF.seam?idBin=9038310505&idProcessoDoc=9042228136&idProcessoTrf=4170242> 1/2

Documento(s) juntado(s) por: MARCONDES SIQUEIRA FERREIRA em 23/03/2022 14:15



**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

Documento(s) juntado(s) por: ROGERIO VIEIRA SANTIAGO em 03/03/2022 16:37

**Processo**

Número do processo: 5011145-11.2019.8.13.0245  
 Órgão julgador: 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia  
 Jurisdição: Santa Luzia  
 Classe: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Assunto principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Valor da causa: 1.000,00  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

<b>REQUERENTE</b>	<b>REQUERIDO(A)</b>
- ROGERIO VIEIRA SANTIAGO (ADVOGADO)	- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL (REQUERIDO(A))
- JOSE EUSTAQUIO DE PAULA (REQUERENTE)	- PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)
- ROGERIO VIEIRA SANTIAGO (REQUERENTE)	

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Manifestação	Manifestação	0,18

<https://pje.trjmg.jus.br/pep/Processo/reporsiCertificacaoPDF.seam?dBin=8648835374&idProcessoDoc=8652443005&idProcessoTrf=3588874> 1/2

<https://pje.trjmg.jus.br/pep/Processo/reporsiCertificacaoPDF.seam?dBin=8648835374&idProcessoDoc=8652443005&idProcessoTrf=3588874> 2/2



**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

Documento(s) juntado(s) por: THAYSE ARAUJO MALTZ em 19/04/2021 00:07

**Processo**

Número do processo: 5008362-15.2019.8.13.0245  
 Órgão julgador: 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia  
 Jurisdição: Santa Luzia  
 Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL  
 Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servidor Público Civil / Sistema Remuneratório e Benefícios / Acumulação de Provento  
 Valor da causa:  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

<b>AUTOR</b>	<b>RÉU</b>
- ALEXANDRE JOSE ORZIL (ADVOGADO)	- MUNICIPIO DE SANTA LUZIA (RÉU)
- MARIA GORETTI GABRICH FONSECA FREIRE RAMOS (AUTOR)	- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL (RÉU)
	- PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servidor Público Civil Remuneratório e Benefícios / Acumulação de Provento

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo
Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
Contrarrazões de apelação - Maria Goretti (prescrição)	Contrarrazões

<https://pje.trjmg.jus.br/pep/Processo/reporsiCertificacaoPDF.seam?dBin=316368783&idProcessoDoc=316686414&idProcessoTrf=3263321> 1/2

<https://pje.trjmg.jus.br/pep/Processo/reporsiCertificacaoPDF.seam?dBin=316368783&idProcessoDoc=316686414&idProcessoTrf=3263321> 2/2



**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

**Processo**

Número do processo: 5001196-02.2015.8.13.0245  
 Órgão julgador: 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia  
 Jurisdição: Santa Luzia  
 Classe: [CIVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
 Assunto principal:  
 Valor da causa: 89.298,12  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**EXEQUENTE**  
 - ALFA LEITE DE LIMA (EXEQUENTE)  
 - RAQUEL SILVEIRA COSTA (ADVOGADO)

**EXECUTADO(A)**  
 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENC (EXECUTADO(A))  
 - PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos****Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamam
Remessa Ofício	Certidão	130,32
Comprovante Remessa e-mail	Documento de Comprovação	53,66

<https://pje.trf3.jus.br/pep/Processos/ConsultaPDF?seam7idBin=9163255516&idProcessoDoc=9167273147&idProcessoTrf=118058> 1/2

Documento(s) juntado(s) por: MERCIA DIAS TEIXEIRA em 29/03/2022 17:01



<https://pje.trf3.jus.br/pep/Processos/ConsultaPDF?seam7idBin=9163255516&idProcessoDoc=9167273147&idProcessoTrf=118058> 2/2



**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

**Processo**

Número do processo: 5000454-98.2020.8.13.0245  
 Órgão julgador: 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia  
 Jurisdição: Santa Luzia  
 Classe: [CIVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servid  
 Assunto principal: Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Correção Monetária de Diferenças Paga  
 Valor da causa: 324.257,75  
 Medida de urgência: Sim

**Partes**

**REQUERENTE**  
 - JOSE ROBERTO DE MATOS (ADVOGADO)  
 - CLAUDIA IDALINA DA SILVEIRA (REQUERENTE)  
 - LUCAS EDUARDO SILVEIRA DIANA (REQUERENTE)

**REQUERIDO(A)**  
 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSIS (REQUERIDO(A))  
 - PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)

**Outros interessados**

- SIMONE DE FATIMA MORAES MARTINI (PERITO(A))

**Assuntos**

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servidor Público Civil Remuneração, Proventos ou Pensão / Correção Monetária de Diferenças Pagas em Atras

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamam
Juntada	Juntada	102,71

<https://pje.trf3.jus.br/pep/Processos/ConsultaPDF?seam7idBin=8959085300&idProcessoDoc=8963753021&idProcessoTrf=3771372> 1/2

Comprovante de resgate Documento de Comprovação 2,61

Documento(s) juntado(s) por: SIMONE LUIZA DE JESUS PARDINHO em 18/03/2022 17:48

<https://pje.trf3.jus.br/pep/Processos/ConsultaPDF?seam7idBin=8959085300&idProcessoDoc=8963753021&idProcessoTrf=3771372> 2/2



**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

Documento(s) juntado(s) por: FABRÍCIO CESAR COSTA em 30/03/2022 08:33

**Processo**

Número do processo: 5010490-39.2019.8.13.0245  
 Órgão julgador: 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia  
 Jurisdição: Santa Luzia  
 Classe: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA  
 Assunto principal: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento  
 Cumprimento Provisório de Sentença  
 Valor da causa: 113.000,00  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

<b>REQUERENTE</b>	<b>REQUERIDO(A)</b>
- FABRÍCIO CESAR COSTA (ADVOGADO)	- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSI
- DORALICE SILVA DO AMPARO (REQUERENTE)	SOCIAL (REQUERIDO(A))
- RENATO TOFANI GONCALVES BRETAS (ADVOGADO)	- PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução P  
 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Cumprimen  
 Sentença

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Petição	Petição	3,12

<https://pje.trjmg.jus.br/pep/Processo/repertCertidaoPDF.seam?idBin=9172525411&idProcessoDoc=9176533042&idProcessoTrf=3491857> 1/2

<https://pje.trjmg.jus.br/pep/Processo/repertCertidaoPDF.seam?idBin=9172525411&idProcessoDoc=9176533042&idProcessoTrf=3491857> 2/2



**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

Documento(s) juntado(s) por: ANA CAROLINE DE SOUZA ALMEIDA em 10/03/2022 17:54

**Processo**

Número do processo: 5007490-31.2019.8.13.0245  
 Órgão julgador: 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia  
 Jurisdição: Santa Luzia  
 Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL  
 Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Se  
 Civil / Sistema Remuneratório e Benefícios / Acumulação de Provento  
 Valor da causa: 10.000,00  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

<b>AUTOR</b>	<b>RÉU/RÉ</b>
- ALEXANDRE JOSE ORZIL (ADVOGADO)	- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTEN (RÉU/RÉ)
- VANIA MAGDA DA SILVA (AUTOR)	- MUNICIPIO DE SANTA LUZIA (RÉU/RÉ)
	- PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servidor Público Civil  
 Remuneratório e Benefícios / Acumulação de Provento

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Sentença	Intimação	102,57

<https://pje.trjmg.jus.br/pep/Processo/repertCertidaoPDF.seam?idBin=8792285432&idProcessoDoc=8796003063&idProcessoTrf=3032788> 1/2

<https://pje.trjmg.jus.br/pep/Processo/repertCertidaoPDF.seam?idBin=8792285432&idProcessoDoc=8796003063&idProcessoTrf=3032788> 2/2



**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

Documento(s) juntado(s) por: FABRICIO CESAR COSTA em 25/10/2021 16:31

**Processo**

Número do processo: 5006007-63.2019.8.13.0245  
 Órgão julgador: 4ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia  
 Jurisdição: Santa Luzia  
 Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL  
 Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Ser / Sistema Remuneratório e Benefícios / Gratificações Municipais Específica  
 Valor da causa: 20.000,00  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**AUTOR**  
 - FABRICIO CESAR COSTA (ADVOGADO)  
 - SIRLEY SOARES JARDIM FRAGA (AUTOR)  
 - RENATO TOFANI GONCALVES BRETAS (ADVOGADO)

**RÉU/RÉ**  
 - MUNICIPIO DE SANTA LUZIA (RÉU/RÉ)  
 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E AS. SOCIAL (RÉU/RÉ)  
 - PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)  
 - JEAN PIERRE NETO GOMES DE AZEVEDO (ADV)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servidor Público Civil Remuneratório e Benefícios / Gratificações Municipais Específica

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Manifestação	Manifestação	0,59

<https://pje.trjmg.jus.br/pep/Processo/consultCertidaoPDF.seam?idBin=6548406478&idProcessoDoc=6550123109&idProcessoTrf=2857257> 1/2

<https://pje.trjmg.jus.br/pep/Processo/consultCertidaoPDF.seam?idBin=6548406478&idProcessoDoc=6550123109&idProcessoTrf=2857257> 2/2



**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

Documento(s) juntado(s) por: LORIS TEIXEIRA DE CARVALHO em 28/03/2022 14:26

**Processo**

Número do processo: 5003252-03.2018.8.13.0245  
 Órgão julgador: 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia  
 Jurisdição: Santa Luzia  
 Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL  
 Assunto principal: DIREITO PREVIDENCIÁRIO / Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios Concessão  
 Valor da causa: 1.500,00  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**AUTOR**  
 - loris teixeira de carvalho (ADVOGADO)  
 - RENATA APARECIDA DOS REIS (AUTOR)

**RÉU/RÉ**  
 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTEN (RÉU/RÉ)  
 - PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)  
 - SANDRA MARIA CANDIDO DE CASTRO (RÉU/RÉ)  
 - FABRICIO CESAR COSTA (ADVOGADO)  
 - RENATO TOFANI GONCALVES BRETAS (ADVOGADO)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO / Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie / Concessão

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Manifestação	Manifestação	0,01

<https://pje.trjmg.jus.br/pep/Processo/consultCertidaoPDF.seam?idBin=9128535367&idProcessoDoc=9132537998&idProcessoTrf=1941329> 1/2

<https://pje.trjmg.jus.br/pep/Processo/consultCertidaoPDF.seam?idBin=9128535367&idProcessoDoc=9132537998&idProcessoTrf=1941329> 2/2



**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

**Processo**

Número do processo: 5000641-77.2018.8.13.0245  
 Órgão julgador: 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia  
 Jurisdição: Santa Luzia  
 Classe: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
 Assunto principal: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento Execução Previdenciária  
 Valor da causa: 10.000,00  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**EXEQUENTE**  
 - FABRICIO CESAR COSTA (ADVOGADO)  
 - PEDRO INACIO LARA (EXEQUENTE)  
 - RENATO TOFANI GONCALVES BRETAS (ADVOGADO)

**EXECUTADO(A)**  
 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSI:  
 (EXECUTADO(A))  
 - ANGELA MARIA BARBOSA (ADVOGADO)  
 - JOSE ALFREDO BORGES (ADVOGADO)  
 - PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)

**Outros interessados**

- AYRTON VIEIRA DE MORAIS (PERITO(A))

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Precatóri  
 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução P

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tam
Comprovante-implementação alteração benefício	Petição	0,
Petição-juntada-CH+pagtobeneficio	Petição	61

<https://pje.trf3.jus.br/pep/Processos/ConsultaPDF.seam?tidBin=90410025553&idProcessoDoc=9043933184&idProcessoTrf=1647872> 1/2

CONTRA-CHEQUE 03-2022 PEDRO LARA

Documento de Comprovação 11

Documento(s) juntado(s) por: PAULO HENRIQUE REIS em 23/03/2022 15:26



**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

**Processo**

Número do processo: 5005888-73.2017.8.13.0245  
 Órgão julgador: 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia  
 Jurisdição: Santa Luzia  
 Classe: [CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL  
 Assunto principal: DIREITO PREVIDENCIÁRIO / Benefícios em Espécie / Aposentadoria  
 Valor da causa: 5.000,00  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**IMPETRANTE**  
 - IGOR DUARTE MARTINS (ADVOGADO)  
 - ELIETE MARCAL GUIMARAES RASO (IMPETRANTE)

**IMPETRADO(A)**  
 - Prefeito de Santa Luzia (IMPETRADO(A))  
 - PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E SOCIAL DE SANTA LUZIA - IMPAS (IMPETRADO(A))  
 - PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO / Benefícios em Espécie / Aposentadoria Especial (Art. 57/8

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tam
Certidão Decurso de Prazo	Certidão Decurso de Prazo	101,09

Documento(s) juntado(s) por: BRUNA CRISTINA MONTEIRO MATHIAS DOS SANTOS em 06/11/2021





**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

Documento(s) juntado(s) por: MERCIA DIAS TEIXEIRA em 08/11/2020 12:10

**Processo**

Número do processo: 5004976-76.2017.8.13.0245  
 Órgão julgador: 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia  
 Jurisdição: Santa Luzia  
 Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL  
 Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO  
 Público Civil / Aposentadori  
 Valor da causa: 16.800,00  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**AUTOR**  
 - IRANI ROQUE RODRIGUES (AUTOR)  
 - BRUNA CLARINDO VIEIRA EVANGELISTA (ADVOGADO)

**RÉU**  
 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E SOCIAL (RÉU)  
 - PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)  
 - MUNICIPIO DE SANTA LUZIA (RÉU)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servidor Público Civil

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho
Devolução Processo	JUNTADA	102,64
Notificação	Documento de Comprovação	10,49

<https://pje.trjmg.jus.br/pep/Processo/repert/CertidaoPDF.seam?m7dBin=1291992190&idProcessoDoc=1293964821&idProcessoTrf=1434630> 1/2

<https://pje.trjmg.jus.br/pep/Processo/repert/CertidaoPDF.seam?m7dBin=1291992190&idProcessoDoc=1292964821&idProcessoTrf=1434630> 2/2



**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

Documento(s) juntado(s) por: ROGERIO VIEIRA SANTIAGO em 17/09/2021 10:40

**Processo**

Número do processo: 5004919-29.2015.8.13.0245  
 Órgão julgador: 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia  
 Jurisdição: Santa Luzia  
 Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL  
 Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO  
 Público Civil / Aposentadori  
 Valor da causa: 48.000,00  
 Medida de urgência: Sim

**Partes**

**AUTOR**  
 - ROGERIO VIEIRA SANTIAGO (ADVOGADO)  
 - FRANCISLENE GRACIO DE ABREU (AUTOR)

**RÉU/RÉ**  
 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSIST (RÉU/RÉ)  
 - PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)  
 - MUNICIPIO DE SANTA LUZIA (RÉU/RÉ)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servidor Público Civil

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	1
Contrarrazões	Contrarrazões	(
Francislene Gracio de Abreu x IMPAS contrarrazões apelação adesiva	Contrarrazões	✓

<https://pje.trjmg.jus.br/pep/Processo/repert/CertidaoPDF.seam?m7dBin=108008229&idProcessoDoc=110002463&idProcessoTrf=283883> 1/2

<https://pje.trjmg.jus.br/pep/Processo/repert/CertidaoPDF.seam?m7dBin=108008229&idProcessoDoc=110002463&idProcessoTrf=283883> 2/2



Conselho Nacional de Justiça  
Comprovante de juntada de documento

**Processo**

Número do processo: 0212243-11.2014.8.13.0245  
 Órgão julgador: 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia  
 Jurisdição: Santa Luzia  
 Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL  
 Assunto principal: DIREITO PREVIDENCIÁRIO / Benefícios em Espécie / Aposentadori  
 Valor da causa: 1.000,00  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**AUTOR**  
 - MARIA ASSUNCAO MADUREIRA (AUTOR)  
 - LUCAS AUGUSTO IBRAHIM MARINHO (ADVOGADO)

**RÉU/RÉ**  
 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E AS SOCIAL (RÉU/RÉ)  
 - PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO / Benefícios em Espécie / Aposentadoria por Invalide

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Intimação	Intimação	101,30

Documento(s) juntado(s) por: ALEXANDER MUNIZ BARRETO em 14/12/2021 16:53

<https://pje.trfmg.jus.br/peje/Processo/portalCertidao/PDF.seam?tabBin=747885391&idProcessoDoc=7481058125&idProcessoTrf=422629288> 1/1

Documento(s) juntado(s) por: ROSA MARIA DE JESUS WERNECK em 28/03/2022 08:48



Conselho Nacional de Justiça  
Comprovante de juntada de documento



**Processo**

Número do processo: 0122590-95.2014.8.13.0245  
 Órgão julgador: 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia  
 Jurisdição: Santa Luzia  
 Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL  
 Assunto principal: DIREITO PREVIDENCIÁRIO / Benefícios em Espécie / Aposentadoria p  
 Valor da causa: 11.852,75  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**AUTOR**  
 - VILMA DANTAS PINTO (AUTOR)  
 - MARCELO DOS SANTOS (ADVOGADO)  
 - ROSA MARIA DE JESUS WERNECK (ADVOGADO)  
 - Gabriela Pinto da Cunha (ADVOGADO)

**RÉU/RÉ**  
 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSI SOCIAL (RÉU/RÉ)  
 - PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)  
 - MIRIAM STORCK TINELLI (ADVOGADO)

**Outros interessados**

- ADRIANA BONIFACIO (PERITO(A))

**Assuntos**

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO / Benefícios em Espécie / Aposentadoria por Idade (Art. 48/51

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Manifestação	Manifestação	0,65

<https://pje.trfmg.jus.br/peje/Processo/portalCertidao/PDF.seam?tabBin=9111110379&idProcessoDoc=91151580105&idProcessoTrf=62477693> 1/2

Conselho Nacional de Justiça  
Comprovante de juntada de documento



**Processo**

Número do processo: 0039150-41.2013.8.13.0245  
 Órgão julgador: 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia  
 Jurisdição: Santa Luzia  
 Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL  
 Assunto principal: DIREITO PREVIDENCIÁRIO / Benefícios em Espécie / Aposentadori  
 Valor da causa: 33.600,46  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**AUTOR**  
 - JOSE MARIA DE SOUZA (AUTOR)  
 - Geyson Nunes da Costa (ADVOGADO)

**RÉU/RÉ**  
 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCI (RÉU/RÉ)  
 - NEWTON VASCONCELLOS PEREIRA (ADVOGADO)  
 - SEBASTIAO HASENCLEVER BORGES NETO (ADVOGADO)  
 - JOSE ALFREDO BORGES (ADVOGADO)  
 - ANGELA MARIA BARBOSA (ADVOGADO)  
 - PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO / Benefícios em Espécie / Aposentadoria por Invalide

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Despacho	Intimação	102,23

Documento(s) juntado(s) por: ALEXANDER MUNIZ BARRETO em 15/03/2022 10:58

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento****Processo**

Número do processo: 0102620-80.2012.8.13.0245  
 Órgão julgador: 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia  
 Jurisdição: Santa Luzia  
 Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL  
 Assunto principal: DIREITO PREVIDENCIÁRIO / Benefícios em Espécie / Aposentadori  
 Valor da causa: 12.501,00  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**AUTOR**

- RENATA GONCALVES DA SILVA (AUTOR)
- ROBERTO DE CARVALHO SANTOS (ADVOGADO)
- FERNANDA RIBEIRO DE FIGUEIREDO OLIVEIRA (ADVOGADO)

**RÉU/RÉ**

- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL (RÉU/RÉ)
- PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)
- ANGELA MARIA BARBOSA (ADVOGADO)
- MUNICIPIO DE SANTA LUZIA (RÉU/RÉ)
- THAYSE ARAUJO MALTZ (ADVOGADO)
- SIRLEY APARECIDA FERREIRA DOS SANTO
- AUGUSTO ROBSON BERLINI DORNAS (ADV
- RACHEL BURGOS LEME DIAS (ADVOGAD

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO / Benefícios em Espécie / Aposentadoria por Invalide

**Documentos Protocolados**

<https://pje.trfmg.jus.br/pep/Processos/reporthCertidaoPDF.seam?idBin=3862915389&idProcessoDoc=6806658020&idProcessoTrf=257229262> 2/2

<https://pje.trfmg.jus.br/pep/Processos/reporthCertidaoPDF.seam?idBin=9091580400&idProcessoDoc=9095558091&idProcessoTrf=64537699> 1/2

Sentença Sentença 113,43

Documento(s) juntado(s) por: SABRINA ALVES FREESZ em 27/03/2022 19:21

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento****Processo**

Número do processo: 0103085-60.2010.8.13.0245  
 Órgão julgador: 4ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia  
 Jurisdição: Santa Luzia  
 Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL  
 Assunto principal: DIREITO PREVIDENCIÁRIO / Benefícios em Espécie / Aposentadori  
 Valor da causa: 10.000,00  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**AUTOR**

- MARIA TEREZA MARTINS (AUTOR)
- DANIELA CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

**RÉU/RÉ**

- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDEN
- ASSISTENCIA SOCIAL (RÉU/RÉ)
- PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)
- NEWTON VASCONCELLOS PEREIRA (AI
- ANGELA MARIA BARBOSA (ADVOGAD
- SEBASTIAO HASENCLEVER BORGES NI
- JOSE ALFREDO BORGES (ADVOGADO)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servidor Público Civil Remuneratório e Benefícios / Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988  
 - DIREITO PREVIDENCIÁRIO / Benefícios em Espécie / Aposentadoria por Invalide

**Documentos Protocolados**

<https://pje.trfmg.jus.br/pep/Processos/reporthCertidaoPDF.seam?idBin=9091580400&idProcessoDoc=9095558091&idProcessoTrf=64537699> 2/2

<https://pje.trfmg.jus.br/pep/Processos/reporthCertidaoPDF.seam?idBin=8455595502&idProcessoDoc=8450253133&idProcessoTrf=276729276> 1/2

**Documento**  
Trânsito e Baixa

**Tipo**  
Certidão

**Tamanho (KB)**  
128,41



Documento(s) juntado(s) por: PATRICIA PERRELLI DORACIOTTO em 18/02/2022 15:38

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

**Processo**

Número do processo: 5007997-89.2019.8.13.0245  
 Órgão julgador: Unidade Jurisdicional - 2ª JD da Comarca de Santa Luzia  
 Jurisdição: Santa Luzia - Juizado Especial  
 Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA  
 Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO  
 Valor da causa: 1.000,00  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**REQUERENTE**  
 - HUDSON BRENO DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO)  
 - MARCUS VINICIUS PERDIGAO (REQUERENTE)

**REQUERIDO(A)**  
 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSIS (REQUERIDO(A))  
 - MUNICIPIO DE SANTA LUZIA (REQUERIDO(A))  
 - PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Atos Administrativos /

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Despacho - Jesp	Intimação	103,28

Documento(s) juntado(s) por: PAULO HENRIQUE COELHO DE LIMA em 23/12/2021 13:11

<https://pje.trf4.jus.br/pep/Processos/ConsultaPDF.seam?idBin=8455595502&idProcessoDoc=8459253133&idProcessoTrf=276729276> 2/2

<https://pje.trf4.jus.br/pep/Processos/ConsultaPDF.seam?idBin=7600295363&idProcessoDoc=7602232948&idProcessoTrf=3114728> 1/2



**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

**Processo**

Número do processo: 5004978-46.2017.8.13.0245  
 Órgão julgador: Unidade Jurisdicional - 1ª JD da Comarca de Santa Luzia  
 Jurisdição: Santa Luzia - Juizado Especial  
 Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
 Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servidor Público Civil Remuneratório e Benefícios / Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)  
 Valor da causa:  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**RECORRENTE**  
 - MARIA DA CONSOLACAO NATIVIDADE (RECORRENTE)  
 - BRUNA CLARINDO VIEIRA EVANGELISTA (ADVOGADO)

**RÉU/RÉ**  
 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E AS: SOCIAL (RECORRIDO(A))  
 - PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)  
 - MUNICIPIO DE SANTA LUZIA (RÉU/RÉ)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servidor Público Civil Remuneratório e Benefícios / Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Especificação Provas	Petição	5,21



Conselho Nacional de Justiça  
Comprovante de juntada de documento

**Processo**

Número do processo: 5003404-85.2017.8.13.0245  
 Órgão julgador: Unidade Jurisdicional - 1º JD da Comarca de Santa Luzia  
 Jurisdição: Santa Luzia - Juizado Especial  
 Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
 Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO  
 Valor da causa: 16.800,00  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**RECORRENTE**  
 - IRENE SILVA COSTA (RECORRENTE)  
 - BRUNA CLARINDO VIEIRA EVANGELISTA (ADVOGADO)

**RECORRIDO(A)**  
 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E AS-SOCIAL (RECORRIDO(A))  
 - PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servidor Público Civil

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Intimação	Intimação	101,28

Documento(s) juntado(s) por: ROSANGELA VIEIRA em 03/11/2021 20:53



Conselho Nacional de Justiça  
Comprovante de juntada de documento

**Processo**

Número do processo: 0118203-32.2017.8.13.0245  
 Órgão julgador: Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Santa Luzia  
 Jurisdição: Santa Luzia - Juizado Especial  
 Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
 Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO  
 Valor da causa: 11.103,84  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**AUTOR**  
 - VIRLENÉ MARIA PINTO MARQUES (AUTOR)  
 - CAMILA ANASTACIA SOUZA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
 - ROBERTO NOGUEIRA LIMA (ADVOGADO)

**RÉU/RÉ**  
 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E SOCIAL (RÉU/RÉ)  
 - PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servidor Público Civil  
 Concessã

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Despacho - Jesp	Despacho - Jesp	103,21



**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

Documento(s) juntado(s) por: FABRICIO CESAR COSTA em 14/12/2021 15:12

**Processo**

Número do processo: 5004126-56.2016.8.13.0245  
 Órgão julgador: Unidade Jurisdicional - 1º JD da Comarca de Santa Luzia  
 Jurisdição: Santa Luzia - Juizado Especial  
 Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
 Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / da Administração / Indenização por Dano Materia  
 Valor da causa: 10.000,00  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

<b>RECORRENTE</b>	<b>RECORRIDO(A)</b>
- FABRICIO CESAR COSTA (ADVOGADO)	- MUNICIPIO DE SANTA LUZIA (RECORRIDO(A))
- FREDERICO FELISBERTO (RECORRENTE)	- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSIS (RECORRIDO(A))
- RENATO TOFANI GONCALVES BRETAS (ADVOGADO)	- PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)
- FABIO AUGUSTO ALVES DINIZ (ADVOGADO)	

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Responsabilidade da A Indenização por Dano Mora  
 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Responsabilidade da A Indenização por Dano Materia

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
<a href="https://pje.trjmg.jus.br/pep/Processo/rep/ProcessoPDF.seam?idBin=7472390415&amp;idProcessoDoc=7475223046&amp;idProcessoTrf=710724">https://pje.trjmg.jus.br/pep/Processo/rep/ProcessoPDF.seam?idBin=7472390415&amp;idProcessoDoc=7475223046&amp;idProcessoTrf=710724</a>		1/2

<https://pje.trjmg.jus.br/pep/Processo/rep/ProcessoPDF.seam?idBin=7472390415&idProcessoDoc=7475223046&idProcessoTrf=710724> 2/2



**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

**Documento**  
**Manifestação**

**Tipo**  
**Manifestação**

**Tamanho (KB)**  
0,46

Documento(s) juntado(s) por: GLADSTON VIANNA em 22/03/2022 15:13

**Processo**

Número do processo: 5003544-81.2019.8.13.0720  
 Órgão julgador: Vara Cível, da Infância e da Juventude e de Precatórias da Comarca de Visconde do Rio  
 Jurisdição: Visconde do Rio Branco  
 Classe: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA  
 Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Se Civil / Sistema Remuneratório e Benefícios / Isonomia/Equivalência Salarial  
 Valor da causa: 155.423,93  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

<b>REQUERENTE</b>	<b>REQUERIDO(A)</b>
- GLADSTON VIANNA (ADVOGADO)	- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBI MUNICIPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO FUMPREV (REQUER)
- SILVANA OSORIO DA SILVA (REQUERENTE)	- ALEXANDRE JOSE ORZIL (ADVOGADO)
- AMANDA ALVES HENRIQUES VIANNA (ADVOGADO)	- PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)
- GLADSTON LUIZ VIANNA (ADVOGADO)	

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servidor Público Civil Remuneratório e Benefícios / Isonomia/Equivalência Salarial

**Documentos Protocolados**

<https://pje.trjmg.jus.br/pep/Processo/rep/ProcessoPDF.seam?idBin=9014035076&idProcessoDoc=9016706009&idProcessoTrf=3553735> 1/2

<https://pje.trjmg.jus.br/pep/Processo/rep/ProcessoPDF.seam?idBin=9014035076&idProcessoDoc=9016706009&idProcessoTrf=3553735> 2/2



**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

**Processo**

Número do processo: 0003807-43.2015.8.13.0720  
 Órgão julgador: Vara Cível, da Infância e da Juventude e de Precatórias da Comarca de Visconde de  
 Jurisdição: Visconde do Rio Branco  
 Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL  
 Assunto principal: DIREITO PREVIDENCIÁRIO / Benefícios em Espécie / Aposentadoria por (Art. 52/4  
 Valor da causa: 1.000,00  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

<b>AUTOR</b>	<b>RÉU/RÉ</b>
- GERSON JANUARIO DOS SANTOS (AUTOR)	- MUNICIPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO (RÉU/RÉ)
- EMILIANA FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)	- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES P MUNICIPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO FUMPREV (RÉU)
- ANA CAROLINA DE MORAES LACERDA BALBI (ADVOGADO)	- PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO / Benefícios em Espécie / Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Manifestação	Manifestação	0,09
Aceite Nomeação	Manifestação	202,04

<https://pje.trf3.jus.br/pep/Processos/ConsultaPDF.seam?tidBin=8609860365&idProcessoDoc=8613472996&idProcessoTrf=60162675> 1/2

Documento(s) juntado(s) por: MARCIO SOARES REDONDO em 28/02/2022 09:55



<https://pje.trf3.jus.br/pep/Processos/ConsultaPDF.seam?tidBin=8609860365&idProcessoDoc=8613472996&idProcessoTrf=60162675> 2/2



**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

**Processo**

Número do processo: 0000183-83.2015.8.13.0720  
 Órgão julgador: Vara Cível, da Infância e da Juventude e de Precatórias da Comarca de Visconde de  
 Jurisdição: Visconde do Rio Branco  
 Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL  
 Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO  
 Valor da causa: 1.000,00  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

<b>AUTOR</b>	<b>RÉU/RÉ</b>
- JOSÉ CARLOS DA SILVA (AUTOR)	- MUNICIPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO (RÉU/RÉ)
- ANA CAROLINA DE MORAES LACERDA BALBI (ADVOGADO)	- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES P MUNICIPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO FUMPREV (RÉU)
- EMILIANA FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)	- PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servidor Público Civil Remuneratório e Benefícios / Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988  
 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servidor Público Civil Voluntário

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Decisão	Decisão	103,15

<https://pje.trf3.jus.br/pep/Processos/ConsultaPDF.seam?tidBin=9073970452&idProcessoDoc=9077943083&idProcessoTrf=61007687> 1/2

Documento(s) juntado(s) por: GERALDO MAGELA REIS ALVES em 28/03/2022 21:32

<https://pje.trf3.jus.br/pep/Processos/ConsultaPDF.seam?tidBin=9073970452&idProcessoDoc=9077943083&idProcessoTrf=61007687> 2/2



**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

**Processo**

Número do processo: 0316752-04.2006.8.13.0720  
 Órgão julgador: Vara Cível, da Infância e da Juventude e de Precatórias da Comarca de Visconde do  
 Jurisdicção: Visconde do Rio Branco  
 Classe: [CÍVEL] TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE  
 Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO  
 Civil / Regime Estatutário / Estabilidade  
 Valor da causa: 1.000,00  
 Medida de urgência: Sim

**Partes**

<b>REQUERENTE</b>	<b>REQUERIDO(A)</b>
- MARTA HELENA LOPES DE ALMEIDA (REQUERENTE)	- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚ
- ALESSANDRO LAMBERT TORRENT BATALHA (ADVOGADO)	MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO FUMPREV (REQU
	- PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servidor Público Civil  
 Estatutário / Estabilidade  
 - DIREITO PREVIDENCIÁRIO / Benefícios em Espécie / Auxílio-Doença Previdenciári

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Decisão	Intimação	105,43

<https://pje.trjmg.jus.br/pep/Processo/reporsi/CertidaoPDF.seam?idBin=8474325376&idProcessoDoc=8478043007&idProcessoTrf=288324280> 1/2

Documento(s) juntado(s) por: IRIS FREITAS DE ALMEIDA em 21/02/2022 10:07



**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

**Processo**

Número do processo: 0212722-49.2005.8.13.0720  
 Órgão julgador: Vara Cível, da Infância e da Juventude e de Precatórias da Comarca de Visconde do  
 Jurisdicção: Visconde do Rio Branco  
 Classe: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
 Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO  
 Civil / Regime Estatutário / Enquadrament  
 Valor da causa: 30.000,00  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

<b>REQUERENTE</b>	<b>REQUERIDO(A)</b>
- ALESSANDRO LAMBERT TORRENT BATALHA (REQUERENTE)	- MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO (REQUERIDO)
- ALESSANDRO LAMBERT TORRENT BATALHA (ADVOGADO)	- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚ
- MARIA DAS GRACAS DE FREITAS (REQUERENTE)	MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO FUMPREV (REQU
- FLAVIO CRUZ NEVES (ADVOGADO)	- PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)
	- RENAN ERNESTO MORFORIO DA CRUZ LOPES (ADVOGAD)
	- PEDRO AMERICO MARIOJA JUNIOR (ADVOGADO)
	- JORDAN DE SOUZA MANSUR (ADVOGADO)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servidor Público Civil  
 Estatutário / Enquadrament

**Documentos Protocolados**

<https://pje.trjmg.jus.br/pep/Processo/reporsi/CertidaoPDF.seam?idBin=8146610385&idProcessoDoc=8149043017&idProcessoTrf=41402668> 1/2

Documento	Tipo
Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
Manifestação - Quesitos - Maria das Graças de Freitas	Manifestação da Advocacia Pública

Documento(s) juntado(s) por: MATHEUS FIGUEIREDO PINHEIRO REIS em 03/02/2022 21:28

<https://pje.trjmg.jus.br/pep/Processo/reporsi/CertidaoPDF.seam?idBin=8146610385&idProcessoDoc=8149943017&idProcessoTrf=41402668> 2/2





**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

**Processo**

Número do processo: 0183231-31.2004.8.13.0720  
 Órgão julgador: Vara Cível, da Infância e da Juventude e de Precatórios da Comarca de Visconde do Rio Branco  
 Jurisdição: Visconde do Rio Branco  
 Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL  
 Assunto principal: DIREITO PREVIDENCIÁRIO / Benefícios em Espécie / Aposentadoria p  
 Valor da causa: 500,00  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**AUTOR** **RÉU/RÉ**  
 - MARTA HELENA LOPES DE ALMEIDA (AUTOR) - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES F MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO FUMPREV (RÉU,  
 - ALESSANDRO LAMBERT TORRENT BATALHA (ADVOGADO) - PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO / Benefícios em Espécie / Aposentadoria por Invalidez

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Manifestação	Manifestação	0,73

<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/#!/reportCertidaoPDF.seam?idBin=78314204556&idProcessoDoc=7834653086&idProcessoTrf=288324273> 1/2



<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/#!/reportCertidaoPDF.seam?idBin=78314204556&idProcessoDoc=7834653086&idProcessoTrf=288324273> 2/2



**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

**Processo**

Número do processo: 5000079-93.2021.8.13.0720  
 Órgão julgador: Unidade Jurisdicional da Comarca de Visconde do Rio Branco  
 Jurisdição: Visconde do Rio Branco - Juizado Especial  
 Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZEND  
 Assunto principal:  
 Valor da causa: 24.809,98  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**REQUERENTE** **REQUERIDO(A)**  
 - MARCIO JOSE NEVES DE SOUSA (ADVOGADO) - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO FUMPREV (REQUERENTE)  
 - KATIA APARECIDA DE JESUS (REQUERENTE) - PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)  
 - MICHEL CAPOBIANGO DO NASCIMENTO (ADVOGADO) - ALEXANDRE JOSE ORZIL (ADVOGADO)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos****Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Despacho - Jesp	Despacho - Jesp	103,33

<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/#!/reportCertidaoPDF.seam?idBin=8210280375&idProcessoDoc=8213643006&idProcessoTrf=122327696> 1/2

<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/#!/reportCertidaoPDF.seam?idBin=8210280375&idProcessoDoc=8213643006&idProcessoTrf=122327696> 2/2



**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

**Processo**

Número do processo: 5000121-45.2021.8.13.0720  
 Órgão julgador: Unidade Jurisdicional da Comarca de Visconde do Rio Branco  
 Jurisdição: Visconde do Rio Branco - Juizado Especial  
 Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
 Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO  
 Valor da causa: 22.505,22  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**RECORRENTE**                      **RECORRIDO(A)**  
 - ARISSOM LUIZ BENHAMI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
 - EDNA CARNEIRO (RECORRENTE)  
 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
 MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO FUMPREV (RECORRIDO)  
 - PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)  
 - ALEXANDRE JOSE ORZIL (ADVOGADO)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servidor Público Civil

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Manifestação	Manifestação	0,16

Documento(s) juntado(s) por: ARISSOM LUIZ BENHAMI DE OLIVEIRA em 21/03/2022 12:20

<https://pje.trf3.jus.br/pep/Processos/ConsultaPDF.seam?idBin=8978820364&idProcessoDoc=8982592995&idProcessoTrf=126022692> 1/2

<https://pje.trf3.jus.br/pep/Processos/ConsultaPDF.seam?idBin=8978820364&idProcessoDoc=8982592995&idProcessoTrf=126022692> 2/2



**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

**Processo**

Número do processo: 5001780-26.2020.8.13.0720  
 Órgão julgador: Unidade Jurisdicional da Comarca de Visconde do Rio Branco  
 Jurisdição: Visconde do Rio Branco - Juizado Especial  
 Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
 Assunto principal: DIREITO TRIBUTÁRIO / Contribuições / Contribuições Previdenciárias  
 Valor da causa: 50.000,00  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**AUTOR**                              **RÉU/RÉ**  
 - LILIAN SOUZA DE FREITAS (ADVOGADO)  
 - HELOISA HELENA REIS (AUTOR)  
 - HELOISA HELENA REIS (ADVOGADO)  
 - MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO (RÉU/RÉ)  
 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO FUMPREV (RÉU/RÉ)  
 - PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)  
 - ALEXANDRE JOSE ORZIL (ADVOGADO)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO TRIBUTÁRIO / Contribuições / Contribuições Previdenciárias / 1/3 de férias

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Despacho - Jesp	Sentença - Jesp	152,50





**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

**Processo**

Número do processo: 5002653-60.2019.8.13.0720  
 Órgão julgador: Unidade Jurisdicional da Comarca de Visconde do Rio Branco  
 Jurisdição: Visconde do Rio Branco - Juizado Especial  
 Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL  
 Assunto principal:  
 Valor da causa: 64.545,88  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**RECORRENTE**  
 - WASHINGTON PACHECO SOUZA  
 FABRI FILHO (ADVOGADO)  
 - MARIA EDUARDA FIORILO ROCHA  
 BAQUIM (RECORRENTE)  
 - VALQUIRIA FIORILO ROCHA  
 BAQUIM (RECORRENTE)  
 - VINICIUS LINS HERINGER CUNHA  
 (ADVOGADO)  
 - ROBSON JUNIO VIEIRA DE SOUZA  
 (ADVOGADO)

**RECORRIDO(A)**  
 - MUNICIPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO (RECORR  
 - FUNPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO  
 VISCONDE DO RIO BRANCO (RECORRIDO(A))  
 - PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)  
 - ALEXANDRE JOSE ORZIL (ADVOGADO)  
 - RENAN ERNESTO MORFORIO DA CRUZ LOPES (ADVOG

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servidor Público Civil  
 Concessã

**Documentos Protocolados**

<https://pje.trjmg.jus.br/pep/Processo/eporCertidaoPDF.seam?idBin=9036345453&idProcessoDoc=9040263084&idProcessoTrf=3276880>

1/2

**Documento**  
Certidão Trânsito em Julgado

**Tipo**  
Certidão Trânsito em Julgado

**Tamar**  
102,63

Documento(s) juntado(s) por: CASSIANA FREITAS PEREIRA em 23/03/2022 13:11



<https://pje.trjmg.jus.br/pep/Processo/eporCertidaoPDF.seam?idBin=9036345453&idProcessoDoc=9040263084&idProcessoTrf=3276880>

2/2



**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

**Processo**

Número do processo: 5007997-89.2019.8.13.0245  
 Órgão julgador: 2º Titular TR - Belo Horizonte, Betim e Contagem [CÍVEL]  
 Jurisdição: Turma Recursal de Belo Horizonte, Betim e Contagem  
 Classe: [CÍVEL] RECURSO INOMINADO CÍVEL  
 Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO  
 Administrativos / Licença  
 Valor da causa: 1.000,00  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**RECORRENTE**  
 - MARCUS VINICIUS PERDIGAO  
 (RECORRENTE)  
 - HUDSON BRENO DA SILVA PEREIRA  
 (ADVOGADO(A))

**RECORRIDO(A)**  
 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSI  
 SOCIAL (RECORRIDO(A))  
 - PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO(A))  
 - MUNICIPIO DE SANTA LUZIA (RECORRIDO(A))  
 - Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia (REPRE

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Atos Administrativos /

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tf
Certidão de Trânsito em Julgado - Jesp	Certidão de Trânsito em Julgado - Jesp	2,

<https://pje.trjmg.jus.br/pep/Processo/eporCertidaoPDF.seam?idBin=362195021&idProcessoDoc=363030148&idProcessoTrf=15102903>

1/2

Documento(s) juntado(s) por: LIVIA TELXEIRA DE PAULA em 16/12/2021 21:17

<https://pje.trjmg.jus.br/pep/Processo/eporCertidaoPDF.seam?idBin=362195021&idProcessoDoc=363030148&idProcessoTrf=15102903>

2/2



**Conselho Nacional de Justiça  
Comprovante de juntada de documento**

**Processo**

Número do processo: 0118203-32.2017.8.13.0245  
 Órgão julgador: 1ª Titular TR - Belo Horizonte, Betim e Contagem [CÍVEL]  
 Jurisdição: Turma Recursal de Belo Horizonte, Betim e Contagem  
 Classe: [CÍVEL] RECURSO INOMINADO CÍVEL  
 Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO  
 Público Civil / Pensão / Concessã  
 Valor da causa: 11.103,84  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**RECORRENTE** **RECORRIDO(A)**  
 - VIRLENE MARIA PINTO MARQUES - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E A  
 (RECORRENTE) SOCIAL (RECORRIDO(A))  
 - ROBERTO NOGUEIRA LIMA (ADVOGADO(A))  
 - CAMILA ANASTACIA SOUZA DOS SANTOS - PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO(A))  
 (ADVOGADO(A))

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servidor Público Civil  
 Concessã

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Termo de Juntada	Termo de Juntada	3,86
RE 1366359	Termo de Juntada	79,67

<https://pje.recursal.jus.br/jpje/Processo/rep/ProcessoCertidaoPDF.seam?idBin=300130015&idProcessoDoc=381124116&idProcessoTrf=18274498> 1/2

Documento(s) juntado(s) por: GUSTAVO LUIZ DIAS SILVEIRA em 31/01/2022 07:32



**Conselho Nacional de Justiça  
Comprovante de juntada de documento**

**Processo**

Número do processo: 5001809-41.2019.8.13.0452  
 Órgão julgador: 2ª Titular 2ª TR Grupo Jurisdicional de Divinópolis  
 Jurisdição: Turma Recursal de Divinópolis  
 Classe: [CÍVEL] RECURSO INOMINADO CÍVEL  
 Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / S  
 Civil / Licenças / Afastamentos / Alistamento / Serviço Eleitoral  
 Valor da causa: 30.000,00  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**RECORRENTE** **RECORRIDO(A)**  
 - ANICIA MOTA DE OLIVEIRA (RECORRENTE) - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL  
 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA OLIVEIRA (RECORRIDO(A))  
 (ADVOGADO(A)) - PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO(A))  
 - JOAQUIM JOSE GONTIJO (ADVOGADO(A))

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servidor Público Civil  
 Afastamentos / Alistamento / Serviço Eleitoral  
 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Servidor Público Civil  
 Afastamentos / Doença em Pessoa da Família

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	T
Certidão de Trânsito em Julgado - Jesp	Certidão de Trânsito em Julgado - Jesp	2,

<https://pje.recursal.jus.br/jpje/Processo/rep/ProcessoCertidaoPDF.seam?idBin=300720046&idProcessoDoc=307529147&idProcessoTrf=11152938> 1/2

Documento(s) juntado(s) por: FABIANA FERREIRA ALVES DE SOUZA em 04/10/2021 14:42

<https://pje.recursal.jus.br/jpje/Processo/rep/ProcessoCertidaoPDF.seam?idBin=300720046&idProcessoDoc=307529147&idProcessoTrf=11152938> 2/2



Conselho Nacional de Justiça  
Comprovante de juntada de documento

**Processo**

Número do processo: 5001565-32.2022.8.13.0477  
 Órgão julgador: Vara Única da Comarca de Passa Tempo  
 Jurisdição: Passa-Tempo  
 Classe: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
 Assunto principal: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Liquidação / Cumprimento / Valor da Execução / Cálculo / Atualização (9149) / Juros (10684) / Fazenda Pública (140) 15.906,36  
 Valor da causa: 15.906,36  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**REQUERENTE**  
 - PAULO HENRIQUE REIS registrado(a) civilmente como PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)  
 - PAULO HENRIQUE REIS registrado(a) civilmente como PAULO HENRIQUE REIS (REQUERENTE)

**REQUERIDO(A)**  
 - MUNICIPIO DE PASSA TEMPO (REQUERIDO(A))

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Liquidação / Cumprimento / Execução (9148) Execução / Cálculo / Atualização (9149) / Juros (10684) / Fazenda Pública (14070)  
 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Liquidação / Cumprimento / Execução (9148) Pequeno Valor - RPV (10673)

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Despacho	Despacho	104,05

<https://pje.tjmg.jus.br/peje/Processo/ReportCertidaoPDF.seam?ufBin=9636330762&idProcessoDoc=9640237243&idProcessoTrf=580361127> 1/2

Documento(s) juntado(s) por: JOSE ANTONIO MACIEL em 27/10/2022 09:32



Conselho Nacional de Justiça  
Comprovante de juntada de documento

**Processo**

Número do processo: 5000768-56.2022.8.13.0477  
 Órgão julgador: Vara Única da Comarca de Passa Tempo  
 Jurisdição: Passa-Tempo  
 Classe: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
 Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (998) Público Civil (10219) / Regime Estatutário (10220) / Acumulação de Cargos (10225)  
 Valor da causa: 45.879,36  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**REQUERENTE**  
 - ELISANGELA FERREIRA BUENO (ADVOGADO)  
 - MILTON GOMES DE MEDEIROS (REQUERENTE)

**REQUERIDO(A)**  
 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO (REQUERIDO(A))  
 - ANAMÓEMA COSTA DE ALMEIDA E SILVA (ADVOGADO)  
 - MARIA DE FATIMA SOUSA BATISTA (ADVOGADO)  
 - MARCOS ESTEVAM BICALHO (ADVOGADO)  
 - MARCILENE JANAINA DE BARROS CANDIDO (ADVOGADO)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Servidor Público Regime Estatutário (10220) / Acumulação de Cargos (10225)

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo
Impugnação ao Cumprimento de Sentença	Impugnação ao Cumprimento de

<https://pje.tjmg.jus.br/peje/Processo/ReportCertidaoPDF.seam?ufBin=9635560820&idProcessoDoc=9639467301&idProcessoTrf=546327113> 1/2

Documento	Tipo
Ficha Financeira	Sentença
Levantamento Salarial - Encarregado de Turma	Documento de Comprovação
Recibo de pagamento 082022	Documento de Comprovação
Guia-Precatorio-Milton	Documento de Comprovação
comprovante de pagamento de títulos	Documento de Comprovação
Guia-Precatorio-Milton-complemento	Documento de Comprovação
MILTON GOMES DE MEDEIROS - PROCESSO 21154554000113	Documento de Comprovação

Documento(s) juntado(s) por: PAULO HENRIQUE REIS em 25/10/2022 14:14

<https://pje.tjmg.jus.br/peje/Processo/ReportCertidaoPDF.seam?ufBin=9635560820&idProcessoDoc=9639467301&idProcessoTrf=546327113> 2/2



**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

**Processo**

Número do processo: 5000117-92.2020.8.13.0477  
 Órgão julgador: Juizado Especial da Comarca de Passa Tempo  
 Jurisdição: Passa-Tempo - Juizado Especial  
 Classe: [REDISTRIBUIÇÃO] DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA A ANALISAR  
 Assunto principal: DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) / Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios (6173) / Concessão (6177)  
 Valor da causa: 50.000,00  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**RECORRENTE**  
 - HENRIQUE FALEIRO DE MORAIS (ADVOGADO)  
 - ROSIVANI CLARICE DE SOUSA (RECORRENTE)

**RECORRIDO(A)**  
 - MUNICIPIO DE PASSA TEMPO (RECORRIDO(A))  
 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO (RECORRIDO(A))  
 - PAULO HENRIQUE REIS registrado(a) civilmente como PAULO REIS (ADVOGADO)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Serviços (1002) Permissão / Autorização (10073)  
 - DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) / Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie (6173) / Concessão (6177)

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Intimação	Intimação	101,39

<https://pje.trjmg.jus.br/pepje/Processo/rep/ProcessoCertidaoPDF.seam?i7dBin=9637852673&i7dProcessoDoc=9641759154&i7dProcessoTrf=3899412> 1/2

<https://pje.trjmg.jus.br/pepje/Processo/rep/ProcessoCertidaoPDF.seam?i7dBin=9637852673&i7dProcessoDoc=9641759154&i7dProcessoTrf=3899412> 2/2



**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

**Processo**

Número do processo: 5005188-54.2022.8.13.0720  
 Órgão julgador: Unidade Jurisdicional da Comarca de Visconde do Rio Branco  
 Jurisdição: Visconde do Rio Branco - Juizado Especial  
 Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA  
 Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) Civil (10219) / Sistema Remuneratório e Benefícios (10288) / Diárias e Outras Indenizações  
 Valor da causa: 10.000,00  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**REQUERENTE**  
 - GLADSTON VIANNA (ADVOGADO)  
 - APARECIDA MARIA SOARES (REQUERENTE)

**REQUERIDO(A)**  
 - MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO (REQUERIDO(A))  
 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO (REQUERIDO(A))  
 - MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO (REQUERIDO(A))  
 - PAULO HENRIQUE REIS registrado(a) civilmente como PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Servidor Público Sistema Remuneratório e Benefícios (10288) / Diárias e Outras Indenizações (10298)

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Despacho	Intimação	103,04

<https://pje.trjmg.jus.br/pepje/Processo/rep/ProcessoCertidaoPDF.seam?i7dBin=9625939147&i7dProcessoDoc=9629045478&i7dProcessoTrf=566932377> 1/2

<https://pje.trjmg.jus.br/pepje/Processo/rep/ProcessoCertidaoPDF.seam?i7dBin=9625939147&i7dProcessoDoc=9629045478&i7dProcessoTrf=566932377> 2/2

Documento(s) juntado(s) por: ROSANGELA BRAGA PINHEIRO em 27/10/2022 15:24



Documento(s) juntado(s) por: RAPHAEL CERQUEIRA SILVA em 13/10/2022 17:30



Conselho Nacional de Justiça  
Comprovante de juntada de documento

### Processo

Número do processo: 5004584-93.2022.8.13.0720  
 Órgão julgador: Unidade Jurisdicional da Comarca de Visconde do Rio Branco  
 Jurisdição: Visconde do Rio Branco - Juizado Especial  
 Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA  
 Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (99  
 (10324) / Sistema Remuneratório e Benefícios (10337) / Férias (10339  
 Valor da causa: 10.000,00  
 Medida de urgência: Não

### Partes

**REQUERENTE**  
 - MARILIA DE CARVALHO MENDES MOREIRA (REQUERENTE)  
 - GLADSTON VIANNA (ADVOGADO)

**REQUERIDO(A)**  
 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDOR VISCONDE DO RIO BRANCO (REQUERIDO(A))  
 - MUNICIPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO (REQUERIT  
 - PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)

### Outros interessados

Não existem outros interessados vinculados.

### Assuntos

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Militar (10324)  
 Remuneratório e Benefícios (10337) / Férias (10339)

### Documentos Protocolados

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Julgamento antecipado	Manifestação	3,86

<https://pje.fmg.jus.br/jeju/Processo/reporsiCertidaoPDF.seam?idBin=9623715748&idProcessoDoc=9627622079&idProcessoTrf=560076377> 1/2



<https://pje.fmg.jus.br/jeju/Processo/reporsiCertidaoPDF.seam?idBin=9623715748&idProcessoDoc=9627622079&idProcessoTrf=560076377> 2/2



Conselho Nacional de Justiça  
Comprovante de juntada de documento

### Processo

Número do processo: 0316752-04.2006.8.13.0720  
 Órgão julgador: Vara Cível, da Infância e da Juventude e de Precatórias da Comarca de Visconde do Rio  
 Jurisdição: Visconde do Rio Branco  
 Classe: [CÍVEL] TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE  
 Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (99  
 Público Civil (10219) / Regime Estatutário (10220) / Estabilidade (10222  
 Valor da causa: 1.000,00  
 Medida de urgência: Não

### Partes

**REQUERENTE**  
 - MARTA HELENA LOPES DE ALMEIDA (REQUERENTE)  
 - ALESSANDRO LAMBERT TORRENT BATALHA (ADVOGADO)

**REQUERIDO(A)**  
 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÍ  
 MUNICIPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO FUMPREV (REQU  
 - PAULO HENRIQUE REIS registrado(a) civilmente como PAULO HI  
 (ADVOGADO)

### Outros interessados

Não existem outros interessados vinculados.

### Assuntos

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Servidor Públic  
 Regime Estatutário (10220) / Estabilidade (10222  
 - DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) / Benefícios em Espécie (6094) / Auxílio-Doença Previdenciário (6101

### Documentos Protocolados

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Despacho	Intimação	101,34

<https://pje.fmg.jus.br/jeju/Processo/reporsiCertidaoPDF.seam?idBin=9625660498&idProcessoDoc=9629575820&idProcessoTrf=288324280> 1/2

<https://pje.fmg.jus.br/jeju/Processo/reporsiCertidaoPDF.seam?idBin=9625660498&idProcessoDoc=9629575820&idProcessoTrf=288324280> 2/2



**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

**Processo**

Número do processo: 0183231-31.2004.8.13.0720  
 Órgão julgador: Vara Cível, da Infância e da Juventude e de Precatórias da Comarca de Visconde  
 Jurisdição: Visconde do Rio Branco  
 Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL  
 Assunto principal: DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) / Benefícios em Espécie (6094) / Apos Invalidez (6095)  
 Valor da causa: 500,00  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**AUTOR** **RÉU/RÉ**  
 - MARTA HELENA LOPES DE ALMEIDA (AUTOR) - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES F  
 - ALESSANDRO LAMBERT TORRENT BATALHA (ADVOGADO) - MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO FUMPREV (RÉU/  
 - PAULO HENRIQUE REIS (ADVOGADO)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) / Benefícios em Espécie (6094) / Aposentadoria por Invalidez (6095)

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Taman
Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado	102,70

<https://pje.triagem.jus.br/pje/Processo/ReportCertidaoPDF.seam?idBin=9552941513&idProcessoDoc=9556849844&idProcessoTrf=288324273>

1/2



<https://pje.triagem.jus.br/pje/Processo/ReportCertidaoPDF.seam?idBin=9552941513&idProcessoDoc=9556849844&idProcessoTrf=288324273>

2/2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	
Recibo de Protocolização	
Protocolo eletrônico realizado por: ALEXANDRE JOSE ORZIL	
Número: 0657746-65.2022.8.13.0000/001-018	Data: 29/03/2022 13:28

**Processo**

Número CNJ: 0657746-65.2022.8.13.0000  
 Número TJ: 1.0000.22.065773-8/001  
 Processo Relacionado: 5007490-31.2019.8.13.0245  
 Classe: Agravo de Instrumento  
 Competência: Matéria de Direito Público, tendo como parte o Estado, o Município e suas

Segredo de Justiça: Não

Regime de Plantão: Não

Prioridades:

Idoso (Maior de 60 anos)

Assuntos:

Acumulação de Proventos (Principal)

**Peças**

Tipo:	Arquivo:	Situação:
Petição Inicial	PECA_PROCESSUAL_PETIÇÃO_INICIAL.pdf	Disponível
Petição Inicial	795174354-Petição Inicial.html	Disponível
1 - procuração justiça gratuita- vania	795174364-1 - procuração justiça gratuita- vania.pdf	Disponível
2 - identidade- vania	795174374-2 - identidade- vania.pdf	Disponível
3 - portaria nomeação	795174384-3 - portaria nomeação.pdf	Disponível
4 - certidão tempo serviço 1	795174404-4 - certidão tempo serviço 1.pdf	Disponível
5 - certidão tempo serviço estado	795174414-5 - certidão tempo serviço estado.pdf	Disponível
6 - portaria aposentadoria	795174424-6 - portaria aposentadoria.pdf	Disponível
7 - contra cheques- vania	795181434-7 - contra cheques- vania.pdf	Disponível
8 - ESTATUTO SERVIDOR SANTA LUZIA	795181504-8 - ESTATUTO SERVIDOR SANTA LUZIA.pdf	Disponível
9 - lei organica 1974 - 1994 - 1.1	795181474-9 - lei organica 1974 - 1994 - 1.1.pdf	Disponível
10 - lei organica 1974 - 1994 - 2.1	795181454-10 - lei organica 1974 - 1994 - 2.1.pdf	Disponível
11 - lei organica 1974 - 1994 - 3.1	795181484-11 - lei organica 1974 - 1994 - 3.1.pdf	Disponível
12 - lei organica 1974 - 1994 - 4.1	795181544-12 - lei organica 1974 - 1994 - 4.1.pdf	Disponível
13 - lei organica 1974 - 1994 - 5.1	795181514-13 - lei organica 1974 - 1994 - 5.1.pdf	Disponível
14 - LEI ORGANICA SANTA LUZIA ATUAL	795181534-14 - LEI ORGANICA SANTA LUZIA ATUAL.pdf	Disponível

Certidão de Triagem	796944854-Certidão de Triagem.html	Disponível
Despacho	1006487094-Despacho.html	Disponível
Despacho	1035133674-Despacho.html	Disponível
Contestação	1138482194-Contestação.html	Disponível
Contestação- Vania Magda da Silva - tempo serviço Estado	1138482254-Contestação- Vania Magda da Silva - tempo serviço Estado .pdf	Disponível
Doc. 01 - Lei-ordinaria-1474-1991-Santa-luzia	1138482294-Doc. 01 - Lei-ordinaria-1474-1991-Santa-luzia.pdf	Disponível
Doc. 02 - Lei-organica-1-2000-Santa-luzia-MG	1138482304-Doc. 02 - Lei-organica-1-2000-Santa-luzia-MG.pdf	Disponível
Doc. 03 - Lei-ordinaria-10430-1988-Sao-paulo-SP-consolidada-[31-10-2019]	1138482324-Doc. 03 - Lei-ordinaria-10430-1988-Sao-paulo-SP-consolidada-[31-10-2019].pdf	Disponível
Procuração	1138482344-Procuração .pdf	Disponível
Citação	4440934924-Citação.html	Disponível
JUNTADA	6064350094-JUNTADA.html	Disponível
MAND 7490-31	6064350114-MAND 7490-31.pdf	Disponível
Intimação	6067550074-Intimação.html	Disponível
Petição	6809150414-Petição.html	Disponível
Citação	13769748274-Citação.html	Disponível
JUNTADA	16021248844-JUNTADA.html	Disponível
mand 7490-31	16021248904-mand 7490-31.pdf	Disponível
Contestação	17245949264-Contestação.html	Disponível
Contestação-averbação-tempo-adicionais- ImpasxVâniaMagda	17245949324-Contestação-averbação-tempo-adicionais- ImpasxVâniaMagda.pdf	Disponível
Procuração	17245949354-Procuração.pdf	Disponível
Docs.atual-Presidente-RG-CPF-POSSE	17245949414-Docs.atual-Presidente-RG-CPF-POSSE.pdf	Disponível
Intimação	17264299374-Intimação.html	Disponível
Impugnação	18030398884-Impugnação.html	Disponível
Intimação	18174548324-Intimação.html	Disponível
Manifestação	18027850144-Manifestação.html	Disponível
Manifestação	21209949674-Manifestação.html	Disponível
Manifestação da Advocacia Pública	21754314594-Manifestação da Advocacia Pública.html	Disponível
5007490-31.2019.8.13.0245 - Não tem mais provas a produzir. Julgamento antecipado	21754314854-5007490-31.2019.8.13.0245 - Não tem mais provas a produzir. Julgamento antecipado.pdf	Disponível
Decisão	41846630674-Decisão.html	Disponível
Embargos de Declaração	44036330584-Embargos de Declaração.html	Disponível
Decisão	44178981114-Decisão.html	Disponível



Certidão	44178981354-Certidão.html	Disponível
Embargos de Declaração	44785529964-Embargos de Declaração.html	Disponível
Certidão	44892480364-Certidão.html	Disponível
Despacho	56413480594-Despacho.html	Disponível
Despacho	64336330294-Despacho.html	Disponível
Certidão Decurso de Prazo	77762329984-Certidão Decurso de Prazo.html	Disponível
Sentença	86637230894-Sentença.html	Disponível
Sentença	87960030634-Sentença.html	Disponível

**Parte**  
**Nome:** VANIA MAGDA DA SILVA

**Denominação:** Agravante  
**Complemento:**  
**Data Nascimento:** 19/04/1955  
**Sexo:** F  
**Nome da mãe:** NILZA AUGUSTA BARBOSA  
**Nome do pai:** JOAO DOS SANTOS BARBOSA  
**Estado Civil:** Casado(a)  
**Nível Escolaridade:** Superior  
**Profissão Atual:**  
**Nacionalidade:**  
**Naturalidade:**  
**Cidade:**  
**Indígena:**  
**Idioma Falado:**

**Preparo:** Requer Deferimento Justiça Gratuita

**Documentos:**  
 Cadastro de Pessoas Físicas: 26130467672

**Documentos Digitalizados:**  
**Procuradores:**  
 Inscrição: 137590NMG  
 Nome: ALEXANDRE JOSE ORZIL  
 Tipo: Advogado

**Endereço:**  
 RUA AFONSINO ALTINO DINIZ Nº 397 CENTRO CEP: 33010-320

**Parte**  
**Nome:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

**Denominação:** Agravado  
**Complemento:**

**Número CNPJ:** 04122069000149

**Razão social:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

**Nome fantasia:** IMPAS

**Preparo:**  
**Documentos:**  
 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: 04122069000149

**Documentos Digitalizados:**

**Procuradores:**  
 Inscrição: 116185NMG  
 Nome: PAULO HENRIQUE REIS  
 Tipo: Advogado

**Endereço:**  
 RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 306 BOA ESPERANÇA CEP: 33035-300



**Andamento processual na 1ª Instância:**

Intimação da sentença/última decisão: verificação automática prejudicada por motivo de indisponibilidade do PJE

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>
	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
<b>Recibo de Protocolização</b>	
Protocolo eletrônico realizado por: Lara Lays Elias dos Santos	
<b>Número:</b> 5000117-92.2020.8.13.0477/001-019	<b>Data:</b> 11/03/2022 13:13

**Processo**

**Número CNJ:** 5000117-92.2020.8.13.0477  
**Número TJ:** 1.0000.22.049963-6/001  
**Processo Relacionado:** 5000117-92.2020.8.13.0477  
**Classe:** Apelação Cível / Remessa Necessária  
**Competência:** Empresarial, Registro Público e Direito Previdenciário

**Segredo de Justiça:** Sim  
**Regime de Plantão:** Não  
**Assuntos:**  
 Concessão (Principal)

**Peças**

<b>Tipo:</b>	<b>Arquivo:</b>	<b>Situação:</b>
Petição Inicial	1048503394-Petição Inicial.html	Disponível
01 - inicial rozivani	1048522664-01 - inicial rozivani.pdf	Disponível
02 - procuração e declaração de pobreza	1048522744-02 - procuração e declaração de pobreza.pdf	Disponível
03 - documento identificação rosivani c	1048831344-03 - documento identificação rosivani c.pdf	Disponível
ilovepdf_merged (3)_Parte1	1048839534-ilov_merged (3)_Parte1.pdf	Disponível
ilovepdf_merged (3)_Parte2	1048839604-ilov_merged (3)_Parte2.pdf	Disponível
ilovepdf_merged (3)_Parte3	1048839744-ilov_merged (3)_Parte3.pdf	Disponível
ilovepdf_merged (3)_Parte4	1048839794-ilov_merged (3)_Parte4.pdf	Disponível
ilovepdf_merged (3)_Parte5	1048839854-ilov_merged (3)_Parte5.pdf	Disponível
ilovepdf_merged (3)_Parte6	1048839914-ilov_merged (3)_Parte6.pdf	Disponível
ilovepdf_merged (3)_Parte8	1048847504-ilov_merged (3)_Parte8.pdf	Disponível
ilovepdf_merged (3)_Parte10	1048847744-ilov_merged (3)_Parte10.pdf	Disponível
ilovepdf_merged (3)_Parte11	1048847784-ilov_merged (3)_Parte11.pdf	Disponível
ilovepdf_merged (3)_Parte12	1048847804-ilov_merged (3)_Parte12.pdf	Disponível
ilovepdf_merged (3)_Parte7	1048881214-ilov_merged (3)_Parte7.pdf	Disponível
ilovepdf_merged (3)_Parte9	1048881314-ilov_merged (3)_Parte9.pdf	Disponível
Certidão de Triagem	1064672524-Certidão de Triagem.html	Disponível
Despacho	1067363904-Despacho.html	Disponível

Despacho	1087824104-Despacho.html	Disponível
Despacho	1087824114-Despacho.html	Disponível
Despacho	1087824124-Despacho.html	Disponível
Despacho	1091938554-Despacho.html	Disponível
Contestação	1166783014-Contestação.html	Disponível
contestacao - Rosivani x Município	1166783214-contestacao - Rosivani x Município.pdf	Disponível
Lei Municipal 1.482 - 2005	1166783254-Lei Municipal 1.482 - 2005.pdf	Disponível
Lei Complementar Municipal 027 - 2013	1166783304-Lei Complementar Municipal 027 - 2013.pdf	Disponível
Requerimento de opcao Rosivani	1166783334-Requerimento de opcao Rosivani.pdf	Disponível
Despacho	2605518404-Despacho.html	Disponível
Despacho	2899869794-Despacho.html	Disponível
Despacho	2899869804-Despacho.html	Disponível
JUNTADA	4485049964-JUNTADA.html	Disponível
img20200826_08475035	4485049984-img20200826_08475035.pdf	Disponível
img20200826_08484423	4485050004-img20200826_08484423.pdf	Disponível
Manifestação	4524050684-Manifestação.html	Disponível
Ata de Audiência	6082600104-Ata de Audiência.html	Disponível
2020-09-10_141753_Scan	6082600174-2020-09-10_141753_Scan.pdf	Disponível
Contestação	8500198054-Contestação.html	Disponível
Contestação-RPPS-PTxRosivani	8500198154-Contestação-RPPS-PTxRosivani.pdf	Disponível
Procuração	8500198254-Procuração.pdf	Disponível
RG CPF - Simone	8500198364-RG CPF - Simone.pdf	Disponível
PORTARIA 014 DE 2017 - Simone	8490348974-PORTARIA 014 DE 2017 - Simone.pdf	Disponível
REQUERIMENTO APOSENTADORIA	8490349134-REQUERIMENTO APOSENTADORIA.pdf	Disponível
ATO-aposentadoria	8497498554-ATO-aposentadoria.pdf	Disponível
CÁLCULO DOS PROVENTOS	8497498674-CÁLCULO DOS PROVENTOS.pdf	Disponível
CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA	8497498744-CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA.pdf	Disponível
CERTIDÃO D ETEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE APOSENTADORIA	8497498764-CERTIDÃO D ETEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE APOSENTADORIA.pdf	Disponível
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	8497498804-CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.pdf	Disponível
CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	8497498874-CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.pdf	Disponível
CERTIDAO	8493249024-CERTIDAO.pdf	Disponível
CONTAGEM DE TEMPO	8493249114-CONTAGEM DE TEMPO.pdf	Disponível

Página 2 de 8

DECLARAÇÃO MUNICIPAL	8493249214-DECLARAÇÃO MUNICIPAL.pdf	Disponível
FIPA	8493249304-FIPA.pdf	Disponível
FISCAP	8493249374-FISCAP.pdf	Disponível
HOMOLOGAÇÃO TCEMG	8502098444-HOMOLOGAÇÃO TCEMG.pdf	Disponível
LEI COMPLEMENTAR 272013	8502098494-LEI COMPLEMENTAR 272013.pdf	Disponível
lei municipal 1482	8502098574-lei municipal 1482.pdf	Disponível
Requerimento-Rosivani- incidencia de contribuição	8502098654-Requerimento-Rosivani-incidencia de contribuição.pdf	Disponível
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	8502098734-ÚLTIMA REMUNERAÇÃO.pdf	Disponível
PRIMEIRO PROVENTO	8502098844-PRIMEIRO PROVENTO.pdf	Disponível
Processo n. 701.13.013.998-6- função gratificada- somente média- não incorporação- proventos	8501448544-Processo n. 701.13.013.998-6- função gratificada- somente média- não incorporação- proventos.pdf	Disponível
Acórdão TJMG- 10024121851174002	8501448624-Acórdão TJMG- 10024121851174002.pdf	Disponível
Certidão em Audiência	15080198284-Certidão em Audiência.html	Disponível
Contestação	15080198284-Contestação.html	Disponível
Certidão	24194465054-Certidão.html	Disponível
Despacho	24466165004-Despacho.html	Disponível
Despacho	26260266344-Despacho.html	Disponível
Despacho	26260266354-Despacho.html	Disponível
Despacho	26260266364-Despacho.html	Disponível
Manifestação	8501448924-Manifestação.html	Disponível
Manifestação	28735914934-Manifestação.html	Disponível
Sentença	37704380594-Sentença.html	Disponível
Sentença	38307580134-Sentença.html	Disponível
Apelação	41826079994-Apelação.html	Disponível
Apelação-RPPS-PTxRosivani	41826080064-Apelação-RPPS-PTxRosivani.pdf	Disponível
InteiroTeor_1026714002069901	41826080134-InteiroTeor_10267140020699001.pdf	Disponível
InteiroTeor_1070115022323101	41826080164-InteiroTeor_10701150223231001.pdf	Disponível
Sentença	42523480814-Sentença.html	Disponível
Sentença	42523480824-Sentença.html	Disponível
Apelação	48104830014-Apelação.html	Disponível
apelação rosivani x rpps e pmpt	48104830024-apelação rosivani x rpps e pmpt.pdf	Disponível
Apelação	50222680184-Apelação.html	Disponível
Apelação	50222680194-Apelação.html	Disponível

Página 3 de 8

Apelação	50222680204-Apelação.html	Disponível
Manifestação	55986330554-Manifestação.html	Disponível
Certidão	80106530524-Certidão.html	Disponível
Certidão	80106530654-Certidão.html	Disponível
Certidão	80106530664-Certidão.html	Disponível
Certidão	80106530674-Certidão.html	Disponível
Contrarrazões	86448880244-Contrarrazões.html	Disponível
contrarrazões -Rosivane e RPPS	86497931024-contrarrazões -Rosivane e RPPS.pdf	Disponível
Despacho	87011080374-Despacho.html	Disponível

**Nome:** REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE PASSA TEMPO

**Denominação:** Apelante  
**Complemento:**

**Número CNPJ:** 05615796000100  
**Razão social:** REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE PASSA  
**Nome fantasia:** RPPS-PT  
**Preparo:** Possui Isenção Prévia

**Documentos:** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: 05615796000100

**Documentos Digitalizados:**

**Procuradores:** Inscrição: 116185NMG  
Nome: PAULO HENRIQUE REIS  
Tipo: Advogado

**Endereço:** PRAÇA BOLIVAR DE ANDRADE Nº 35 CENTRO CEP: 35537-000

Página 4 de 8

**Parte**  
**Nome:** ROSIVANI CLARICE DE SOUSA

**Denominação:** Apelante  
**Complemento:**  
**Data Nascimento:** 04/02/1965  
**Sexo:** F  
**Nome da mãe:** MAURA IVONETE DE BASTOS  
**Nome do pai:**  
**Estado Civil:**  
**Nível Escolaridade:**  
**Profissão Atual:**  
**Nacionalidade:**  
**Naturalidade:**  
**Cidade:**  
**Índigena:**  
**Idioma Falado:**

**Preparo:** Possui Justiça Gratuita Deferida

**Documentos:** Cadastro de Pessoas Físicas: 52789969604

**Documentos Digitalizados:**

**Procuradores:** Inscrição: 124698NMG  
Nome: HENRIQUE FALEIRO DE MORAIS  
Tipo: Advogado

**Endereço:** RUA DESEMBARGADOR JOSÉ BURNIER Nº 300 AP 201 CASTELO CEP: 30840-420

Página 5 de 8

Parte  
Nome: MUNICIPIO DE PASSA TEMPO

Denominação: Apelado  
Complemento:  
Número CNPJ: 18039503000136  
Razão social: MUNICIPIO DE PASSA TEMPO  
Nome fantasia: PASSA TEMPO PREFEITURA GABINETE PREFEITO  
Preparo:  
Documentos:  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: 18039503000136  
Documentos Digitalizados:  
Procuradores:  
Inscrição: 116185NMG  
Nome: PAULO HENRIQUE REIS  
Tipo: Advogado  
Endereço:  
PRAÇA BOLIVAR DE ANDRADE Nº 35 CENTRO CEP: 35537-000

Parte  
Nome: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE PASSA TEMPO

Denominação: Apelado  
Complemento:  
Número CNPJ: 05615796000100  
Razão social: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE PASSA TEMPO  
Nome fantasia: RPPS-PT  
Preparo:  
Documentos:  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: 05615796000100  
Documentos Digitalizados:  
Procuradores:  
Inscrição: 116185NMG  
Nome: PAULO HENRIQUE REIS  
Tipo: Advogado  
Endereço:  
PRAÇA BOLIVAR DE ANDRADE Nº 35 CENTRO CEP: 35537-000

Página 6 de 8

#### Andamento processual na 1ª Instância:

Intimação da sentença/última decisão: verificação automática prejudicada por motivo de indisponibilidade do PJE

Página 8 de 8

Parte  
Nome: ROSIVANI CLARICE DE SOUSA

Denominação: Apelado  
Complemento:  
Data Nascimento: 04/02/1965  
Sexo: F  
Nome da mãe: MAURA IVONETE DE BASTOS  
Nome do pai:  
Estado Civil:  
Nível Escolaridade:  
Profissão Atual:  
Nacionalidade:  
Naturalidade:  
Cidade:  
Indígena:  
Idioma Falado:  
Preparo: Possui Justiça Gratuita Deferida  
Documentos:  
Cadastro de Pessoas Físicas: 52789969604  
Documentos Digitalizados:  
Procuradores:  
Inscrição: 124698NMG  
Nome: HENRIQUE FALEIRO DE MORAIS  
Tipo: Advogado  
Endereço:  
RUA DESEMBARGADOR JOSÉ BURNIER Nº 300 AP 201 CASTELO CEP: 30840-420



Página 7 de 8

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Recibo de Protocolização Protocolo eletrônico realizado por: VANESSA APARECIDA DE CASSIA CAMPOS Número: 5008862-15.2019.8.13.0245/001-012 Data: 22/04/2021 09:13
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Processo**  
Número CNJ: 5008862-15.2019.8.13.0245  
Número TJ: 1.0000.21.067903-1/001  
Processo Relacionado: 5008862-15.2019.8.13.0245  
Classe: Apelação Cível  
Competência: Matéria de Direito Público, tendo como parte o Estado, o Município e suas  
Segredo de Justiça: Não  
Regime de Plantão: Não  
Prioridades:  
Idoso (Maior de 60 anos)  
Assuntos:  
Acumulação de Proventos (Principal)

Peças	Arquivo:	Situação:
Petição Inicial	860183804-Petição Inicial.html	Disponível
anexo 1 - procuração	860183844-anexo 1 - procuração.pdf	Disponível
anexo 2 - identidade cpf	860183854-anexo 2 - identidade cpf.pdf	Disponível
anexo 3 - certidões tempo município santa luzia	860183864-anexo 3 - certidões tempo município santa luzia.pdf	Disponível
anexo 4 - certidão tempo estado minas gerais	860183894-anexo 4 - certidão tempo estado minas gerais.pdf	Disponível
anexo 5 - atos nomeação aposentadoria	860197444-anexo 5 - atos nomeação aposentadoria.pdf	Disponível
anexo 6 - contra cheques ativa proventos	860197464-anexo 6 - contra cheques ativa proventos.pdf	Disponível
anexo 7 - ESTATUTO SERVIDOR SANTA LUZIA	860197484-anexo 7 - ESTATUTO SERVIDOR SANTA LUZIA.pdf	Disponível
anexo 8 - lei organica 1974 - 1984 - 1.1	860197504-anexo 8 - lei organica 1974 - 1984 - 1.1.pdf	Disponível
anexo 9 - lei organica 1974 - 1994 - 2.1	860197534-anexo 9 - lei organica 1974 - 1994 - 2.1.pdf	Disponível
anexo 10 - lei organica 1974 - 1994 - 3.1	860197554-anexo 10 - lei organica 1974 - 1994 - 3.1.pdf	Disponível
anexo 11 - lei organica 1974 - 1994 - 4.1	860197594-anexo 11 - lei organica 1974 - 1994 - 4.1.pdf	Disponível
anexo 12 - lei organica 1974 - 1994 - 5.1	860197604-anexo 12 - lei organica 1974 - 1994 - 5.1.pdf	Disponível
anexo 13 - LEI ORGANICA SANTA LUZIA ATUAL	860197634-anexo 13 - LEI ORGANICA SANTA LUZIA ATUAL.pdf	Disponível
anexo 14 - comprovante pagamento custas iniciais	860197654-anexo 14 - comprovante pagamento custas iniciais.pdf	Disponível
anexo 15 - guia custas iniciais	860197664-anexo 15 - guia custas iniciais.pdf	Disponível

Página 1 de 8

Certidão de Triagem	865276704-Certidão de Triagem.html	Disponível
Despacho	962916274-Despacho.html	Disponível
Despacho	989227344-Despacho.html	Disponível
Citação	989227354-Citação.html	Disponível
Despacho	989227364-Despacho.html	Disponível
JUNTADA	1026011454-JUNTADA.html	Disponível
AR 5008862-15.2019	1026011474-AR 5008862-15.2019.pdf	Disponível
Certidão em Audiência	1057298594-Certidão em Audiência.html	Disponível
5008862-15	1057298884-5008862-15.pdf	Disponível
Despacho	1060045744-Despacho.html	Disponível
Contestação	1083578634-Contestação.html	Disponível
Contestação-averbação-tempo-adicionais-ImpasxMariaGoretti	1083578654-Contestação-averbação-tempo-adicionais-ImpasxMariaGoretti.pdf	Disponível
Procuração	1083578724-Procuração.pdf	Disponível
Docs.atual-Presidente-RG-CPF-POSSE	1083578794-Docs.atual-Presidente-RG-CPF-POSSE.pdf	Disponível
Contestação	1138504904-Contestação.html	Disponível
Contestação- Maria Goretti - tempo serviço Estado para aposentadoria	1138510484-Contestação- Maria Goretti - tempo serviço Estado para aposentadoria.pdf	Disponível
Doc. 01 - Lei-ordinaria-1474-1991-Santa-luzia	1138510514-Doc. 01 - Lei-ordinaria-1474-1991-Santa-luzia.pdf	Disponível
Doc. 02 - Lei-organica-1-2000-Santa-luzia-MG	1138510544-Doc. 02 - Lei-organica-1-2000-Santa-luzia-MG.pdf	Disponível
Doc. 03 - Lei-ordinaria-10430-1988-Sao-paulo-SP-consolidada-[31-10-2019]	1138510554-Doc. 03 - Lei-ordinaria-10430-1988-Sao-paulo-SP-consolidada-[31-10-2019].pdf	Disponível
Procuração	1138510574-Procuração.pdf	Disponível
Intimação	1140411034-Intimação.html	Disponível
Impugnação	1157330704-Impugnação.html	Disponível
Intimação	1157793594-Intimação.html	Disponível
Citação	1164018984-Petição.html	Disponível
Certidão	1220286854-Certidão.html	Disponível
Despacho	1227001494-Despacho.html	Disponível
Despacho	1231292294-Despacho.html	Disponível
Manifestação da Advocacia Pública	1280336484-Manifestação da Advocacia Pública.html	Disponível
5008862-15.2019.8.13.0245 - Não tem mais provas a produzir. Julgamento antecipado	1280336504-5008862-15.2019.8.13.0245 - Não tem mais provas a produzir. Julgamento antecipado.pdf	Disponível
Sentença	21234998354-Sentença.html	Disponível

Página 2 de 8

Sentença	23549116434-Sentença.html	Disponível
Sentença	23549116934-Sentença.html	Disponível
Sentença	23549117434-Sentença.html	Disponível
Apelação	24024114014-Apelação.html	Disponível
comprovante pagamento custas recursais	24024114214-comprovante pagamento custas recursais.pdf	Disponível
guia custas apelação	24024114244-guia custas apelação.pdf	Disponível
Intimação	24110465174-Intimação.html	Disponível
Contrarrazões	26641514924-Contrarrazões.html	Disponível
CR-avelação-averbação-tempo-adicionais-ImpasxMariaGoretti	26643914014-CR-avelação-averbação-tempo-adicionais-ImpasxMariaGoretti.pdf	Disponível
Manifestação da Advocacia Pública	31666864144-Manifestação da Advocacia Pública.html	Disponível
Contrarrazões de apelação - Maria Goretti (prescrição)	31666864164-Contrarrazões de apelação - Maria Goretti (prescrição).pdf	Disponível

**Parte**

**Nome:** MARIA GORETTI GABRICH FONSECA FREIRE RAMOS

**Denominação:** Apelante

**Complemento:**

**Data Nascimento:** 01/07/1957

**Sexo:** F

**Nome da mãe:** TEREZA GABRICH FONSECA

**Nome do pai:** ANTONIO BERLAMINO FONSECA

**Estado Civil:** Casado(a)

**Nível Escolaridade:** Superior

**Profissão Atual:**

**Nacionalidade:**

**Naturalidade:**

**Cidade:**

**Indígena:**

**Idioma Falado:**

**Preparo:** Guia: 024521103149495 Banco: Banco do Brasil S.A. Valor: 340,77

**Documentos:**

**Cadastro de Pessoas Físicas:** 45580758634

**Documentos Digitalizados:**

**Procuradores:**

Inscrição: 137590NMG

Nome: ALEXANDRE JOSE ORZIL

Tipo: Advogado

Página 3 de 8

**Endereço:**  
RUA DO SERRO Nº 501 CENTRO CEP: 33010-350 (Principal)

**Parte**

**Nome:** IMPAS INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

**Denominação:** Apelado

**Complemento:**

**Número CNPJ:** 04122069000149

**Razão social:** IMPAS INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

**Nome fantasia:** IMPAS

**Preparo:**

**Documentos:**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: 04122069000149

**Documentos Digitalizados:**

**Procuradores:**

Inscrição: 116185NMG

Nome: PAULO HENRIQUE REIS

Tipo: Advogado

**Endereço:**

RUA BONFIM Nº 50 CENTRO CEP: 33010-220 (Principal)

**Parte**

**Nome:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

**Denominação:** Apelado

**Complemento:**

**Número CNPJ:** 18715409000150

**Razão social:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

**Nome fantasia:**

**Preparo:**

**Documentos:**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: 18715409000150 (Principal)

**Documentos Digitalizados:**

**Procuradores:**

Inscrição: 194180NMG

Nome: THAYSE ARAUJO MALTZ

Tipo: Advogado

**Endereço:**

Página 4 de 8

Página 5 de 8

Observações do setor de cadastro:  
SABRINA ALVES FREESZ SORTEIO

**Andamento processual na 1ª Instância:**

2024057515 - 20/04/2021 10:50 - Remetidos os Autos (em grau de recurso) para instância superior

2021721313 - 19/04/2021 00:07 - Juntada de Petição de manifestação da advocacia pública

2013449350 - 09/04/2021 00:16 - Decorrido prazo de MUNICIPIO DE SANTA LUZIA em 08/04/2021 23:59:59.

1940360767 - 10/03/2021 09:21 - Decorrido prazo de INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL em 09/03/2021 23:59:59.

1934280772 - 09/03/2021 17:18 - Juntada de Petição de contrarrazões

1750025906 - 22/02/2021 16:26 - Expedição de comunicação via sistema.

Comunicação: Intimação

Enviado em : 22/02/2021 16:26

Destinatário : MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Ciência em : 04/03/2021 23:59

Lido por : Transcurso de prazo nos termos da Lei 11.419/2006

Comunicação: Intimação

Enviado em : 22/02/2021 16:26

Destinatário : MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Ciência em : 04/03/2021 23:59

Lido por : Transcurso de prazo nos termos da Lei 11.419/2006

1745610791 - 22/02/2021 12:59 - Juntada de Petição de apelação

1552959234 - 28/01/2021 14:34 - Declarada decadência ou prescrição (proferida por ESTHER CALDEIRA CRUZ LIMA)

91254621 - 23/07/2020 16:02 - Conclusos para despacho

85904565 - 23/07/2020 07:38 - Juntada de Petição de manifestação da advocacia pública

81652162 - 06/07/2020 08:55 - Expedição de comunicação via sistema.

Comunicação: Intimação

Enviado em : 06/07/2020 08:54

Destinatário : MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Ciência em : 16/07/2020 23:59

Lido por : Transcurso de prazo nos termos da Lei 11.419/2006

81390903 - 02/07/2020 14:44 - Proferido despacho de mero expediente (proferida por FLAVIA ADALGISA COUTO FERREIRA GUEDES)

81033690 - 30/06/2020 13:03 - Conclusos para despacho

80839485 - 29/06/2020 10:45 - Expedição de Certidão.

79134658 - 13/06/2020 00:04 - Decorrido prazo de MUNICIPIO DE SANTA LUZIA em 12/06/2020 23:59:59.

77608530 - 29/05/2020 05:25 - Decorrido prazo de INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL em 26/05/2020 23:59:59.

Página 6 de 8

Ciência em : Sem ciência

Lido por : Sem ciência

64326534 - 03/01/2020 16:22 - Expedição de comunicação via sistema.

Comunicação: Intimação

Enviado em : 03/01/2020 16:22

Destinatário : MARIA GORETTI GABRICH FONSECA FREIRE RAMOS

Ciência em : 20/01/2020 14:48

Lido por : ALEXANDRE JOSE ORZIL

64326533 - 03/01/2020 16:22 - Expedição de comunicação via sistema.

Comunicação: Intimação

Enviado em : 03/01/2020 16:22

Destinatário : MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Ciência em : 21/01/2020 23:59

Lido por : Transcurso de prazo nos termos da Lei 11.419/2006

64326519 - 03/01/2020 16:18 - Audiência conciliação/cejus designada 19/02/2020 15:00 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia.

62168458 - 02/12/2019 15:17 - Proferido despacho de mero expediente (proferida por SABRINA ALVES FREESZ)

55880207 - 01/10/2019 13:22 - Conclusos para decisão

55880206 - 01/10/2019 13:22 - Expedição de Certidão.

55543412 - 27/09/2019 10:07 - Distribuído por sorteio

Página 8 de 8

77565893 - 28/05/2020 21:37 - Decorrido prazo de INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL em 26/05/2020 23:59:59.

76444989 - 21/05/2020 11:04 - Juntada de Petição de petição

75943556 - 18/05/2020 12:50 - Expedição de comunicação via sistema.

Comunicação: Intimação

Enviado em : 18/05/2020 12:50

Destinatário : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Ciência em : 19/05/2020 16:21

Lido por : PAULO HENRIQUE REIS

Comunicação: Intimação

Enviado em : 18/05/2020 12:50

Destinatário : MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Ciência em : 28/05/2020 23:59

Lido por : Transcurso de prazo nos termos da Lei 11.419/2006

Comunicação: Intimação

Enviado em : 18/05/2020 12:50

Destinatário : MARIA GORETTI GABRICH FONSECA FREIRE RAMOS

Ciência em : 20/05/2020 13:47

Lido por : ALEXANDRE JOSE ORZIL

75911928 - 18/05/2020 09:54 - Juntada de Petição de impugnação

74530941 - 05/05/2020 19:30 - Expedição de comunicação via sistema.

Comunicação: Intimação

Enviado em : 05/05/2020 19:30

Destinatário : MARIA GORETTI GABRICH FONSECA FREIRE RAMOS

Ciência em : 07/05/2020 10:47

Lido por : ALEXANDRE JOSE ORZIL

74403166 - 04/05/2020 21:03 - Juntada de Petição de contestação

70428316 - 12/03/2020 16:02 - Juntada de Petição de contestação

69059165 - 27/02/2020 14:48 - Proferido despacho de mero expediente (proferida por FLAVIA ADALGISA COUTO FERREIRA GUEDES)

68914280 - 27/02/2020 10:18 - Conclusos para despacho

68757607 - 21/02/2020 16:51 - Audiência Conciliação/CEJUS realizada 19/02/2020 15:00 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia.

66803184 - 04/02/2020 08:54 - Juntada de Aviso de recebimento (AR)


64326537 - 03/01/2020 16:22 - Remetidos os Autos (em diligência) para Central de Conciliação

64326535 - 03/01/2020 16:22 - Expedição de carta via correio.

Comunicação: Intimação



Página 7 de 8

 <b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Recibo de Protocolização Protocolo eletrônico realizado por: ALEXANDRE JOSE ORZIL	
Número: 5008862-15.2019.8.13.0245/002-002	Data: 31/08/2021 14:27

**Processo**

Número CNJ: 5008862-15.2019.8.13.0245

Número TJ: 1.0000.21.067903-1/002

Processo Relacionado: 5008862-15.2019.8.13.0245

Classe: Recurso Especial

Competência: Matéria de Direito Público, tendo como parte o Estado, o Município e suas

Segredo de Justiça: Não

Regime de Plantão: Não

Prioridades:

Idoso (Maior de 60 anos)

Assuntos:

Acumulação de Proventos (Principal)

**Peças**

Tipo:	Arquivo:	Situação:
Recurso Especial	PETIÇÃO RECURSAL E INCIDENTAL_RECORSO_ESPECIAL.pdf	Disponível
Comprovante de Pagamento de Preparo	guia recurso especial- tjmg.pdf	Disponível
Comprovante de Pagamento de Preparo	comprovante pagamento resp tjmg.pdf	Disponível
Comprovante de Pagamento de Preparo	guia custas stj- recurso especial.pdf	Disponível
Comprovante de Pagamento de Preparo	comprovante pagamento GRU.pdf	Disponível

Página 1 de 3

Parte  
Nome: MARIA GORETTI GABRICH FONSECA FREIRE RAMOS

Denominação: Recorrente  
Complemento:  
Data Nascimento: 01/07/1957  
Sexo: F  
Nome da mãe: TEREZA GABRICH FONSECA  
Nome do pai: ANTONIO BERLAMINO FONSECA  
Estado Civil: Casado(a)  
Nível Escolaridade: Superior  
Profissão Atual:  
Nacionalidade:  
Naturalidade:  
Cidade:  
Indígena:  
Idioma Falado:

Preparo:  
Documentos:  
Cadastro de Pessoas Físicas: 45580758634 (Principal)  
Carteira de Identificação: 856558 Órgão Expedidor: 0 (Principal)  
Título de Eleitor: 81682400299 (Principal)  
Documentos Digitalizados:  
Procuradores:  
Inscrição: 137590NMG  
Nome: ALEXANDRE JOSE ORZIL  
Tipo: Advogado  
Endereço:  
RUA DO SERRO Nº 501 CENTRO CEP: 33010-350 (Principal)

Parte  
Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA LUZIA

Denominação: Recorrido  
Complemento:  
Número CNPJ: 04122069000149  
Razão social: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DOS  
Nome fantasia:  
Preparo:  
Documentos:  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: 04122069000149 (Principal)  
Documentos Digitalizados:  
Procuradores:  
Inscrição: 116185NMG  
Nome: PAULO HENRIQUE REIS  
Tipo: Advogado

Endereço:  
RUA BONFIM Nº 50 CENTRO CEP: 33010-220 (Principal)

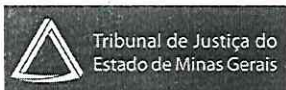
Parte  
Nome: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Denominação: Recorrido  
Complemento:  
Número CNPJ: 18715409000150  
Razão social: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA  
Nome fantasia: SANTA LUZIA GABINETE DO PREFEITO  
Preparo:  
Documentos:  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: 18715409000150 (Principal)  
Documentos Digitalizados:  
Procuradores:  
Inscrição: 194180NMG  
Nome: THAYSE ARAUJO MALTZ  
Tipo: Advogado

Endereço:  
AVENIDA OITO Nº 50 (CJ CARREIRA COMPRIDA) FRIMISA CEP: 33045-090 (Principal)

30/03/2022 11:25

TJMG - Andamento Processual - Dados Completos



Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: [Números](#) | [Partes](#) | [Advogadas](#) | [Certidão](#) | 2ª Instância: [Números](#) | [Partes](#) | [Advogados](#) | [Certidão](#)

### Comarca de Santa Luzia - Dados do processo

Dados Completos

Imprimir Nova Consulta

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0014064-05.2012.8.13.0245  
1ª VARA CÍVEL ATIVO

Distribuição: 31/01/2012 Valor da causa: R\$ 1.000,00  
Classe: Procedimento Ordinário  
Assunto: PREVIDENCIÁRIO > Benefícios em Espécie > Aposentadoria por Invalidez  
Município do processo: SANTA LUZIA/MG Competência: CÍVEL

#### SITUAÇÃO ATUAL

CS: AD  
Última(s) Movimentação(ões):  
REMETIDOS OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 17/08/2021  
JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRARRAZÕES 13/08/2021  
PUBLICADO DESPACHO VISTA AO RÉU EM 23/07/2021

[Todos Andamentos](#) [Expediente\(s\) Enviado\(s\) para Publicação](#)

#### PARTE(S) DO PROCESSO

Autor: SONIA REGINA SILVA - NATURAL  
Advogado(s): 108616N/MG - Alex Dylan Freitas Silva  
106592N/MG - Debora Silva Melo  
Réu: INST MUNIC DE PREV E ASSIST SOCIAL DOS SERV PUB DE STA LUZIA - JURÍDICA  
Advogado(s): 116185N/MG - Paulo Henrique Reis

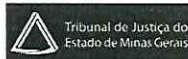
Consulta realizada em 30/03/2022 às 11:29:09

Voltar

Imprimir Nova Consulta

30/03/2022 11:30

TJMG - Andamento Processual - Dados Completos



Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: [Números](#) | [Partes](#) | [Advogadas](#) | [Certidão](#) | 2ª Instância: [Números](#) | [Partes](#) | [Advogados](#) | [Certidão](#)

### Comarca de Santa Luzia - Dados do processo

Dados Completos

Imprimir Nova Consulta

NUMERO TJMG: 024503021534-8 NUMERAÇÃO ÚNICA: 0215348-79.2003.8.13.0245  
1ª VARA CÍVEL ATIVO  
Distribuição: 31/03/2003 Valor da causa: R\$ 10.000,00  
Classe: Cumprimento de sentença Classe Originária: ORDINÁRIA  
Assunto: ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE PÚBLICO > Servidor Público Civil > Sistema Remuneratório e Benefícios > Gratificações Municipais Esp  
Município do processo: SANTA LUZIA/MG Competência: CÍVEL

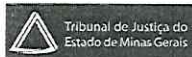
#### SITUAÇÃO ATUAL

Maço: GABI  
CS: C  
Última(s) Movimentação(ões):  
CONCLUSOS PARA DESPACHO JUIZ(A) TITULAR 33262 16/02/2022  
DECORRIDO PRAZO DO(A) MUNICIPIO 06/02/2022  
RECEBIDOS OS AUTOS 21/01/2022

[Todos Andamentos](#) [Expediente\(s\) Enviado\(s\) para Publicação](#)

#### PARTE(S) DO PROCESSO

Exequentes: DULCE MARIA VIANA MOREIRA DOS SANTOS - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
PAULA FERNANDA VIANA DOS SANTOS - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
CARLA GABRIELA VIANA SANTOS - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
FLAVIA LUISA VIANA SANTOS - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
ROBERTA CRISTINA VIANA DOS SANTOS - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
EUSTAQUIO ANTONIO NOGUEIRA FERREIRA - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
PEDRO INACIO LARA - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
TEREZA MARIA FERREIRA - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
FRANCISLENE GRACIO DE ABREU - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
ANTONIO CARLOS FONSECA NOVOY - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
FÁTIMA APARECIDA DA SILVEIRA SOARES - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
CLÁUDIA APARECIDA ANDRADE ALVAREZ - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
PAULO AROLDIO DA SILVA - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
CARLOS ALBERTO ALVES VAZ - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
CARLOS PEDRO LOPES - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira



Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais

Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [Pelo Justiça Comum e JEsg](#) - [Pelo Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

Consultas - Andamento Processual - 1ª Instância - Resultados

1ª Instância:  Partes:  Advogados:  Certidão:  2ª Instância:  Números:  Partes:  Advogados:  Certidão:

### Comarca de Santa Luzia - Dados do processo

Dados Completos

NÚMERO TJMG: 024592021534-8  
1ª VARA CÍVEL  
Distribuição: 31/03/2022  
Classe: Cumprimento de sentença  
Assunto: ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE PÚBLICO > Servidor Público Civil > Sistema Remuneratório e Benefícios > Gratificações Municipais Esp  
Município do processo: SANTA LUZIA/MG

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0215348-79.2003.8.13.0245

ATIVO

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Classe Originária: ORDINÁRIA

Competência: CÍVEL

#### SITUAÇÃO ATUAL

Maço: GAB1  
CS: C1  
Última(s) Movimentação(ões):  
CONCLUSO PARA DESPACHO  
DECORRIDO PRAZO DO(A) MUNICÍPIO  
RECEBIDOS OS AUTOS

JUIZ(A) TITULAR

33202

18/02/2022

06/02/2022

21/01/2022

Todos Andamentos

Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

#### PARTE(S) DO PROCESSO

Exequente: DULCE MARIA VIANA MOREIRA DOS SANTOS - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
PAULA FERNANDA VIANA DOS SANTOS - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
CARLA GABRIELA VIANA SANTOS - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
FLAVIA LUISA VIANA SANTOS - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
ROBERTA CRISTINA VIANA DOS SANTOS - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
EUSTAQUIO ANTÔNIO HOGUEIRA PEREIRA - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
PEDRO INACIO LARA - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
TEREZA MARIA FERREIRA - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
FRANCISLENE GRACIO DE ABREU - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
ANTONIO CARLOS FONSECA MUY - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
FATIMA APARECIDA DA SILVEIRA SOARES - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
CLAUDIA APARECIDA ANDRADE ALVAREZ - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
PAULO ARNOLDO DA SILVA - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
CARLOS ALBERTO ALVES VAZ - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
CARLOS PEDRO LOPES - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira

[https://www4.tjmg.jus.br/juridico/silproc\\_complemento.jsp?comCodigo=245&numero=1&listaProcessos=03021534](https://www4.tjmg.jus.br/juridico/silproc_complemento.jsp?comCodigo=245&numero=1&listaProcessos=03021534)

1/2

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Advogado(s): 52251N/MG - Angela Maria Barbosa  
21359N/MG - Joao Afonso Borges  
79852N/MG - Newton Vasconcelos Pereira  
116185N/MG - Paulo Henrique Reis  
79551N/MG - Sebastiao Hasenclever Borges Neto

Executado: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Advogado(s): 195624N/MG - Cristiano Alana Ferreira  
196604N/MG - Rachel Borges Leme Dias

Consulta realizada em 30/03/2022 às 11:30:43

Voltar



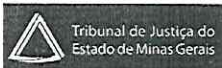
- JURÍDICA

- JURÍDICA

Imprimir Nova Consulta

[https://www4.tjmg.jus.br/juridico/silproc\\_complemento.jsp?comCodigo=245&numero=1&listaProcessos=03021534](https://www4.tjmg.jus.br/juridico/silproc_complemento.jsp?comCodigo=245&numero=1&listaProcessos=03021534)

2/2



Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais

Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [Pelo Justiça Comum e JEsg](#) - [Pelo Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

Consultas - Andamento Processual - 1ª Instância - Resultados

1ª Instância:  Partes:  Advogados:  Certidão:  2ª Instância:  Números:  Partes:  Advogados:  Certidão:

### Comarca de Passa-Tempo - Dados do processo

Dados Completos

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0006238-76.2010.8.13.0477  
SECRETARIA DO JUÍZO  
Distribuição: 21/05/2010  
Classe: Procedimento Ordinário  
Assunto: ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE PÚBLICO > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Regime Previdenciário  
Município do processo: PASSA-TEMPO/MG

ATIVO

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Competência: CÍVEL

#### SITUAÇÃO ATUAL

Maço: CD  
CS: -  
Última(s) Movimentação(ões):  
PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR CONVENÇÃO DAS PARTES PARA CUMPRIMENTO  
VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO  
PROFERIDO DESPACHO - CUMPRIDA-SE  
CONCLUSO PARA DESPACHO

JUIZ(A) TITULAR

25221

27/01/2022

27/01/2022

18/11/2021

Todos Andamentos

Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

#### PARTE(S) DO PROCESSO

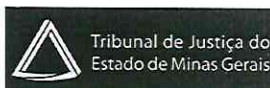
Autor: MILTON GOMES DE MEDEIROS - NATURAL  
Advogado(s): 114834N/MG - Eliângela Ferreira Bueno  
43152N/MG - Joao Batista De Souza  
Réu: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PASSA TEMPO/MG - JURÍDICA  
Advogado(s): 137590N/MG - Alexandre Jose Orzil  
116185N/MG - Paulo Henrique Reis

Consulta realizada em 30/03/2022 às 11:32:40

Imprimir Nova Consulta

[https://www4.tjmg.jus.br/juridico/silproc\\_complemento.jsp?comCodigo=477&numero=1&listaProcessos=10000623](https://www4.tjmg.jus.br/juridico/silproc_complemento.jsp?comCodigo=477&numero=1&listaProcessos=10000623)

1/1



Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais

Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [Pelo Justiça Comum e JEsg](#) - [Pelo Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

Consultas - Andamento Processual - 1ª Instância - Resultados

1ª Instância:  Números:  Partes:  Advogados:  Certidão:  2ª Instância:  Números:  Partes:  Advogados:  Certidão:

### Comarca de Passa-Tempo - Dados do processo

Dados Completos

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0004931-43.2017.8.13.0477  
SECRETARIA DO JUÍZO  
Distribuição: 08/06/2017  
Classe: Procedimento Ordinário  
Assunto: ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE PÚBLICO > Garantias Constitucionais > Alimentação  
Município do processo: PASSA-TEMPO/MG

BAIXADO

Valor da causa: R\$ 731.700,33

Competência: FZ PÚBLICA MUNICÍPIO

#### SITUAÇÃO ATUAL

Maço: 648  
CS: -  
Última(s) Movimentação(ões):  
REMETIDOS OS AUTOS (OUTROS MOTIVOS) PARA O ARQUIVO DE FEITOS  
BAIXA DEFINITIVA  
ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE EM 14/03/2019

14/03/2019

14/03/2019

14/03/2019

Todos Andamentos

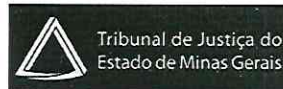
#### PARTE(S) DO PROCESSO

Autor: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PASSA TEMPO/MG - JURÍDICA  
Baixa: 14/03/2019 - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO MÉRITO  
Advogado(s): 137590N/MG - Alexandre Jose Orzil  
116185N/MG - Paulo Henrique Reis  
Réu: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO/MG - JURÍDICA  
Baixa: 14/03/2019 - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO MÉRITO  
Advogado(s): 163934N/MG - Rany Chaves Becheleni Martins  
78615N/MG - Walison Geraldo De Siqueira

Consulta realizada em 30/03/2022 às 11:48:26

[https://www4.tjmg.jus.br/juridico/silproc\\_complemento.jsp?comCodigo=477&numero=1&listaProcessos=17000493](https://www4.tjmg.jus.br/juridico/silproc_complemento.jsp?comCodigo=477&numero=1&listaProcessos=17000493)

1/2



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância:  Números  Partes  Advogados  Certidão 2ª Instância:  Números  Partes  Advogados  Certidão

### Comarca de Visconde do Rio Branco - Dados do processo

Dados Completos

Voltar

Imprimir Nova Consulta

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0029012-69.2018.8.13.0720  
UJ CÍVEL

ATIVO

Distribuição: 26/04/2018

Valor da causa: R\$ 57.240,00

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto: PROCESSUAL CIVIL > Processo e Procedimento > Antecipação de Tutela / Tutela Específica  
Município do processo: VISCONDE DO RIO BRANCO/MG Competência: JESP FAZ MUNICIPAL  
Juiz(iza): ANDRÉ LUIZ MELO DA CUNHA

Petição Anexa.

#### SÍNTESE DO PEDIDO

#### SITUAÇÃO ATUAL

CS: -

Última(s) Movimentação(ões):

ATO ORDINATÓRIO VISTA PARTES 08/02/2022  
JUNTADA DE MANDADO 13/01/2022  
MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO MANDADO 5 13/01/2022

#### Todos Andamentos

#### Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

#### PARTE(S) DO PROCESSO

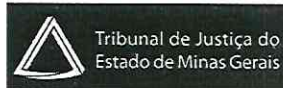
**Autor:** MARIA DA PENHA DE ALMEIDA FREITAS - NATURAL  
**Advogado(s):** 110632N/MG - Michel Capobianco Do Nascimento  
**Réu:** MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO - JURÍDICA  
**Advogado(s):** 146205N/MG - Matheus Figueiredo Pinheiro Reis  
FUMPREV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO - JURÍDICA

Advogado(s): 116185N/MG - Paulo Henrique Reis

Consulta realizada em 30/03/2022 às 12:13:10

Voltar

Imprimir Nova Consulta



Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância:  Números  Partes  Advogados  Certidão 2ª Instância:  Números  Partes  Advogados  Certidão

### Comarca de Carmo do Cajuru - Dados do processo

Dados Completos

Voltar

Imprimir Nova Consulta

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0012893-31.2012.8.13.0142  
SECRETARIA DO JUÍZO

BAIXADO

Distribuição: 04/06/2012

Valor da causa: R\$ 8.864,16

Classe: Cumprimento de sentença

Classe Originária: PROCEDIMENTO COMUM

Assunto: PREVIDENCIÁRIO > Benefícios em Espécie > Aposentadoria por Invalidez

Município do processo: CARMO DO CAJURU/MG Competência: CÍVEL

#### SITUAÇÃO ATUAL

Maço: 1476

CS: -

Última(s) Movimentação(ões):

BAIXA DEFINITIVA 01/08/2018  
DOCUMENTO ENTREGUE ALVARÁ 01/08/2018  
PUBLICADO DESPACHO VISTA AO AUTOR EM 01/08/2018

#### Todos Andamentos

#### PARTE(S) DO PROCESSO

**Exequente:** MARILDA ROSA RABELO NOGUEIRA - NATURAL  
**Baixa:** 01/08/2018 - PEDIDO JULG PROCEDENTE  
**Advogado(s):** 118737N/MG - Marcela Marques N. Chagas De Freitas  
99212N/MG - Tainara Andrade Quadros  
**MARILDA ROSA RABELO NOGUEIRA** - NATURAL  
**Baixa:** 09/11/2017 - PEDIDO JULG PARCIAL PROCEDENTE  
**Advogado(s):** 118737N/MG - Marcela Marques N. Chagas De Freitas  
99212N/MG - Tainara Andrade Quadros  
**Executado:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE - JURÍDICA



CARMO DO CAJURU

Baixa: 01/08/2018 - PEDIDO JULG PROCEDENTE

Advogado(s): 116185N/MG - Paulo Henrique Reis  
101785N/MG - Rosiane Pereira De Souza Freire

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARMO DO CAJURU - JURIZADICA

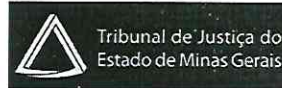
Baixa: 09/11/2017 - PEDIDO JULG PARCIAL PROCEDENTE

Advogado(s): 116185N/MG - Paulo Henrique Reis  
101785N/MG - Rosiane Pereira De Souza Freire

Consulta realizada em 30/03/2022 às 12:19:48

Voltar

Imprimir Nova Consulta



Meior visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEs](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância:  Números  Partes  Advogados  Certidão | 2ª Instância:  Números  Partes  Advogados  Certidão

## Comarca de Nova Serrana - Dados do processo

Dados Completos

Voltar

Imprimir Nova Consulta

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0018920-65.2015.8.13.0452

DESATIVADA CÍVEL

BAIXADO

Distribuição: 10/03/2015

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Classe: Procedimento Ordinário

Assunto: PREVIDENCIÁRIO &gt; Benefícios em Espécie &gt; Aposentadoria por Invalidez

Município do processo: NOVA SERRANA/MG

Competência: CÍVEL

## SITUAÇÃO ATUAL

Maço: 1362

CS: 00

Última(s) Movimentação(ões):

REMETIDOS OS AUTOS (OUTROS MOTIVOS) PARA O ARQUIVO DE FEITOS 04/08/2018

BAIXA DEFINITIVA 23/06/2018

RECEBIDOS OS AUTOS 25/05/2018

## Todos Andamentos

## PARTE(S) DO PROCESSO

Autor: RENÊ AMARAL DE MESQUITA

- NATURAL

Baixa: 23/06/2018 - PEDIDO JULG PARCIAL PROCEDENTE

Advogado(s): 110711N/MG - Alison Donizete Do Couto

133430N/MG - Diego Oliveira Gontijo

113326N/MG - Paulo Henrique Cancado De Oliveira

Réu: IPREMPE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

- JURIZADICA

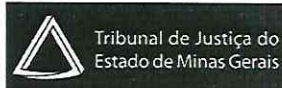
Baixa: 23/06/2018 - PEDIDO JULG PARCIAL PROCEDENTE

Advogado(s): 116185N/MG - Paulo Henrique Reis

Consulta realizada em 30/03/2022 às 12:21:40

Voltar

Imprimir Nova Consulta



Versão de 04/03/2022 12:22

Meior visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEs](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância:  Números  Partes  Advogados  Certidão | 2ª Instância:  Números  Partes  Advogados  Certidão

## Comarca de Visconde do Rio Branco - Dados do processo

Dados Completos

Voltar

Imprimir Nova Consulta

NÚMERO TJMG: 072008049272-4

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0492724-17.2008.8.13.0720

CÍVEL/PRECATÓRIAS

BAIXADO

Distribuição: 18/12/2008

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Classe: Cumprimento de sentença

Classe Originária: ORDINÁRIA

Assunto: -

Município do processo: VISCONDE DO RIO BRANCO/MG

Competência: CÍVEL

## SITUAÇÃO ATUAL

Maço: 1122

CS: AQ

Última(s) Movimentação(ões):

RECEBIMENTO PELO ARQUIVO 27/10/2020

REMETIDOS OS AUTOS (OUTROS MOTIVOS) PARA O ARQUIVO DE FEITOS 26/10/2020

BAIXA DEFINITIVA 15/10/2020

## Todos Andamentos

## PARTE(S) DO PROCESSO

Exequirente: DIONATAN WASHINGTON DUARTE

- NATURAL

Baixa: 15/10/2020 - PEDIDO JULG PROCEDENTE

Advogado(s): 114647N/MG - Higor Moreira Silva

HIGOR MOREIRA SILVA

- NATURAL

Baixa: 15/10/2020 - PEDIDO JULG PROCEDENTE

Executado: FUMPREV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO

- JURIZADICA

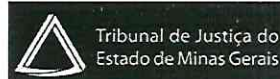
Baixa: 15/10/2020 - PEDIDO JULG PROCEDENTE

Advogado(s): 116185N/MG - Paulo Henrique Reis

Consulta realizada em 30/03/2022 às 13:01:04

Voltar

Imprimir Nova Consulta



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [Pje Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: [Número\(s\)](#) | [Partes](#) | [Advogados](#) | [Certidão](#) | 2ª Instância: [Número\(s\)](#) | [Partes](#) | [Advogados](#) | [Certidão](#)

### Comarca de Visconde do Rio Branco - Dados do processo

Dados Completos

Voltar

Imprimir Nova Consulta

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0011425-10.2013.8.13.0720  
CÍVEL/PRECATÓRIAS

BAIXADO

Distribuição: 26/02/2013

Valor da causa: R\$ 1.710,08

Classe: Cumprimento de sentença

Classe Originária: PROCEDIMENTO COMUM

Assunto: PREVIDENCIÁRIO > Benefícios em Espécie > Pensão por Morte (Art. 74/9)

Município do processo: VISCONDE DO RIO BRANCO/MG Competência: CÍVEL

#### SITUAÇÃO ATUAL

Maço: 1034

CS: AQ

Última(s) Movimentação(ões):

RECEBIMENTO PELO ARQUIVO

01/06/2020

REMETIDOS OS AUTOS (OUTROS MOTIVOS) PARA O ARQUIVO DE FEITOS

13/05/2020

BAIXA DEFINITIVA

23/03/2020

#### Todos Andamentos

#### PARTE(S) DO PROCESSO

**Exequente:** JOÃO BATISTA CONDÉ - NATURAL  
Baixa: 23/03/2020 - EXTINÇÃO PROCESSO  
Advogado(s): 89190N/MG - Joao Batista Conde

MARIA MARGARIDA VIEIRA DE SOUZA - NATURAL  
Baixa: 23/03/2020 - EXTINÇÃO PROCESSO  
Advogado(s): 89190N/MG - Joao Batista Conde

**Executado:** FUMPREV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO - JURIS/DICA  
Baixa: 23/03/2020 - EXTINÇÃO PROCESSO  
Advogado(s): 116185N/MG - Paulo Henrique Reis

[https://www4.tjmg.jus.br/judicial/proc\\_complemento.jsp?comCodigo=720&numero=1&listaProcessos=06049272](https://www4.tjmg.jus.br/judicial/proc_complemento.jsp?comCodigo=720&numero=1&listaProcessos=06049272)

2/2

[https://www4.tjmg.jus.br/judicial/proc\\_complemento.jsp?comCodigo=720&numero=1&listaProcessos=12001142](https://www4.tjmg.jus.br/judicial/proc_complemento.jsp?comCodigo=720&numero=1&listaProcessos=12001142)

1/2

NORMA SUELY FILGUEIRAS

Baixa: 23/03/2020 - EXTINÇÃO PROCESSO

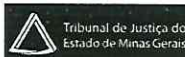
Advogado(s): 114150N/MG - Antonio De Souza Lima Neto

- NATURAL

Consulta realizada em 30/03/2022 às 13:02:40

Voltar

Imprimir Nova Consulta



Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [Pje Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: [Número\(s\)](#) | [Partes](#) | [Advogados](#) | [Certidão](#) | 2ª Instância: [Número\(s\)](#) | [Partes](#) | [Advogados](#) | [Certidão](#)

### Comarca de Visconde do Rio Branco - Dados do processo

Dados Completos

Voltar

Imprimir Nova Consulta

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0076072-72.2017.8.13.0720  
CÍVEL

BAIXADO

Distribuição: 30/10/2017

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto: ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE PÚBLICO > Servidor Público Civil > Sistema Remuneratório e benefícios > Irregularidade de Vencimentos

Município do processo: VISCONDE DO RIO BRANCO/MG

Competência: CÍVEL

Juiz(a): ANDRÉ LUIZ MELO DA CUNHA

Petição Anexa:

#### SÍNTESE DO PEDIDO

#### SITUAÇÃO ATUAL

Maço: 1803

CS: -

Última(s) Movimentação(ões):

ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE EM 27/01/2021

27/01/2021

BAIXA DEFINITIVA

27/01/2021

PUBLICADO DESPACHO - EM

21/01/2021

#### Todos Andamentos

#### Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

#### PARTE(S) DO PROCESSO

**Autor:** TEREZINHA DO CARMO DE OLIVEIRA - NATURAL  
Baixa: 27/01/2021 - EXTINÇÃO PROCESSO  
Advogado(s): 170247N/MG - Amanda Alves Henriques Vianna  
518N/MG - Cláudio Luiz Vianna  
135588N/MG - Cláudio Vianna

**Réu:** FUMPREV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO - JURIS/DICA  
Baixa: 27/01/2021 - EXTINÇÃO PROCESSO  
Advogado(s): 116185N/MG - Paulo Henrique Reis

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO - JURIS/DICA  
Baixa: 27/01/2021 - EXTINÇÃO PROCESSO  
Advogado(s): 146205N/MG - Matheus Figueiredo Pinheiro Reis

Consulta realizada em 30/03/2022 às 13:04:21

Voltar

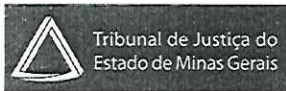
Imprimir Nova Consulta

[https://www4.tjmg.jus.br/judicial/proc\\_complemento.jsp?comCodigo=720&numero=1&listaProcessos=13001142](https://www4.tjmg.jus.br/judicial/proc_complemento.jsp?comCodigo=720&numero=1&listaProcessos=13001142)

2/2

[https://www4.tjmg.jus.br/judicial/proc\\_complemento.jsp?comCodigo=720&numero=1&listaProcessos=17007607](https://www4.tjmg.jus.br/judicial/proc_complemento.jsp?comCodigo=720&numero=1&listaProcessos=17007607)

1/1



Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância:  Partes  Advogados  Certidão 2ª Instância:  Números  Partes  Advogados  Certidão

## Comarca de Visconde do Rio Branco - Dados do processo

Dados Completos

Voltar  Imprimir  Nova Consulta 

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0029012-69.2018.8.13.0720

CIVEL

ATIVO

Distribuição: 26/04/2018

Valor da causa: R\$ 57.240,00

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto: PROCESSUAL CIVIL &gt; Processo e Procedimento &gt; Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Município do processo: VISCONDE DO RIO BRANCO/MG Competência: JESP FAZ MUNICIPAL

Juiz(iza): ANDRÉ LUIZ MELO DA CUNHA

## SÍNTESE DO PEDIDO

Petição Anexa:

## SITUAÇÃO ATUAL

CS: -

Última(s) Movimentação(ões):

ORDINATÓRIO VISTA PARTES 08/02/2022

JUNTADA DE MANDADO 13/01/2022

MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO MANDADO 5 13/01/2022

Todos Andamentos

Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

## PARTE(S) DO PROCESSO

**Autor:** MARIA DA PENHA DE ALMEIDA FREITAS - NATURAL  
**Advogado(s):** 110632N/MG - Michel Capobianco Do Nascimento

**Réu:** MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO - JURÍDICA  
**Advogado(s):** 146205N/MG - Matheus Figueiredo Pinheiro Reis

FUMPREV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO - JURÍDICA

[https://www4.tjmg.jus.br/juiz/cid/sil/proc\\_complemento.jsp?comCodigo=720&numero=1&listaProcessos=18002901](https://www4.tjmg.jus.br/juiz/cid/sil/proc_complemento.jsp?comCodigo=720&numero=1&listaProcessos=18002901)

1/2

Advogado(s): 116185N/MG - Paulo Henrique Reis

Consulta realizada em 30/03/2022 às 13:05:46

Voltar



Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância:  Partes  Advogados  Certidão 2ª Instância:  Números  Partes  Advogados  Certidão

## Comarca de Santa Luzia - Dados do processo

Dados Completos

Voltar  Imprimir  Nova Consulta 

NUMERAÇÃO ÚNICA: 024502005056-4

2ª VARA CIVEL

BAIXADO

Distribuição: 31/07/2002

Valor da causa: R\$ 0,00

Classe: Ação Popular

Assunto: ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE PÚBLICO &gt; Servidor Público Civil &gt; Sistema Remuneratório e Benefícios &gt; Descrédito Individual

Município do processo: SANTA LUZIA/MG Competência: CIVEL

Juiz(iza): JAYME DE OLIVEIRA MAIA

## SITUAÇÃO ATUAL

Mazo: 1701

CS: -

Última(s) Movimentação(ões):

BAIXA DEFINITIVA 29/11/2019

PUBLICADO DESPACHO VISTA AS PARTES EM 31/10/2019

PROFIRIADO DESPACHO - CUMPLIDA 29/10/2019

Todos Andamentos

Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

## PARTE(S) DO PROCESSO

**Exequente:** ELIANE DE FÁTIMA CARDOSO DA SILVEIRA - NATURAL  
**Requis:** 29/11/2019 - EXTINÇÃO PROCESSO

**Executado:** MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO - JURÍDICA  
**Requis:** 29/11/2019 - EXTINÇÃO PROCESSO

**Advogado(s):** 78332N/MG - Flavio Cruz Neves

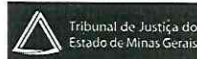
**Advogado(s):** FUMPREV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO - JURÍDICA

**Advogado(s):** 29/11/2019 - EXTINÇÃO PROCESSO

**Advogado(s):** 116185N/MG - Paulo Henrique Reis

[https://www4.tjmg.jus.br/juiz/cid/sil/proc\\_complemento.jsp?comCodigo=720&numero=1&listaProcessos=15007306](https://www4.tjmg.jus.br/juiz/cid/sil/proc_complemento.jsp?comCodigo=720&numero=1&listaProcessos=15007306)

1/1



Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância:  Partes  Advogados  Certidão 2ª Instância:  Números  Partes  Advogados  Certidão

## Comarca de Santa Luzia - Dados do processo

Dados Completos

Voltar  Imprimir  Nova Consulta 

NUMERAÇÃO ÚNICA: 024502005056-4

2ª VARA CIVEL

BAIXADO

Distribuição: 31/07/2002

Valor da causa: R\$ 0,00

Classe: Ação Popular

Assunto: ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE PÚBLICO &gt; Servidor Público Civil &gt; Sistema Remuneratório e Benefícios &gt; Descrédito Individual

Município do processo: SANTA LUZIA/MG Competência: CIVEL

Juiz(iza): JAYME DE OLIVEIRA MAIA

## SITUAÇÃO ATUAL

Mazo: 1752

CS: -

Última(s) Movimentação(ões):

RECEBIMENTO PELO ARQUIVO 03/10/2017

REMETIDOS OS AUTOS (OUTROS MOTIVOS) PARA O ARQUIVO DE FEITOS 31/07/2017

ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE EM 20/07/2017 20/07/2017

Todos Andamentos

Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

## PARTE(S) DO PROCESSO

**Autor:** SANDRA MARIA GABRICH - NATURAL  
**Requis:** 22/12/2015 - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO MÉRITO

**Réu:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - JURÍDICA  
**Requis:** 22/12/2015 - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO MÉRITO

**Advogado(s):** 52251N/MG - Anjeia Maria Barbosa

**Advogado(s):** 21350N/MG - Jose Alfredo Borges

**Advogado(s):** 79852N/MG - Newton Vasconcelos Pereira

**Advogado(s):** 116185N/MG - Paulo Henrique Reis

**Advogado(s):** 79551N/MG - Sebastiao Hasenclever Borges Neto

**Advogado(s):** MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - JURÍDICA

**Advogado(s):** 22/12/2015 - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO MÉRITO

**Advogado(s):** 133116N/MG - Bruno Simoes Pinheiro Ferreira

**Advogado(s):** 119852N/MG - Camilla Barbosa De Souza

**Advogado(s):** 122272N/MG - Daiane Marcela Silva Souza

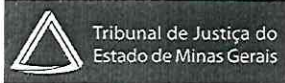
**Advogado(s):** 123828N/MG - Sirley Aparecida Ferreira Dos Santos

[https://www4.tjmg.jus.br/juiz/cid/sil/proc\\_complemento.jsp?comCodigo=720&numero=1&listaProcessos=15007306](https://www4.tjmg.jus.br/juiz/cid/sil/proc_complemento.jsp?comCodigo=720&numero=1&listaProcessos=15007306)

1/1

[https://www4.tjmg.jus.br/juiz/cid/sil/proc\\_complemento.jsp?comCodigo=245&numero=1&listaProcessos=02005056](https://www4.tjmg.jus.br/juiz/cid/sil/proc_complemento.jsp?comCodigo=245&numero=1&listaProcessos=02005056)

1/1



Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais

Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e Esp](#) - [PJe Resolu](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância:  Partes:  Advogados:  Certidão:  2ª Instância:  Números:  Partes:  Advogados:

## Comarca de Santa Luzia - Dados do processo

Dados Completos

Voltar

Imprimir Nova Consulta

NÚMERO TJMG: 024502016511-5 NUMERAÇÃO ÚNICA: 0165115-15.2002.8.13.0245  
2ª VARA CÍVEL BAIXADO

Distribuição: 12/12/2002 Valor da causa: R\$ 12.221,64  
Classe: Cumprimento de sentença Classe Originária: ORDINÁRIA  
Assunto: -  
Município do processo: SANTA LUZIA/MG Competência: CÍVEL

## SITUAÇÃO ATUAL

Maço: 1935  
CS: -  
Última(s) Movimentação(ões):  
RECEBIMENTO PELO ARQUIVO 17/01/2019  
REMETIDOS OS AUTOS (OUTROS MOTIVOS) PARA O ARQUIVO DE FEITOS 07/12/2018  
BAIXA DEFINITIVA 03/12/2018

## Todos Andamentos

## PARTE(S) DO PROCESSO

Exequente: G.L.D.M.P. - NATURAL  
Baixa: 03/12/2018 - PEDIDO JULG PROCEDENTE  
Advogado(s): 63499N/MG - Geralda Magela Martins  
P.T.C.M.P. - NATURAL  
Baixa: 03/12/2018 - PEDIDO JULG PROCEDENTE  
Advogado(s): 63499N/MG - Geralda Magela Martins  
Executado: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - JURIS/DICA  
Baixa: 03/12/2018 - PEDIDO JULG PROCEDENTE  
Advogado(s): 52251N/MG - Angela Maria Barbosa

[https://www4.tjmg.jus.br/juridica/sil/proc\\_complemento.jsp?comCodigo=245&numero=1&listaProcessos=02016511](https://www4.tjmg.jus.br/juridica/sil/proc_complemento.jsp?comCodigo=245&numero=1&listaProcessos=02016511) 1/2

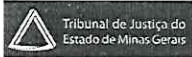
21350N/MG - Jose Alfredo Borges  
36431E/MG - Miriam Storck Tinelli  
116185N/MG - Paulo Henrique Reis  
79551N/MG - Sebastiao Hasenclever Borges Neto

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA  
Baixa: 03/12/2018 - PEDIDO JULG PROCEDENTE  
Advogado(s): 128457N/MG - Isabela Oliveira Lapa  
46021E/MG - Leticia Ferreira Dos Santos

Consulta realizada em 01/11/2022 às 10:13:15

Voltar

Imprimir Nova Consulta



Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais

Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e Esp](#) - [PJe Resolu](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância:  Partes:  Advogados:  Certidão:  2ª Instância:  Números:  Partes:  Advogados:  Certidão:

## Comarca de Santa Luzia - Dados do processo

Dados Completos

Voltar

Imprimir Nova Consulta

1800 TJMG: 024503021534-8 NUMERAÇÃO ÚNICA: 0215348-79.2003.8.13.0245  
VARA CÍVEL ATIVO

Distribuição: 01/03/2003 Valor da causa: R\$ 10.000,00  
Classe: Cumprimento de sentença Classe Originária: ORDINÁRIA  
Assunto: ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE PUBLICO > Servidor Publico Civil > Sistema Remuneratório e Benefícios > Gratificações Municipais Esp  
Município do processo: SANTA LUZIA/MG Competência: CÍVEL

## SITUAÇÃO ATUAL

CS: VV  
Última(s) Movimentação(ões):  
PUBLICAÇÃO DESPACHO VISTA AO AUTOR EM 20/10/2022  
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS) 18/10/2022  
PUBLICAÇÃO DESPACHO VISTA AO AUTOR EM 10/09/2022

Todos Andamentos [Exercício\(s\) de Atividade\(s\) sobre Publicação](#)

## PARTE(S) DO PROCESSO

Exequente: DULCE MARIA VIANA MOREIRA DOS SANTOS - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
PAULA FERNANDA VIANA DOS SANTOS - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
CARLA GABRIELA VIANA SANTOS - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
FLAVIA LUISA VIANA SANTOS - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
ROBERTA CRISTINA VIANA DOS SANTOS - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
EUSTÁQUIO ANTÔNIO NOGUEIRA PEREIRA - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
PEDRO INACIO LARA - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
TEKEZA MARIA FERREIRA - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
FRANCISLENE GRACIO DE ABREU - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
ANTONIO CARLOS FONSECA NUNY - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
FATIMA APARECIDA DA SILVEIRA SOARES - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
CLÁUDIA APARECIDA ANDRADE ALVAREZ - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
PAULO AROLD DA SILVA - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
CARLOS ALBERTO ALVES VAZ - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
CARLOS PEDRO LOPES - NATURAL  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira

[https://www4.tjmg.jus.br/juridica/sil/proc\\_complemento.jsp?comCodigo=245&numero=1&listaProcessos=03021534](https://www4.tjmg.jus.br/juridica/sil/proc_complemento.jsp?comCodigo=245&numero=1&listaProcessos=03021534) 1/2

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - JURIS/DICA  
Advogado(s): 52251N/MG - Angela Maria Barbosa  
21350N/MG - Jose Alfredo Borges  
79852N/MG - Newton Vasconcelos Pereira  
116185N/MG - Paulo Henrique Reis  
79551N/MG - Sebastiao Hasenclever Borges Neto

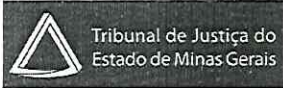
Executado: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - JURIS/DICA  
Advogado(s): 195624N/MG - Cristiano Alais Ferreira  
196804N/MG - Rachel Burgos Leme Dias

Consulta realizada em 01/11/2022 às 10:13:41

Voltar

Imprimir Nova Consulta

[https://www4.tjmg.jus.br/juridica/sil/proc\\_complemento.jsp?comCodigo=245&numero=1&listaProcessos=03021534](https://www4.tjmg.jus.br/juridica/sil/proc_complemento.jsp?comCodigo=245&numero=1&listaProcessos=03021534) 2/2



Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais

Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google  
Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância:  Partes  Advogados  Certidão 2ª Instância:  Números  Partes  Advogados  Certidão

## Comarca de Santa Luzia - Dados do processo

Dados Completos

Imprimir Nova Consulta

NÚMERO TJMG: 024503021599-1 NUMERAÇÃO ÚNICA: 0215991-37.2003.8.13.0245  
2ª VARA CÍVEL BAIXADO

Distribuição: 03/04/2003 Valor da causa: R\$ 150.405,27  
Classe: Procedimento Ordinário  
Assunto: -  
Município do processo: SANTA LUZIA/MG Competência: CÍVEL

## SITUAÇÃO ATUAL

Maço: 1752  
CS: -  
Última(s) Movimentação(ões):  
RECEBIMENTO PELO ARQUIVO 03/10/2017  
REMETIDOS OS AUTOS (OUTROS MOTIVOS) PARA O ARQUIVO DE FEITOS 25/09/2017  
BAIXA DEFINITIVA 20/07/2017

## Todos Andamentos

## PARTE(S) DO PROCESSO

Requerente: SANDRA MARIA GABRICH - NATURAL  
Baixa: 20/07/2017 - EXTINÇÃO PROCESSO  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
MARIA ISABEL SANTANA CAMPOS - NATURAL  
Baixa: 20/07/2017 - EXTINÇÃO PROCESSO  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
SONIA MARIA DA GLORIA SOUZA - NATURAL  
Baixa: 20/07/2017 - EXTINÇÃO PROCESSO  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira

[https://www4.tjmg.jus.br/juridico/all/proc\\_complemento.jsp?comCodigo=245&numero=1&listaProcessos=03021599](https://www4.tjmg.jus.br/juridico/all/proc_complemento.jsp?comCodigo=245&numero=1&listaProcessos=03021599)

1/2



TANIA MARA PINTO ANDRADE - NATURAL  
Baixa: 20/07/2017 - EXTINÇÃO PROCESSO  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
TEREZINHA MATEUS - NATURAL  
Baixa: 20/07/2017 - EXTINÇÃO PROCESSO  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
ADRIANA GABRICH MORAIS GUIMARAES - NATURAL  
Baixa: 20/07/2017 - EXTINÇÃO PROCESSO  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
ALÁIDE NERES BONARCH - NATURAL  
Baixa: 20/07/2017 - EXTINÇÃO PROCESSO  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
ELPIDIO MOREIRA SANDIM - NATURAL  
Baixa: 20/07/2017 - EXTINÇÃO PROCESSO  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
JANE TERESINHA PASCUCCI COSTA - NATURAL  
Baixa: 20/07/2017 - EXTINÇÃO PROCESSO  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
JOSE DE CARVALHO MASSARA - NATURAL  
Baixa: 20/07/2017 - EXTINÇÃO PROCESSO  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
MARCIA DA CONCEIÇÃO MELO - NATURAL  
Baixa: 20/07/2017 - EXTINÇÃO PROCESSO  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
PAULO SERGIO GEOVANINI - NATURAL  
Baixa: 20/07/2017 - EXTINÇÃO PROCESSO  
Advogado(s): 80221N/MG - Eustaquio Antonio Nogueira Pereira  
Requerido: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - JURISDICA  
Baixa: 20/07/2017 - EXTINÇÃO PROCESSO  
Advogado(s): 52251N/MG - Angela Maria Barbosa  
21350N/MG - Jose Alfredo Borges  
79852N/MG - Newton Vasconcelos Pereira  
116185N/MG - Paulo Henrique Reis  
79551N/MG - Sebastiao Hasenclever Borges Neto

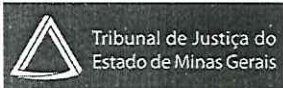
Consulta realizada em 01/11/2022 às 10:14:07

Voltar

Imprimir Nova Consulta

[https://www4.tjmg.jus.br/juridico/all/proc\\_complemento.jsp?comCodigo=245&numero=1&listaProcessos=03021599](https://www4.tjmg.jus.br/juridico/all/proc_complemento.jsp?comCodigo=245&numero=1&listaProcessos=03021599)

2/2



Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais

Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google  
Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância:  Partes  Advogados  Certidão 2ª Instância:  Números  Partes  Advogados  Certidão

## Comarca de Santa Luzia - Dados do processo

Dados Completos

Imprimir Nova Consulta

NÚMERO TJMG: 024506090325-0 NUMERAÇÃO ÚNICA: 0903250-16.2006.8.13.0245  
1ª VARA CÍVEL BAIXADO

Distribuição: 31/05/2006 Valor da causa: R\$ 518,95  
Classe: Cumprimento de sentença Classe Originária: REPETIÇÃO INDÉBITO  
Assunto: PROCESSUAL CIVIL > Liquidação / Cumprimento / Execução  
Município do processo: SANTA LUZIA/MG Competência: CÍVEL

## SITUAÇÃO ATUAL

Maço: 1761  
CS: BC  
Última(s) Movimentação(ões):  
REMETIDOS OS AUTOS (OUTROS MOTIVOS) PARA O ARQUIVO DE FEITOS 24/01/2017  
BAIXA DEFINITIVA 30/11/2016  
ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE EM 30/11/2016 30/11/2016

## Todos Andamentos

## PARTE(S) DO PROCESSO

Exequente: VERONICA BENIGNA DOS REIS - NATURAL  
Baixa: 30/11/2016 - PEDIDO JULG PROCEDENTE  
Advogado(s): 102351N/MG - Silvio Eduardo Viana Gabrich  
JOSE MARIA FERREIRA - NATURAL  
Baixa: 30/11/2016 - PEDIDO JULG PROCEDENTE  
Advogado(s): 102351N/MG - Silvio Eduardo Viana Gabrich  
Executado: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - JURISDICA  
Baixa: 30/11/2016 - PEDIDO JULG PROCEDENTE  
Advogado(s): 52251N/MG - Angela Maria Barbosa

[https://www4.tjmg.jus.br/juridico/all/proc\\_complemento.jsp?comCodigo=245&numero=1&listaProcessos=06090325](https://www4.tjmg.jus.br/juridico/all/proc_complemento.jsp?comCodigo=245&numero=1&listaProcessos=06090325)

1/2

21350N/MG - Jose Alfredo Borges  
36431E/MG - Miriam Storck Tinelli  
79852N/MG - Newton Vasconcelos Pereira  
116185N/MG - Paulo Henrique Reis  
79551N/MG - Sebastiao Hasenclever Borges Neto

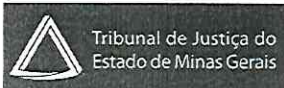
Consulta realizada em 01/11/2022 às 10:15:47

Voltar

Imprimir Nova Consulta

[https://www4.tjmg.jus.br/juridico/all/proc\\_complemento.jsp?comCodigo=245&numero=1&listaProcessos=06090325](https://www4.tjmg.jus.br/juridico/all/proc_complemento.jsp?comCodigo=245&numero=1&listaProcessos=06090325)

2/2

Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais

Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google  
Chrome ou Mozilla Firefox.O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância:  Números  Partes  Advogados  Certidão 2ª Instância:  Números  Partes  Advogados  Certidão

## Comarca de Santa Luzia - Dados do processo

Dados Completos

Voltar

Imprimir Nova Consulta

NÚMERO TJMG: 024507131125-3 NUMERAÇÃO ÚNICA: 1311253-55.2007.8.13.0245  
3ª VARA CÍVEL BAIXADODistribuição: 05/12/2007 Valor da causa: R\$ 10.000,00  
Classe: Cumprimento de sentença Classe Originária: ORDINÁRIA  
Assunto: -  
Município do processo: SANTA LUZIA/MG Competência: CÍVEL

## SITUAÇÃO ATUAL

Maço: 768  
CS: -  
Última(s) Movimentação(ões):  
REMETIDOS OS AUTOS (OUTROS MOTIVOS) PARA O ARQUIVO DE FEITOS 17/05/2017  
BAIXA DEFINITIVA 16/05/2017  
ATO ORDINATÓRIO MERO EXPEDIENTE 16/05/2017

## Todos Andamentos

## PARTE(S) DO PROCESSO

Exequente: VILMA MARQUES COSTA - NATURAL  
Baixa: 16/05/2017 - PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO  
Advogado(s): 102351N/MG - Silvio Eduardo Viana Gabrich  
Executado: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - JURIZADICA  
Baixa: 16/05/2017 - PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO  
Advogado(s): 52251N/MG - Angela Maria Barbosa  
21350N/MG - Jose Alfredo Borges  
79852N/MG - Newton Vasconcellos Pereira  
116185N/MG - Paulo Henrique Reis

https://www4.tjmg.jus.br/juridica/si/proc\_complemento.jsp?cmrCodigo=245&amp;numero=1&amp;listaProcessos=07131125

1/2

Consulta realizada em 01/11/2022 às 10:16:26

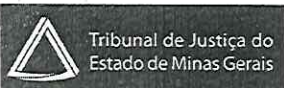
Voltar

Imprimir Nova Consulta



https://www4.tjmg.jus.br/juridica/si/proc\_complemento.jsp?cmrCodigo=245&amp;numero=1&amp;listaProcessos=07131125

2/2

Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais

Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google  
Chrome ou Mozilla Firefox.O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância:  Números  Partes  Advogados  Certidão 2ª Instância:  Números  Partes  Advogados  Certidão

## Comarca de Santa Luzia - Dados do processo

Dados Completos

Voltar

Imprimir Nova Consulta

NÚMERO TJMG: 024508144380-7 NUMERAÇÃO ÚNICA: 1443807-17.2008.8.13.0245  
3ª VARA CÍVEL BAIXADODistribuição: 27/03/2008 Valor da causa: R\$ 10.000,00  
Classe: Procedimento de Conhecimento  
Assunto: -  
Município do processo: SANTA LUZIA/MG Competência: CÍVEL

## SITUAÇÃO ATUAL

Maço: 1265  
CS: - BX  
Última(s) Movimentação(ões):  
PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO 10/10/2022  
RECEBIMENTO PELO ARQUIVO 21/02/2022  
REMETIDOS OS AUTOS (OUTROS MOTIVOS) PARA O ARQUIVO DE FEITOS 10/12/2021

## Todos Andamentos Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

## PARTE(S) DO PROCESSO

Autor: LUZIA CELINA DE PAULA - NATURAL  
Baixa: 27/09/2021 - PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO  
Advogado(s): 152842N/MG - Alessandra Aline Gonçalves  
Réu: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - JURIZADICA  
Baixa: 27/09/2021 - PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO  
Advogado(s): 131483N/MG - Fernanda Rodrigues Santana Alvarenga  
Ferreira  
128457N/MG - Isabela Oliveira Lapa  
160585N/MG - Jessica Danielle Ribeiro De Almeida

https://www4.tjmg.jus.br/juridica/si/proc\_complemento.jsp?cmrCodigo=245&amp;numero=1&amp;listaProcessos=08144380

1/2

127410N/MG - Keyla Tatiana Rosa Pereira  
123053N/MG - Livia Figueiredo Campos  
75384N/MG - Marcia Monteiro Rosa  
149891N/MG - Maria Tereza Soares Lopes Trindade  
112953N/MG - Poliana Alves De Almeida  
123828N/MG - Sirley Aparecida Ferreira Dos Santos  
98477N/MG - Vinicius MarinsINSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - JURIZADICA  
Baixa: 27/09/2021 - PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO  
Advogado(s): 52251N/MG - Angela Maria Barbosa  
21350N/MG - Jose Alfredo Borges  
116185N/MG - Paulo Henrique Reis  
79551N/MG - Sebastiao Hasenclever Borges NetoINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - JURIZADICA  
Baixa: 27/09/2021 - PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO  
Advogado(s): 81890N/MG - Rogério Braz Barbosa

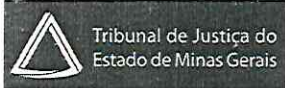
Consulta realizada em 01/11/2022 às 10:17:12

Voltar

Imprimir Nova Consulta

https://www4.tjmg.jus.br/juridica/si/proc\_complemento.jsp?cmrCodigo=245&amp;numero=1&amp;listaProcessos=08144380

2/2



Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais

Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância:  Partes  Advogados  Certidão  2ª Instância:  Números  Partes  Advogados  Certidão

### Comarca de Santa Luzia - Dados do processo

Dados Completos

Imprimir Nova Consulta

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0103085-60.2010.8.13.0245

4ª VARA CÍVEL

BAIXADO

Distribuição: 22/06/2010 Valor da causa: R\$ 10.000,00  
Classe: Procedimento Ordinário  
Assunto: PREVIDENCIÁRIO > Benefícios em Espécie  
Município do processo: SANTA LUZIA/MG Competência: CÍVEL

#### SITUAÇÃO ATUAL

Maço: 698  
CS: BA  
Última(s) Movimentação(ões):  
RECEBIMENTO PELO ARQUIVO 25/11/2021  
REMETIDOS OS AUTOS (OUTROS MOTIVOS) PARA O ARQUIVO DE FEITOS 20/10/2021  
ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE EM 08/10/2021 08/10/2021

CI [Todos Andamentos](#) Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

#### PARTE(S) DO PROCESSO

**Autor:** MARIA TEREZA MARTINS RODRIGUES - NATURAL  
**Baixa:** 22/07/2021 - PROC. CONVERTIDO (TOTAL) PJE  
**Advogado(s):** 105008N/MG - Daniela Cravo Fernandes R. De Oliveira

**Réu:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - JURIZ 1/2 DICA  
**Baixa:** 22/07/2021 - PROC. CONVERTIDO (TOTAL) PJE  
**Advogado(s):** 52251N/MG - Angela Maria Barbosa  
21350N/MG - Jose Alfredo Borges  
79852N/MG - Newton Vasconcellos Pereira  
116185N/MG - Paulo Henrique Reis

[https://www4.tjmg.jus.br/judicial/proc\\_complemento.jsp?comCodigo=245&numero=1&listaProcessos=10010308](https://www4.tjmg.jus.br/judicial/proc_complemento.jsp?comCodigo=245&numero=1&listaProcessos=10010308)

1/2

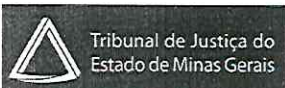
Consulta realizada em 01/11/2022 às 10:18:31

Voltar



[https://www4.tjmg.jus.br/judicial/proc\\_complemento.jsp?comCodigo=245&numero=1&listaProcessos=10010308](https://www4.tjmg.jus.br/judicial/proc_complemento.jsp?comCodigo=245&numero=1&listaProcessos=10010308)

2/2



Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais

Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância:  Partes  Advogados  Certidão  2ª Instância:  Números  Partes  Advogados  Certidão

### Comarca de Santa Luzia - Dados do processo

Dados Completos

Imprimir Nova Consulta

NUMERAÇÃO ÚNICA: 012718-61.2010.8.13.0245

3ª VARA CÍVEL

BAIXADO

Distribuição: 16/08/2010 Valor da causa: R\$ 19.690,28  
Classe: Cumprimento de sentença Classe Originária: PROCEDIMENTO COMUM  
Assunto: CIVIL > Obrigações > Espécies de Contratos > Prestação de Serviços  
Município do processo: SANTA LUZIA/MG Competência: CÍVEL

#### SITUAÇÃO ATUAL

Maço: 1282  
CS: BX  
Última(s) Movimentação(ões):  
RECEBIMENTO PELO ARQUIVO 25/09/2020  
REMETIDOS OS AUTOS (OUTROS MOTIVOS) PARA O ARQUIVO DE FEITOS 08/09/2020  
BAIXA DEFINITIVA 18/08/2020

[Todos Andamentos](#)

#### PARTE(S) DO PROCESSO

**Exeçúente:** MARIA AGOSTINHA NOGUEIRA SILVA - NATURAL  
**Baixa:** 18/08/2020 - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO MÉRITO  
**Advogado(s):** 137590N/MG - Alexandre Jose Orzil  
86846N/MG - Marcio Alberto Teixeira Da Costa

**MARIA AGOSTINHA NOGUEIRA SILVA** - NATURAL  
**Baixa:** 20/06/2016 - PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO  
**Advogado(s):** 137590N/MG - Alexandre Jose Orzil  
86846N/MG - Marcio Alberto Teixeira Da Costa  
28119N/MG - Nivaldo Teixeira Da Costa

[https://www4.tjmg.jus.br/judicial/proc\\_complemento.jsp?comCodigo=245&numero=1&listaProcessos=10017271](https://www4.tjmg.jus.br/judicial/proc_complemento.jsp?comCodigo=245&numero=1&listaProcessos=10017271)

1/2

**Executado:** MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - JURIZ 1/2 DICA  
**Baixa:** 18/08/2020 - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO MÉRITO  
**Advogado(s):** 122272N/MG - Daiane Marcela Silva Souza  
115095N/MG - Fernanda Martins Guimaraes  
46021E/MG - Leticia Ferreira Dos Santos  
117877N/MG - Mariana Silva De Figueiredo Pinto  
123828N/MG - Sirley Aparecida Ferreira Dos Santos  
148714N/MG - Taisa Fernanda Dezan Silveira Do Nascimento

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - JURIZ 1/2 DICA

**Baixa:** 20/06/2016 - PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO

**Advogado(s):** 133116N/MG - Bruno Simoes Pimenta Ferreira  
122272N/MG - Daiane Marcela Silva Souza  
134481N/MG - Daniel Soares Da Cunha  
115095N/MG - Fernanda Martins Guimaraes  
117877N/MG - Mariana Silva De Figueiredo Pinto  
123828N/MG - Sirley Aparecida Ferreira Dos Santos  
148714N/MG - Taisa Fernanda Dezan Silveira Do Nascimento

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - JURIZ 1/2 DICA

**Baixa:** 18/08/2020 - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO MÉRITO

**Advogado(s):** 52251N/MG - Angela Maria Barbosa  
21350N/MG - Jose Alfredo Borges  
116185N/MG - Paulo Henrique Reis  
79551N/MG - Sebastiao Hasenclever Borges Neto

Consulta realizada em 01/11/2022 às 10:19:05

Voltar

Imprimir Nova Consulta

[https://www4.tjmg.jus.br/judicial/proc\\_complemento.jsp?comCodigo=245&numero=1&listaProcessos=10017271](https://www4.tjmg.jus.br/judicial/proc_complemento.jsp?comCodigo=245&numero=1&listaProcessos=10017271)

2/2



# **PESQUISAS**

## **PNCP**





# Ato de Contratação Direta nº 48/2023

Última atualização 09/10/2023

Local: Jequié/BA Órgão: MUNICIPIO DE JEQUIE Unidade compradora: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c Tipo: Ato de Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 09/10/2023 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13894878000160-1-000018/2023 Fonte: IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

### Objeto:




contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em licitações e contratos, visando a de implantação e implementação avançada da nova lei de licitações e contratos administrativos – lei nº 14.133/21 no âmbito do município, com o acompanhamento das contratações correlatas.

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 91.200,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
--------	-----------	------------	-------------------------	----------------------	----------

1	<p>CONSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO SOBRE FLUXO PROCEDIMENTAL DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. PRODUTO: CONSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FLUXO PROCEDIMENTAL DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM A LEI N. 14.133/21, ASSESSORANDO OS SERVIDORES ENVOLVIDOS E OS PRAZOS PRÉ-DETERMINADOS, COMO MECANISMO DE CELERIDADE PROCESSUAL E EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA. CONSIDERANDO QUE SE FAZ NECESSÁRIO TRAZER MAIS INFORMAÇÃO PARA OS SETORES PÚBLICOS, ATRAVÉS DA PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, POR MEIO DA DEFINIÇÃO DE UMA SEQUENCIA OPERACIONAL DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.</p>	1	R\$ 22.800,00	R\$ 22.800,00	
2	<p>ATIVIDADE: TREINAMENTO SOBRE A FASE EXTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO PRODUTO: TREINAMENTO ENGLOBANDO AS MODALIDADES LICITATÓRIAS PREGÃO E CONCORRÊNCIA, BEM COMO A DISPENSA ELETRÔNICA COM O PORTAL ADOTADO PELA MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE ACOMPANHAMENTO DIRETO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, COM CONSTRUÇÃO DE NORMATIVAS INTERNAS E DUVIDAS JURÍDICAS RELACIONADAS A ESTE TEMA.</p>	1	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	
3	<p>ATIVIDADE: TREINAMENTO COM O CONTROLE INTERNO SOBRE ANÁLISE DE CONFORMIDADES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PRODUTO: A NOVA LEI DE LICITAÇÕES ELEVOU A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA A PRINCÍPIO NO ART. 5º DA LEI N. 14.133/21; DESSE MODO, AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NECESSITAM SER INSTRUMENTO PARA EFETIVAÇÃO CONCRETA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. LOGO, OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DE INTERNO TERIAM ESSE</p>	1	R\$ 22.800,00	R\$ 22.800,00	





PAPEL FUNDAMENTAL NA IDENTIFICAÇÃO DOS POSSÍVEIS RISCOS ENCONTRADOS E DOS MECANISMOS DE CONTROLE PREVENTIVO E DE MITIGAÇÃO, POIS INCONGRUÊNCIAS ENCONTRADAS RETARDAM O INTERESSE PÚBLICO. O CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES EXIGE GOVERNANÇA. "O PROPÓSITO DA GOVERNANÇA NÃO É, NEM PODERIA SER, A CRIAÇÃO DE MAIS CONTROLES E MAIS BUROCRACIA. AO CONTRÁRIO, A GOVERNANÇA PROVÊ FORMAS DE DESCOBRIR OPORTUNIDADES DE REMOVER CONTROLES DESNECESSÁRIOS, QUE SE TORNAM EMPECILHOS À ENTREGA DE RESULTADOS, POIS SEU OBJETIVO É A MELHORIA DO DESEMPENHO DA ORGANIZAÇÃO PARA A GERAÇÃO DE VALOR (...) - IN: REFERENCIAL BÁSICO DE GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL PARA ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS E OUTROS ENTES JURISDICIONADOS DO TCU. 3. ED. 2020. P. 157. § TREINAMENTO E CONSTRUÇÃO DE MINUTA DE ANÁLISE DE CONFORMIDADES DOS PROCESSOS ORIUNDOS DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS DA LEI N. 14.133/21

4

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE MINUTAS E NORMATIVAS SOBRE PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. PRODUTO: A NOVA LEI DE LICITAÇÕES NO ART. 53, § 5º DISPENSOU A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVIAMENTE DEFINIDAS EM ATO DA AUTORIDADE JURÍDICA MÁXIMA COMPETENTE, QUE DEVERA CONSIDERAR O BAIXO VALOR, A BAIXA COMPLEXIDADE DA CONTRATAÇÃO, A ENTREGA IMEDIATA DO BEM OU A UTILIZAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS E INSTRUMENTOS DE CONTRATO, CONVENIO OU OUTROS AJUSTES PREVIAMENTE PADRONIZADOS PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO.

1

R\$ 22.600,00

R\$ 22.600,00





AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas a licença de uso.





Home > Editais

# Ato de Contratação Direta nº (184) | 1-0/2024

Última atualização 03/01/2024

Local: Cabeceiras/GO Órgão: CABECEIRAS DE GOIAS CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 41 - CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, e Tipo: Ato de Contratação Direta

Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Id contratação PNCP: 24855488000105-1-000001/2024 Fonte: Megasoft Informática

Objeto:

REQUER CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO QUANTO A LEGALIDADE DOS ATOS/PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM PRATICADOS PELO PODER LEGISLATIVO E ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS; ACESSORIA E CONSULTORIA AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E ACESSORIA E CONSULTORA AO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DEPARTAMENTO PESSOAL

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 60.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 60.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO QUANTO A LEGALIDADE DOS ATOS/PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM PRATICADOS PELO PODER LEGISLATIVO E ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS; ACESSORIA E CONSULTORIA AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E ACESSORIA E CONSULTORA AO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DEPARTAMENTO PESSOAL	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



<http://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Tudo destinado à publicação de informações relacionadas à licença de uso.



Home > Editais

# Ato de Contratação Direta nº (2009) | 1-0/2024

Última atualização 02/01/2024

**Local:** Urutai/GO **Órgão:** MUNICIPIO DE URUTAI **Unidade compradora:** 4 - PODER EXECUTIVO DE URUTAI GO

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c **Tipo:** Ato de Contratação Direta

**Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 02/01/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 01763622000134-1-000001/2024 **Fonte:** Megasoft Informática

### Objeto:

Contratação de prestação de serviço advocatícios para o exercício 2024 para o Município de Urutai/GO, visando o suporte jurídico na área de procuradoria, licitação, assessoria e consultoria jurídica especializada a Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 312.000,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 312.000,00

Itens    Arquivos    Histórico

Portal Nacional de Contratações Públicas					
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE INTERESSE DA PREFEITURA EM AÇÕES E PROCESSOS JURIDICAIS CONTENCIOSOS DE 1º, 2º E 3º GRAUS PARA O MUNICIPIO DE URUTAI	12	R\$ 26.000,00	R\$ 312.000,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9901

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





falso destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.




[Home](#) > [Editais](#)

# Ato de Contratação Direta nº (184) | 1-0/2024

Última atualização 03/01/2024

**Local:** Cabeceiras/GO **Órgão:** CABECEIRAS DE GOIAS CAMARA MUNICIPAL

**Unidade compradora:** 41 - CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, e **Tipo:** Ato de Contratação Direta

**Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 03/01/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 24855488000105-1-000001/2024 **Fonte:** Megasoft Informática

## Objeto:

REQUER CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO QUANTO A LEGALIDADE DOS ATOS/PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM PRATICADOS PELO PODER LEGISLATIVO E ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS; ASSESSORIA E CONSULTORIA AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E ASSESSORIA E CONSULTORA AO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DEPARTAMENTO PESSOAL

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 60.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 60.000,00



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO QUANTO A LEGALIDADE DOS ATOS/PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM PRATICADOS PELO PODER LEGISLATIVO E ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS; ASSESSORIA E CONSULTORIA AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E ASSESSORIA E CONSULTORA AO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DEPARTAMENTO PESSOAL	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[← Voltar](#)




Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.


É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



 <http://www.mg.gov.br>

 0800 578 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado à publicação de informações relacionadas à **licença de uso**.



[Home](#) > [Editais](#)

# Aviso de Contratação Direta nº 01/2023

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 04/10/2023

**Local:** Sorriso/MT **Órgão:** PREVISÓ -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO**Unidade compradora:** 1 - PREVISÓ -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO**Modalidade da contratação:** Dispensa de Licitação **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta**Modo de Disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 14/09/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 15/09/2023 08:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 20/09/2023 07:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 32946188000151-1-000001/2023 **Fonte:** BLL Compras**Objeto:**

Serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada na área de direito público, compreendendo área de licitações e contratos administrativos, fiscalização e gerenciamento de contratos, processos previdenciários, contemplando acompanhamento administrativo e judicial, para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Sorriso – MT.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

Portal Nacional de Contratações Públicas

[Entrar](#)**Itens****Arquivos****Histórico**

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada na área de direito público, compreendendo área de licitações e contratos administrativos, fiscalização e gerenciamento de contratos, processos previdenciários, contemplando acompanhamento	8	R\$ 6.520,67	R\$ 52.165,36	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

E gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atudido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalde.servicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.


[Home](#) > [Editais](#)

# Edital nº 011/2023

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 13/07/2023

**Local:** Paulista/PE **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PAULISTA

**Unidade compradora:** 1 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PAULISTA

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto

**Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 13/07/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 13/07/2023 14:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 28/07/2023 12:59 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 07010511000133-1-000001/2023 **Fonte:** BLL Compras

**Objeto:**

A presente licitação tem por objeto a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS, COM FORNECIMENTO GRATUITO DE SISTEMA INFORMATIZADO, SUPORTE E MANUTENÇÃO, DISPONÍVEL NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DE DADOS, ÍNDICES E TODOS OS PARÂMETROS NECESSÁRIOS À TOMADA DE DECISÕES RELACIONADAS AOS INVESTIMENTOS, PRESENTES E FUTUROS, REALIZADOS PELA CONTRATANTES.



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

R\$ 24.414,84

Itens    Arquivos    Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de assessoria e consultoria em investimentos, com fornecimento gratuito de sistema informatizado, suporte e manutenção, disponível na rede mundial de computadores (internet)	12	R\$ 2.034,57	R\$ 24.414,84	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



&lt; Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Índice destinado a exibição de informações relacionadas a **licença de uso**.



- Pastas
- Caixa ...ntrada (5875)
  - Rascunhos
  - Enviados
  - Spam (25)
  - Lixeira
  - E-mails enviados
  - IR FSSMS
  - Itens Excluídos
  - Itens enviados
  - Lixeira
  - Lixo eletrônico
  - Rascunhos
  - Spam

**Assunto Re: 3ª documentação**

De Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo

Para Paulo Reis

Data Hoje 09:19

Prezados, bom dia,

Após análise de toda documentação enviada, constatamos a possibilidade de contratação da Empresa Reis e Teixeira da Costa Sociedade de Advogados, através de inexigibilidade por ter havido a comprovação de que os serviços a serem prestados são de notória especialização.

Portanto, solicitamos o envio de orçamento para o objeto de contratação descrito abaixo, para verificarmos a possibilidade de contratação.

**DEFINIÇÃO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

-

1.1. A execução dos serviços consiste na orientação, assessoramento e consultoria jurídica para o Agente de Contratação e equipe de apoio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, conforme especificações abaixo:

1.2. Especificações do objeto:

- Consultoria e assessoramento ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio do IPRES-Sarzedo a fim de sanar dúvidas e questionamentos decorrentes da aplicação/execução da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- Consultoria e assessoria na elaboração de atos dos processos de contratação direta e editais de licitação do IPRES-Sarzedo;
- Análise integral dos processos de contratação direta e licitatórios do IPRES-Sarzedo;
- Elaboração de parecer técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação direta e nas licitações do IPRES-Sarzedo;
- Análise e elaboração de pareceres técnicos sobre impugnações e recursos em processos de contratação direta e licitatórios do IPRES-Sarzedo.

2) Prazo inicial: 12 (doze) meses

Em 2024-01-08 15:00, Paulo Reis escreveu:

--

**Paulo Reis**

Consultor Jurídico em Previdência Municipal

Advogado Especialista em Direito Público

OAB/MG nº 116.185

Contatos: (31) 98476-0527 (VIVO)





## Pastas

- Caixa de entrada (5875)
- Rascunhos
- Enviados
- Spam (25)
- Lixeira
- E-mails enviados
- IR FSSMS
- Itens Excluídos
- Itens enviados
- Lixeira
- Lixo eletrônico
- Rascunhos
- Spam

## Assunto Re: 3ª documentação

De Paulo Reis

Para Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo

Data Hoje 09:50

Proposta-IPRES-Sarzedo-2024.pdf(~669 KB)

Para proteger sua privacidade recursos remotos foram bloqueados. [Permitir](#)

Bom dia Cléia,

conforme solicitado, segue anexa a proposta de prestação de serviços.

Atte.

Em seg., 15 de jan. de 2024 às 09:19, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo <[fssms@sarzedo.mg.gov.br](mailto:fssms@sarzedo.mg.gov.br)> escreveu:

Prezados, bom dia,

Após análise de toda documentação enviada, constatamos a possibilidade de contratação da Empresa Reis e Teixeira da Costa Sociedade de Advogados, através de inexigibilidade por ter havido a comprovação de que os serviços a serem prestados são de notória especialização.

Portanto, solicitamos o envio de orçamento para o objeto de contratação descrito abaixo, para verificarmos a possibilidade de contratação.

**DEFINIÇÃO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

-

1.1. A execução dos serviços consiste na orientação, assessoramento e consultoria jurídica para o Agente de Contratação e equipe de apoio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, conforme especificações abaixo:

1.2. Especificações do objeto:

- Consultoria e assessoramento ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio do IPRES-Sarzedo a fim de sanar dúvidas e questionamentos decorrentes da aplicação/execução da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- Consultoria e assessoria na elaboração de atos dos processos de contratação direta e editais de licitação do IPRES-Sarzedo;
- Análise integral dos processos de contratação direta e licitatórios do IPRES-Sarzedo;
- Elaboração de parecer técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação direta e nas licitações do IPRES-Sarzedo;
- Análise e elaboração de pareceres técnicos sobre impugnações e recursos em processos de contratação direta e licitatórios do IPRES-Sarzedo.

2) Prazo inicial: 12 (doze) meses

Em 2024-01-08 15:00, Paulo Reis escreveu:

--

**Paulo Reis**

Consultor Jurídico em Previdência Municipal

Advogado Especialista em Direito Público

OAB/MG n° 116.185

Contatos: (31) 98476-0527 (VIVO)



--

**Paulo Reis**



Santa Luzia, 15 de janeiro de 2024.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**

A/C da Sra. Cléia,

Prezada Senhora,

Conforme solicitado, segue abaixo a carta proposta visando a prestação de serviços jurídicos a esta nobre Instituição, sendo certo que os honorários propostos foram pautados na descrição dos serviços solicitados.

**Cláusula Primeira: APRESENTAÇÃO**

*Escritório de Advocacia voltado para o atendimento de instituições públicas, notadamente, Regimes Próprios, Câmaras Municipais, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Municípios. Integrado por equipe de três advogados, dois associados e colaboradores diversos. O Sócio, Dr. Paulo Reis, destaca-se por sua militância e especialização na prestação de serviços profissionais de advocacia e consultoria jurídica para Regimes Próprios de Previdência e Assistência Social de Servidores Públicos Municipais. O Sócio, Dr. Márcio Teixeira da Costa, se destaca pela assessoria e consultoria a Municípios mineiros, tendo atuado também em várias ocasiões como Procurador Municipal e de Câmaras Municipais. Tem como suas principais áreas de atuação profissional o Direito Previdenciário, Tributário, Administrativo, Constitucional e Empresarial-Societário.*

**Cláusula Segunda: SERVIÇOS SOLICITADOS PELO FUNDO**

*1.1. A execução dos serviços consiste na orientação, assessoramento e consultoria jurídica para o Agente de Contratação e equipe de apoio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, conforme especificações abaixo:*

**1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

- Consultoria e assessoramento ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio do IPRES-Sarzedo a fim de sanar dúvidas e questionamentos decorrentes da aplicação/execução da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- Consultoria e assessoria na elaboração de atos dos processos de contratação direta e editais de licitação do IPRES-Sarzedo;



- *Análise integral dos processos de contratação direta e licitatórios do IPRES-Sarzedo;*
- *Elaboração de parecer técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação direta e nas licitações do IPRES-Sarzedo;*
- *Análise e elaboração de pareceres técnicos sobre impugnações e recursos em processos de contratação direta e licitatórios do IPRES-Sarzedo;*
- *Prazo Inicial: 12 (doze) meses.*

**Cláusula Terceira: VALOR COMERCIAL DA PROPOSTA - HONORÁRIOS**

*Os honorários serão cobrados com observância dos seguintes critérios:*

*Pró-labore total na importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, podendo ser parcelado o pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, de igual valor, para os serviços previstos no contrato.*

Estando V.S.<sup>a</sup> de acordo com os termos desta proposta, em regular procedimento licitatório, caso o ora proponente seja declarado vencedor, deverá ser assinado pelas partes contrato de prestação de serviços, nos moldes aqui avençados.

Agradecendo a atenção com que fui distinguido, fico à disposição para a prestação de quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Dr. Paulo  
Henrique Reis

Assinado de forma  
digital por Dr. Paulo  
Henrique Reis  
Dados: 2024.01.15  
09:16:32 -03'00'

**Reis e Teixeira da Costa**  
**Sociedade de Advogados**  
**OAB/MG nº 4.999**  
**CNPJ/MF nº 23.932.285/0001-02**  
**Insc. Municipal nº 1/018538**



**Resumo do currículo dos AdvogadosSócios:**

**PAULO HENRIQUE REIS** – Formado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em 2008. **Ex-Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.** Elaborador e executor de Projeto de Lei (REFIS-M) que concedeu isenções fiscais na cidade de Santa Luzia - MG. **Consultor do Município de Santa Luzia - MG,** no processo de elaboração da Lei Geral de Micro e Pequenas Empresas Municipal. Ex-Presidente do Conselho de Ética da 100ª Subseção da OAB/MG de Santa Luzia - MG. **Consultor jurídico Previdenciário do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia - MG (IMPAS), do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - MG (IPREV), do Instituto de Previdência do Município de Perdígão - MG (IPREMPE), do Instituto de Previdência do Município de Felixlândia - MG (IPREMFEL), Do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - MG (FSSSarzedo), Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passa Tempo - MG e do Fundo de Previdência do Município de Visconde do Rio Branco– MG (FUMPREV.** Atuação dedicada a área de DireitoMunicipal, compreendendo o suporte em matéria Tributária,Previdenciária, em Direito Administrativo e Constitucional. Inscrito na **OAB/MG sob o nº 116.185. Sócio Fundador de Reis & Teixeira da Costa Sociedade de Advogados.**

**MÁRCIO ALBERTO TEIXEIRA DA COSTA** – Formado em Direito pela PUC/MG em 2002.**Ex-Procurador Geral do Município de Nova Serrana - MG. Ex-Procurador da Câmara Municipal de Santa Luzia - MG. Consultor Jurídico na área de Direito Administrativo (Servidores Públicos) e Tributária do Município de Vargem Bonita - MG.** Atuação dedicada à área de Direito Municipal, compreendendo o suporte em matéria Tributária, em Direito Administrativo e Constitucional. Inscrito na **OAB/MG sob o nº 86.846. Sócio Fundador de Reis & Teixeira da Costa Sociedade de Advogados.**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO - COMPRAS/SERVIÇOS**



**FASE PREPARATÓRIA**

**1 - COTAÇÃO - ORÇAMENTO / SETOR DE COMPRAS**

**OBJETO:** Requer a contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica para o agente de contratação e equipe de apoio do IPRES, conforme descrição em anexo, possui a média no valor de R\$102.880,75 (cento e dois mil oitocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos).

Estimativa de valor: R\$30.000,00 (trinta mil reais)

Data: 16/01/2024.

  
Cleia Lemos Barroso Teófilo da Silva  
Membro da Equipe de Apoio

**2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informo que há disponibilidade de recursos e a compatibilidade com plano plurianual, leis orçamentárias e de diretrizes, com as seguintes dotações:

03.000.03.001.09.122.0402.2001.9.3.3.90.35.00.00.00.00 - Ficha: 9

Data: 16/01/2024.


  
Benevides André dos Santos  
Contador

**3 - PARECER DA COMISSÃO PELO PROCEDIMENTO ADEQUADO**

O procedimento LICITATÓRIO é o de nº 02 em decorrência do previsto no artigo 74 inciso III da Lei n.º 14.133/2021.

O procedimento foi lançado como inexigibilidade .

Data: 16/01/2024.

  
Fernanda Cristina Rezende  
Agente de Contratação



4 – DISPENSA DE ETP

Dispensada elaboração de Estudo Técnico Preliminar, face à norma do artigo 4º, III, do Decreto Municipal nº 1636/2023.

Data: 16/01/2024.

  
Fernanda Cristina Rezende  
Agente de Contratação

5 - DESPACHO

Observadas as formalidades legais autorizo a realização do procedimento LICITATÓRIO para aquisição do OBJETO descrito.

Data: 16/01/2024.

  
Valdirene Araújo Lacerda Santos  
Superintendente



## ANEXO

### DEFINIÇÃO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A execução dos serviços consiste na orientação, assessoramento e consultoria jurídica para o Agente de Contratação e equipe de apoio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, conforme especificações abaixo:

1.2. Especificações do objeto:

- Consultoria e assessoramento ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio do IPRES-Sarzedo a fim de sanar dúvidas e questionamentos decorrentes da aplicação/execução da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- Consultoria e assessoria na elaboração de atos dos processos de contratação direta e editais de licitação do IPRES-Sarzedo;
- Análise integral dos processos de contratação direta e licitatórios do IPRES-Sarzedo;
- Elaboração de parecer técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação direta e nas licitações do IPRES-Sarzedo;
- Análise e elaboração de pareceres técnicos sobre impugnações e recursos em processos de contratação direta e licitatórios do IPRES-Sarzedo.

2) Prazo inicial: 12 (doze) meses



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



## PORTARIA N° 164/2023

**"NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL N.º 14.133 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

### CONSIDERANDO:

I – O artigo 8º *caput* e §1º da Lei n.º 14.133/2021 que cria a figura do Agente de Contratação e sua equipe de apoio;

II – O artigo 8º §5º da Lei n.º 14.133/2021, que nomeia o Agente de Contratação como Pregoeiro, nas licitações na modalidade Pregão;

III – As Portarias Municipais ns.º 835/2022 e 677/2022, que, respectivamente nomeia o Agente de Contratação Municipal e estabelece diretrizes e regras para sua atuação e da equipe de apoio;

IV – A necessidade de unificação de informações, padronização de procedimentos e simplificação das normas de semelhante tratamento;

V – Os princípios norteadores da Administração Pública;

VI – Que o Fundo de Seguridade Social integra a administração pública indireta Municipal;

*af*  
*Assante*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para condução das licitações e contratações públicas baseadas na Lei n.º 14.133 para o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo – FSSMS:

I – Agente de Contratação/Pregoeiro: Fernanda Cristina Rezende Oliveira;

II – Equipe de Apoio:

- a) Cleia Lemos Baroso Teófilo da Silva;
- b) Núbia da Rocha Farache Pisarro;
- c) Maria Luiza Ferreira de Lacerda.

Art. 2º. As normas que fixam as regras, diretrizes e responsabilidades do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, são as estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Portaria Municipal n. 677/2022 e demais atos normativos municipais ou federais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 555/2022.

Sarzedo, 28 de março de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

Valdirene Araújo Lacerda Santos

Superintendente do FSSMS





## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N. 002/2024

### 1. OBJETO

1.1. A execução dos serviços consiste na orientação, assessoramento e consultoria jurídica para o Agente de Contratação e equipe de apoio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, conforme especificações abaixo:

#### 1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- Consultoria e assessoramento ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio do IPRES-Sarzedo a fim de sanar dúvidas e questionamentos decorrentes da aplicação/execução da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- Consultoria e assessoria na elaboração de atos dos processos de contratação direta e editais de licitação do IPRES-Sarzedo;
- Análise integral dos processos de contratação direta e licitatórios do IPRES-Sarzedo;
- Elaboração de parecer técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação direta e nas licitações do IPRES-Sarzedo;
- Análise e elaboração de pareceres técnicos sobre impugnações e recursos em processos de contratação direta e licitatórios do IPRES-Sarzedo.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução dos referidos serviços se faz necessário para assegurar o cumprimento da Legislação que regula as licitações e contratos administrativos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, notadamente pela exigência legal de análise e emissão de parecer técnico-jurídico nos procedimentos de contratação pelo referido órgão, bem como pela necessidade de apoio técnico-jurídico aos servidores responsáveis pela condução dos procedimentos de contratação. As dificuldades inerentes aos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação, demandam o conhecimento técnico específico de uma consultoria jurídica que além de analisar e aprovar as minutas de editais, termos de referência e contratos administrativos, pode auxiliar na sua confecção, bem como orientar o Agente de Contratação e sua equipe em todas as fases do procedimento. Dessa forma, os referidos serviços, além de serem obrigatórios nos termos da Lei, agregam segurança jurídica ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, notadamente pelas inúmeras modificações introduzidas pela novel Lei Federal n.º 14.133/2021. Ademais, cumpre ressaltar que a entidade não possui servidor efetivo ou comissionado com habilitação em Direito para exercício das referidas atribuições, assim como, a contratação se amolda aos balizamentos fixados pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF n.º 324 e no RE n.º 958.252.

### 3. FORMA E CRITÉRIO SELEÇÃO CONTRATADO

3.1. Os serviços objeto desta contratação direta se amoldam ao conceito de técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sendo objeto de contratação direta por inviabilidade relativa de competição, mediante comprovação da notória especialização do potencial contratado,

*Antônio Dias dos Santos*  
*[Assinatura]*



através da apresentação de documentação pertinente, de conformidade com a norma do artigo 74, III e §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **4. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

4.1. Os preços foram previamente orçados na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante pesquisa no PNCP, sendo o preço global médio obtido no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

#### **5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – MODELO DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços serão executados presencialmente, quando demandando pelo RPPS e também à distância, de forma on-line, por e-mail ou por contato telefônico.

#### **6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

6.1. O licitante deverá ofertar preço em conformidade com os praticados no mercado, através da apresentação de notas fiscais ou contratos com objetos semelhantes e de mesma natureza ao presente para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da presente contratação, além da documentação abaixo relacionada:

##### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1.1 - Ato constitutivo da Sociedade de Advogados;

6.1.2 - Registro/Certidão da Sociedade de Advogado junto à Ordem dos Advogados do Brasil;

##### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

6.1.3 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e débitos com a seguridade social (INSS), fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.1.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado onde se localiza a sede da licitante;

6.1.6 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria ou outro órgão competente do Município;

6.1.7 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.1.8 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



6.1.9 - Declaração com o tipo de tributação adotada pela empresa para possível retenção de imposto de renda.

### **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.1.10 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos 60 (sessenta) dias antecedentes à data de abertura desta licitação.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1.11 – Comprovação da notória especialização, através da apresentação de documentos que demonstrem que o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. O Contratado obriga-se a:

7.1.1. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.2. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros;

7.1.3. A Contratada é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos;

7.1.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o Contratado;

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do Contratante acompanhar a Contratada na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, nos prazo e formas devidas.

8.1.2. Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, iniciando as medidas necessárias à sua regularização;



8.1.3. Fiscalizar a execução do contrato através da comprovação semanal do atendimento das demandas solicitadas pela Contratante, que poderão ser objeto de relatório mensal consolidado;

8.1.4. Assegurar ao Contratado o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato.

## **9. DOTAÇÃO**

9.1. O valor máximo Global da contratação será custeado com recursos da seguinte dotação orçamentária, suficientes para suportar a contratação pelo período global inicialmente previsto:

Nº 03.000.03.001.9.122.402.2001.3.3.90.35.00.00.00.00 - Ficha: 9

## **10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. De conformidade com o artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista no referido Contrato.

10.2. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo anexo, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa sobre o valor do Contrato; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios na forma prevista no Contrato, calculados sobre o valor.

10.4. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo anexo, por parte do Contratado, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, nos termos estabelecidos no referido Contrato.

10.5. Aplica-se ao presente certame as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as infrações descritas no artigo 155 da mesma Lei.

## **11. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. O Contratado não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, conforme vedação constante da norma do artigo 74, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1. O prazo de vigência inicial do Contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua efetiva assinatura, admitida sua prorrogação nos termos da norma do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

3.1 - O Preço total para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, a ser pago depois de executados os serviços.

3.2 - O valor Global da proposta vencedora será paga em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao do início da prestação dos serviços e as demais em igual prazo.

3.3 - O preço é fixo pelos primeiros 12 (doze) meses. Havendo prorrogação de vigência, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, o preço será reajustado com base no IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores à celebração do termo aditivo ou apostila de prorrogação

3.4 - Após a prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente, se pessoa jurídica, encaminhando-a ao Setor Competente da CONTRATANTE.

3.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o décimo dia seguinte à data do término da prestação dos serviços atestada pela Presidência da Contratante.

3.6 - As despesas com execução deste contrato correrão à contas da seguinte dotação orçamentária:

Nº 03.000.03.001.9.122.402.2001.3.3.90.35.00.00.00.00 - Ficha: 9

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 - O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.3 - O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.4 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o CONTRATADO.



## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do Contratante acompanhar a Contratada na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, nos prazos e formas devidas.

5.2. Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, iniciando as medidas necessárias à sua regularização;

5.3. Fiscalizar a execução do contrato através da comprovação semanal do atendimento das demandas solicitadas pela Contratante, que poderão ser objeto de relatório mensal consolidado;

5.4. Assegurar ao Contratado o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. De conformidade com o artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista no referido Contrato.

6.2. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo anexo, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa sobre o valor do Contrato; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios na forma prevista no Contrato, calculados sobre o valor.

6.4. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo anexo, por parte do Contratado, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, nos termos estabelecidos no referido Contrato.

6.5. Aplicam-se ao presente certame as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as infrações descritas no artigo 155 da mesma Lei.

6.6. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 6.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.

6.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 6.2, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



6.9. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

6.10. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade representante do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, de amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.11. A extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.12. De conformidade com o § 2º do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: I - devolução da garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO**

7.1 - A O Contratado não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, conforme vedação constante da norma do artigo 74, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 – O CONTRATADO deverá executar pessoalmente o objeto contratual tão logo seja assinado o contrato e iniciado o seu termo de vigência.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitité- MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito Jurídico perante as testemunhas abaixo assinadas.

Sarzedo, \_\_\_\_\_

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:





- Pastas
- Caixa ...ntrada (5932)
  - Rascunhos
  - Enviados
  - Spam (30)
  - Lixeira
  - E-mails enviados
  - IR FSSMS
  - Itens Excluídos
  - Itens enviados
  - Lixeira
  - Lixo eletrônico
  - Rascunhos
  - Spam

## Assunto: Re: 3ª documentação

De Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo

Para Paulo Reis

Data Hoje 13:20

Termo de Referência 03 - Reis e Teixeira.pdf (~2.5 MB)

Dr Paulo, boa tarde.

Para darmos continuidade ao processo de Inexigibilidade para contratação, solicitamos o envio dos documentos de habilitação da empresa, em conformidade com o Termo de referência em anexo.

Em 2024-01-15 09:50, Paulo Reis escreveu:

Bom dia Cléia,

conforme solicitado, segue anexa a proposta de prestação de serviços.

Atte.

Em seg., 15 de jan. de 2024 às 09:19, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo &lt;fssms@sarzedo.mg.gov.br&gt; escreveu:

Prezados, bom dia,

Após análise de toda documentação enviada, constatamos a possibilidade de contratação da Empresa Reis e Teixeira da Costa Sociedade de Advogados, através de inexigibilidade por ter havido a comprovação de que os serviços a serem prestados são de notória especialização.

Portanto, solicitamos o envio de orçamento para o objeto de contratação descrito abaixo, para verificarmos a possibilidade de contratação.

**DEFINIÇÃO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

-

1.1. A execução dos serviços consiste na orientação, assessoramento e consultoria jurídica para o Agente de Contratação e equipe de apoio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, conforme especificações abaixo:

1.2. Especificações do objeto:

- Consultoria e assessoramento ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio do IPRES-Sarzedo a fim de sanar dúvidas e questionamentos decorrentes da aplicação/execução da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- Consultoria e assessoria na elaboração de atos dos processos de contratação direta e editais de licitação do IPRES-Sarzedo;
- Análise integral dos processos de contratação direta e licitatórios do IPRES-Sarzedo;
- Elaboração de parecer técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação direta e nas licitações do IPRES-Sarzedo;
- Análise e elaboração de pareceres técnicos sobre impugnações e recursos em processos de contratação direta e licitatórios do IPRES-Sarzedo.

2) Prazo inicial: 12 (doze) meses

Em 2024-01-08 15:00, Paulo Reis escreveu:

--

**Paulo Reis**

Consultor Jurídico em Previdência Municipal

Advogado Especialista em Direito Público

OAB/MG nº 116.185

Contatos: (31) 98476-0527 (VIVO)





- Pastas**
- Caixa ...ntrada (5936)
  - Rascunhos
  - Enviados
  - Spam (30)
  - Lixeira
  - E-mails enviados
  - IR-FSSMS
  - Itens Excluídos
  - Itens enviados
  - Lixeira
  - Lixo eletrônico
  - Rascunhos
  - Spam

**Assunto Re: 3ª documentação**

De Paulo Reis

Para Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo

Data Hoje 14:39

[Certidao-23932285000102-Federal.pdf \(~80 KB\)](#) ▾ [certidao\\_23932285000102-TST.pdf \(~87 KB\)](#) ▾  
[Consulta Regularidade do Empregador-2024.pdf \(~95 KB\)](#) ▾ [CERTIDAO\\_FALENCIA\\_CONCORDATA\\_22853159.pdf \(~16 KB\)](#) ▾  
[REIS E TEIXEIRA-CND.pdf \(~449 KB\)](#) ▾ [SIARE - Secretaria de Estado de Fazenda MG.pdf \(~114 KB\)](#) ▾ [Verso-registro.pdf \(~166 KB\)](#) ▾  
[Contrato RTC.pdf \(~1.4 MB\)](#) ▾ [Certidão-Registro-OABMG\\_compressed.pdf \(~431 KB\)](#) ▾ [Cartão-CNPJ.pdf \(~111 KB\)](#) ▾  
[Declaração-Regime-Tributação.pdf \(~369 KB\)](#) ▾ [Baixar todos os anexos](#)

Para proteger sua privacidade recursos remotos foram bloqueados. [Permitir](#)

Boa tarde Cléia,

Seguem os documentos solicitados.

Atte.

Em seg., 22 de jan. de 2024 às 13:21, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo <[fssms@sarzedo.mg.gov.br](mailto:fssms@sarzedo.mg.gov.br)> escreveu:

Dr Paulo, boa tarde.

Para darmos continuidade ao processo de Inexigibilidade para contratação, solicitamos o envio dos documentos de habilitação da empresa, em conformidade com o Termo de referência em anexo.

Em 2024-01-15 09:50, Paulo Reis escreveu:

Bom dia Cléia,

conforme solicitado, segue anexa a proposta de prestação de serviços.

Atte.

Em seg., 15 de jan. de 2024 às 09:19, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo <[fssms@sarzedo.mg.gov.br](mailto:fssms@sarzedo.mg.gov.br)> escreveu:

Prezados, bom dia,

Após análise de toda documentação enviada, constatamos a possibilidade de contratação da Empresa Reis e Teixeira da Costa Sociedade de Advogados, através de inexigibilidade por ter havido a comprovação de que os serviços a serem prestados são de notória especialização.

Portanto, solicitamos o envio de orçamento para o objeto de contratação descrito abaixo, para verificarmos a possibilidade de contratação.

**DEFINIÇÃO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

-

1.1. A execução dos serviços consiste na orientação, assessoramento e consultoria jurídica para o Agente de Contratação e equipe de apoio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, conforme especificações abaixo:

1.2. Especificações do objeto:

- Consultoria e assessoramento ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio do IPRES-Sarzedo a fim de sanar dúvidas e questionamentos decorrentes da aplicação/execução da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- Consultoria e assessoria na elaboração de atos dos processos de contratação direta e editais de licitação do IPRES-Sarzedo;
- Análise integral dos processos de contratação direta e licitatórios do IPRES-Sarzedo;
- Elaboração de parecer técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação direta e nas licitações do IPRES-Sarzedo;
- Análise e elaboração de pareceres técnicos sobre impugnações e recursos em processos de contratação direta e licitatórios do IPRES-Sarzedo.

2) Prazo inicial: 12 (doze) meses

Em 2024-01-08 15:00, Paulo Reis escreveu:

--



## CONTRATO SOCIAL

### REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PAULO HENRIQUE REIS, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em Belo Horizonte-MG, aos 16/01/1984, portador da Carteira de Identidade n.º MG-12.802.324-SSP-MG, inscrito na OAB/MG sob o n.º 116.185, CPF n.º 067.006.316-96, residente na Rua Senador Modestino Gonçalves, n.º 43, Nossa Senhora das Graças, Santa Luzia-MG, CEP 33030-140, e MARCIO ALBERTO TEIXEIRA DA COSTA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em Santa Luzia-MG, aos 08/03/1979, portador da Carteira de Identidade n.º MG-9.078.651-SSP-MG, inscrito na OAB/MG sob o n.º 86.846, CPF n.º 052.005.966-29, residente na Rua Maria Tereza Xavier, n.º 56, Vila das Mansões, Santa Luzia-MG, CEP 33025-100, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, resolvem de pleno e comum acordo, constituir uma sociedade de advogados, regulamenta pelas disposições do Provimento n.º 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 01 - RAZÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade de advogados girará sob a razão social de REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede na Rua Floriano Peixoto n.º 4, Centro, Santa Luzia-MG, CEP 33010-030.

#### 02 - OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial.

**Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

RA  
JA



### **03 - PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO**

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, e o seu início principiará a partir do registro na OAB/MG.

### **04 - CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO**

O capital social é de R\$5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, que fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

PAULO HENRIQUE REIS	2.500	QUOTAS	R\$2.500,00	50%
MARCIO ALBERTO T. DA COSTA	2.500	QUOTAS	R\$2.500,00	50%
TOTAL	5.000	QUOTAS	R\$5.000,00	100%

#### **Parágrafo Primeiro:**

Os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. Caso os bens da sociedade não cubram as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

#### **Parágrafo Segundo:**

No que disser respeito a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causarem prejuízos à sociedade, inclusive por ressarcimento a terceiros, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

### **05 - ADMINISTRAÇÃO**

A administração dos negócios caberá aos sócios **PAULO HENRIQUE REIS** e **MARCIO ALBERTO TEIXEIRA DA COSTA**, reconhecidos como sócios-administradores, que poderão assinar quaisquer documentos em nome da sociedade em conjunto ou isoladamente, aos quais cabem, independentemente um do outro, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, com poderes para o uso da denominação social, ficando vedado o uso em negócios estranhos aos fins sociais.

### **06 - REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



## **07 - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO**

O exercício social coincidirá com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano será levantado o balanço geral da sociedade, e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios na proporção do capital de cada um, e pagos tão logo haja disponibilidade financeiras.

## **08 - FILIAIS**

A sociedade não possui escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, podendo, no entanto abri-las, desde que sejam obedecidas as formalidades legais junto ao Conselho Seccional da OAB.

## **09 - FALECIMENTO**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e serão pagos em 36 (trinta e seis) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

## **10 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital e caso algum sócio deseje transferir a sua participação societária, a transferência somente poderá ser efetuada a advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, contra o qual não corra procedimento ético-administrativo ou processo criminal.

## **11 - ASSUNTOS OMISSOS**

A solução dos casos omissos será adotada consoante às disposições legais vigentes ao tempo a resolução da maioria absoluta do capital social, e as pendências que por ventura advirem serão dirimidas no Foro da Comarca de Santa Luzia/MG, com exclusão de qualquer outro.

### **Parágrafo único:**

Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral instaurado na Seccional da OAB onde a sociedade foi registrada.

ppm      JH



## 12 - DECLARAÇÕES

Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade face ao Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedade.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, ficando 02 (duas) vias destinadas a arquivo na OAB/MG.

Santa Luzia, 11 de Setembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
**PAULO HENRIQUE REIS**  
OAB/MG 116.185

\_\_\_\_\_  
**MARCIO ALBERTO TEIXEIRA DA COSTA**  
OAB/MG 86.846

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**PAULO CELSO DA SILVA**  
TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
CRC/MG 76.484 - CPF 390.761.216-72

\_\_\_\_\_  
**MICHELLE MARILAC DELLA COSTA SILVA ALVES**  
AUXILIAR FINANCEIRO  
IDENTIDADE MG-12.439.405 - CPF 055.980.326-51



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.932.285/0001-02 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 01/12/2015
-----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	<b>PORTE DEMAIS</b>
-------------------------------------------------------	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**69.11-7-01 - Serviços advocatícios**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**223-2 - Sociedade Simples Pura**

LOGRADOURO <b>R FLORIANO PEIXOTO</b>	NÚMERO <b>4</b>	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------------	--------------------	----------------------

CEP <b>33.010-030</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTA LUZIA</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>P.CELSOSILVA@IG.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(31) 3649-6398/ (31) 3641-4932</b>
------------------------------------------------------	---------------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/12/2015</b>
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/01/2024 às 10:46:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**CNPJ: 23.932.285/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:19:37 do dia 04/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2024.

Código de controle da certidão: **F94D.166D.9B33.0C23**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
01/12/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
29/02/2024

NOME: REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ/CPF: 23.932.285/0001-02

LOGRADOURO: RUA FLORIANO PEIXOTO

NÚMERO: 04

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 33010030

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SANTA LUZIA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000713477711



Município de Santa Luzia  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.715.409/0001-50



## Certidão Negativa de Débitos Municipais

Art. 336 - Lei Complementar 3.160/2010

Número: **07803/2023**  
Validade desta certidão: **06/03/2024**  
Numero do Processo: **024190/2023**

### Dados do Contribuinte:

Inscrição Cadastral:  
Nome: **REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
CPF/CNPJ: **23.932.285/0001-02**  
Endereço: **RUA FLORIANO PEIXOTO, 4 - CENTRO - SANTA LUZIA - 33.010-030 - MG**

O Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, certifica para quaisquer fins de direito que até a presente data, o contribuinte acima mencionado não possui débitos com os cofres municipais.

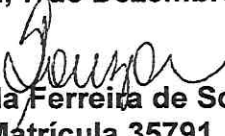
Nos termos do art. 344º do CTM, fica ressalvado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados, inscrever em dívida ativa e promover a cobrança judicial de quaisquer débitos apurados em nome do contribuinte acima identificado.

A presente é a expressão da verdade.

Obs: \*\*\*

Código de Autenticidade: **AC6356F6-609D-41A9-A1D6-3BF0F263C82A**

**Santa Luzia, 7 de Dezembro de 2023**

  
**Priscila Ferreira de Souza**  
**Matrícula 35791**  
**Prefeitura Municipal de Santa Luzia**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.932.285/0001-02  
**Razão Social:** REIS E TEIXEIRA DA C SOC DE ADVOGADOS  
**Endereço:** RUA FLORIANO PEIXOTO 4 / CENTRO / SANTA LUZIA / MG / 33010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/01/2024 a 10/02/2024

**Certificação Número:** 2024011221184890089617

Informação obtida em 22/01/2024 10:57:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.932.285/0001-02

Certidão n°: 69034205/2023

Expedição: 04/12/2023, às 10:18:31

Validade: 01/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.932.285/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Reis & Teixeira da Costa  
Sociedade de Advogados

## DECLARAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

Reis e Teixeira da Costa Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 23.932.285/0001-02, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) Paulo Henrique Reis, portador do Documento de Identidade nº MG 12.802.324 e inscrito no CPF sob o nº 067.006.316-96, **DECLARA**, sob as penas da lei, que adota o regime de tributação simplificado denominado **SIMPLES NACIONAL**, regido pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não estando sujeita a retenção de IRPJ.

Santa Luzia, 22 de janeiro de 2024.

Assinado de forma digital  
por PAULO HENRIQUE  
REIS:06700631696  
Dados: 2024.01.22 14:34:10  
-03'00'

Reis e Teixeira da Costa  
Sociedade de Advogados  
OAB/MG nº 4.999  
CNPJ/MF nº 23.932.285/0001-02  
Insc. Municipal nº 1/018538

RUA FLORIANO PEIXOTO, N. 4  
CENTRO - SANTA LUZIA - MG  
CEP 33.010-030  
CONTATO: 31 3642 2149



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SANTA LUZIA

## CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
CNPJ: 23.932.285/0001-02

### Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 08 de Janeiro de 2024 às 10:44

SANTA LUZIA, 08 de Janeiro de 2024 às 12:25

**Código de Autenticação:** 2401-0812-2526-0562-4366

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



**PARECER JURÍDICO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**Processo n.º 02/2024**

Este Procurador foi instado a proferir sua manifestação técnica diante da inexistência de servidor advogado nos quadros do IPRES. A referida manifestação se faz com foco no artigo 72, III da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nestes termos, após conclusão da fase interna do processo de Inexigibilidade de licitação n.º 02/2024 observou-se que o preço ofertado pelo profissional selecionado está dentro dos parâmetros de mercado. Assim sendo, verificou-se que foram obedecidos os ditames do artigo 23, caput e §1º e 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo sido apresentados contratos semelhantes do contratado, bem como através de pesquisa de contratação semelhante no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Este Procurador também entende se tratar de serviço técnico especializado e também que restou configurada a notória especialização da empresa no seu campo de atividade, nos termos do artigo 74, III da Nova Lei de Licitações:

***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***

***III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:***

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;***
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;***
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;***
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;***



- e) *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) *restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) *controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

A empresa, como visto, demonstrou com a documentação apresentada que possui bom conceito no campo de sua especialidade (direito público), apresentando inúmeros atestados de capacidade técnica emitidos por Regimes Próprios de Previdência, Municípios e Câmara Municipais que contrataram seus serviços, Diplomas de Graduação e de Especialização em Direito Público, assim como cursos de especialização. Desse modo, cremos que existe a notória especialização, na área pública municipal, mediante os desempenhos anteriores, os estudos e a experiência prévia.

**Assim, é possível inferir que seu serviço é essencial e reconhecidamente adequado para satisfação do objeto do contrato.**

Verificou-se, ainda que a contratação se funda também na Lei Federal n. 14.039/2020, que estipula que os serviços de advogado são técnicos e singulares por sua natureza, quando provada a notória especialização, in verbis:

**LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

**Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº**





9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2020.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO



No mais, atestamos que o processo foi regularmente processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos das licitações públicas, não apresentando vícios ou ilegalidades que possam comprometer sua higidez.

É o nosso entendimento técnico.

Sarzedo, 23 de janeiro de 2024.

**Marco Tulio Batista Salomão**  
**Procurador Geral**  
**OAB/MG 134.482**



Aos 25 de janeiro de 2024, às 15:00 horas, reuniram-se para reunião extraordinária, na sede do IPRES - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, localizada à Rua Antônio Dias dos Santos, nº180, Centro – Sarzedo, as representantes do Conselho Administrativo: **Carmosina Coutinho Novi Cardoso**, representante dos beneficiários do IPRES, **Nívia Maria Pereira**, representante dos servidores ativos do município e **Núbia da Rocha Farache Pisarro**, representante do poder executivo e eleita presidente deste conselho. O objetivo principal da reunião foi a análise e a manifestação deste conselho sobre a **aprovação** de três processos da modalidade de inexigibilidade, são eles: o primeiro processo apresentado sobre o número 01/2024, foi em relação a contratação da empresa **Matias e Leitão Consultores Associados Ltda**, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00 para prestação de serviços de consultoria financeira e de investimentos, juntamente com o fornecimento de licença de uso de sistema para gerenciamento de carteiras em plataforma Web; o segundo processo apresentado sobre número 02/2024 solicita a contratação da empresa **Reis e Teixeira da Costa Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ nº 23.932.285/0001-02 para assessoria e consultoria jurídica para o agente de contratação e equipe de apoio ao IPRES e o terceiro analisado foi o processo sobre número 03/2024 solicitando a contratação da empresa **Daniela Malta Advocacia e Consultoria**, inscrita no CNPJ nº 33.616.151/0001-28 para assessoria técnico – jurídica e organizacional em atendimento as necessidades do Instituto; após analisarmos toda a documentação de cada processo e todos estarem dentro da legalidade este conselho manifesta-se pela **APROVAÇÃO** dos três processos apresentados, sem nenhuma objeção. Encerrando, e não tendo mais nada a ser tratado, eu, Nívia Maria Pereira, secretária deste Conselho, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada por mim e por todos os presentes.

Carmosina Coutinho Novi Cardoso \_\_\_\_\_ *Carmosina*  
Nívia Maria Pereira \_\_\_\_\_ *Nívia*  
Núbia da Rocha Farache Pisarro \_\_\_\_\_ *Núbia*



**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

A Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo (IPRES), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 24 da Lei Complementar nº 36/2005, com nova redação dada pela Lei nº 100/2015 e Lei nº 713/2017, vem dispor e decidir o que se segue:

Considerando a necessidade de assessoria e consultoria jurídica permanente para o agente de contratação e equipe de apoio Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, que não possui em seus quadros cargo jurídico e servidor habilitado;

Considerando o dever deste Regime de Previdência de obediência aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência;

Considerando que a contratação dos serviços em tela atenderá às necessidades atuais e permanentes do IPRES, no que toca à demanda contínua de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos;

O IPRES, como dito, não possui funcionário em seus quadros previamente capacitado, sob o prisma jurídico, para prestação de assessoramento e consultoria jurídica em licitações e contratos, podendo ocasionar por falta de suporte jurídico a estagnação do setor de compras do Instituto e a ocorrência de irregularidades e vícios nos processos licitatórios da entidade;

Ademais, os serviços são essencialmente técnicos e de natureza intelectual, possuindo elevado grau de complexidade, demandando para sua fiel execução conhecimentos técnicos jurídicos advindos do Direito Administrativo, Constitucional e Processual.

Na referida Contratação o preço dos serviços observa a regulamentação legal, mostrando-se dentro dos parâmetros de mercado, aliados à

*Sarzedo*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**

regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira do contratado e a notória especialização do mesmo, sobejamente demonstrada e atestada por parecer técnico do agente de contratação.



Destarte, a presente contratação se fará pela modalidade Inexigibilidade de Licitação na forma autorizada pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Lei Federal n. 14.039/2020, com escolha de profissional cujo trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.

Por todo exposto, certa da legalidade e da necessidade da contratação de empresa para prestação dos referidos serviços para o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, ei por bem justificar a requisição e ratificar a referida contratação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

Sarzedo, 26 de janeiro de 2024.

  
**Valdirene Araujo Lacerda Santos**  
Superintendente



Pastas

- Caixa ...ntrada (5988)
- Rascunhos
- Enviados
- Spam (18)
- Lixeira
- E-mails enviados
- IR FSSMS
- Itens Excluídos
- Itens enviados
- Lixeira
- Lixo eletrônico
- Rascunhos
- Spam

Assunto Re: Contrato para assinatura

De Paulo Reis

Para IPRES - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo

Data Hoje 14:56

- Contrato-RTC-02 2024.pdf(~279 KB) Código de Ética-RTC-2024.pdf(~289 KB)
- Política de Segurança da Informação-RTC-2024.pdf(~896 KB) Baixar todos os anexos



Boa tarde Cléia.

seguem anexos o contrato e os termos assinados.

Atte.

Em ter, 30 de jan. de 2024 às 09:38, IPRES - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo <fssms@sarzedo.mg.gov.br> escreveu:

Dr. Paulo, bom dia, segue anexo o contrato referente a assessoria da gestão do RPPS, a ser firmado entre o IPRES e a Reis e Teixeira para sua assinatura.

Estaremos lançando o processo no PNCP na sexta-feira, favor nos devolver assinado até no máximo na quinta-feira para darmos andamento ao certame.

Segue também, o código de ética e a política de segurança da informação do RPPS, para preencherem as declarações conforme seus anexos para dar ciência de seu conhecimento.

At.te

Cléia Teófilo

IPRES - Sarzedo/MG

(31) 3577 7229

--

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo - IPRES  
Telefone: (31) 3577-7229

--

**Paulo Reis**

Consultor Jurídico em Previdência Municipal

Advogado Especialista em Direito Público

OAB/MG nº 116.185

Contatos: (31) 98476-0527 (VIVO)





Contrato N° 02/2024  
Processo N° 02/2024  
Inexigibilidade N° 02/2024

## PREÂMBULO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, autarquia municipal, com sede na Rua Antônio Dias dos Santos, 180, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 06.031.294.0001/03, neste ato representado por seu representante legal a **Sra. Valdirene Araújo Lacerda Santos**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa física/jurídica **Reis e Teixeira da Costa Sociedade de Advogados**, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 04, Centro, na cidade de Santa Luzia - MG, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 23.932.285/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Reis, portador da CI nº MG 12.802.324, CPF n.º 067.006.316-96, que também subscreve, doravante denominado de CONTRATADO que entre si justo e contratado o que segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - A execução dos serviços consiste na orientação, assessoramento e consultoria jurídica para o Agente de Contratação e equipe de apoio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, conforme especificações abaixo:

### 1.2. - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- Consultoria e assessoramento ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio do IPRES-Sarzedo a fim de sanar dúvidas e questionamentos decorrentes da aplicação/execução da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- Consultoria e assessoria na elaboração de atos dos processos de contratação direta e editais de licitação do IPRES-Sarzedo;
- Análise integral dos processos de contratação direta e licitatórios do IPRES-Sarzedo;
- Elaboração de parecer técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação direta e nas licitações do IPRES-Sarzedo;
- Análise e elaboração de pareceres técnicos sobre impugnações e recursos em processos de contratação direta e licitatórios do IPRES-Sarzedo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - Este contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura pelas partes contratantes, admitida sua prorrogação nos termos da norma do artigo 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**



3.1 - O Preço total para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, sendo este no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidamente aprovado pela CONTRATANTE, a ser pago depois de executados os serviços.

3.2 - O valor Global da proposta vencedora será paga em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao do início da prestação dos serviços e as demais em igual prazo.

3.3 - O preço é fixo pelos primeiros 12 (doze) meses. Havendo prorrogação de vigência, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, o preço será reajustado com base no IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores à celebração do termo aditivo ou apostila de prorrogação

3.4 - Após a prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente, se pessoa jurídica, encaminhando-a ao Setor Competente da CONTRATANTE.

3.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o décimo dia seguinte à data do término da prestação dos serviços atestada pela Presidência da Contratante.

3.6 - As despesas com execução deste contrato correrão à contas da seguinte dotação orçamentária:

Nº 03.000.03.001.9.122.402.2001.3.3.90.35.00.00.00.00 - Ficha: 9

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 - O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.3 - O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.4 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o CONTRATADO.

4.5 - Atender fielmente a todas as normas de conduta e procedimento internos da CONTRATANTE, especialmente as constantes da Resolução n.º 08, de 26 de agosto de 2021, que fixa as diretrizes da Política de Segurança da Informação do IPRES.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





5.1 - Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do Contratante acompanhar a Contratada na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, nos prazo e formas devidas.

5.2. - Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, iniciando as medidas necessárias à sua regularização;

5.3. - Fiscalizar a execução do contrato através da comprovação semanal do atendimento das demandas solicitadas pela Contratante, que poderão ser objeto de relatório mensal consolidado;

5.4. - Assegurar ao Contratado o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. - De conformidade com o artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista no referido Contrato.

6.2. - Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo anexo, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa sobre o valor do Contrato; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios na forma prevista no Contrato, calculados sobre o valor.

6.4. - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo anexo, por parte do Contratado, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, nos termos estabelecidos no referido Contrato.

6.5. - Aplicam-se ao presente certame as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as infrações descritas no artigo 155 da mesma Lei.

6.6. - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.7. - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 6.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.

6.8. - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 6.2, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



6.9. - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

6.10. - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade representante do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, de amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.11. - A extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.12. - De conformidade com o § 2º do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: I - devolução da garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO**

7.1 - A O Contratado não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, conforme vedação constante da norma do artigo 74, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - O CONTRATADO deverá executar pessoalmente o objeto contratual tão logo seja assinado o contrato e iniciado o seu termo de vigência.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO



IPRES

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirité- MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito Jurídico perante as testemunhas abaixo assinadas.

Sarzedo, 03 de fevereiro 2024.

P/ CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente  
VALDIRENE ARAUJO LACERDA SANTOS  
Data: 30/01/2024 09:18:07-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

P/ CONTRATADA

PAULO HENRIQUE Assinado de forma digital por PAULO  
HENRIQUE REIS:06700631696  
REIS:06700631696 Dados: 2024.01.30 14:53:33 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



## ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO	
CÓDIGO DE ÉTICA	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO:</b> Contrato de prestação de serviços por Inexigibilidade de Licitação Processo n. 02/2024	
<b>Nº DO CONTRATO</b>	02/2024
<b>NOME DA EMPRESA CONTRATADA</b>	REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
<b>CNPJ DA CONTRATADA</b>	23.932.285/0001-02
<b>OBJETO RESUMIDO</b>	Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos para o IPRES-Sarzedo
<b>VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>	Por 12 (doze) meses, até 03.02.2025
<b>TERMO:</b> REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sediada na Rua Floriano Peixoto, 04, Centro, Santa Luzia - MG, CNPJ n.º 23.932.285/0001-02, DECLARA que recebeu, teve ciência e compreendeu o Código de Ética Profissional do Servidor do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS, versão aprovada pelo Conselho Deliberativo em 31 de maio de 2021, e está ciente e de pleno acordo com os critérios e orientações estabelecidas e sua relevância.  Comprometo-me a cumpri-lo integralmente sob pena de sujeitar-me a medidas administrativas punitivas e medidas rescisórias de meu contrato e legislação vigente, respectivamente.	
<b>DE ACORDO</b> E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.	
<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>
Sarzedo, 03 de fevereiro de 2024.	Sarzedo, 03 de fevereiro de 2024.
<b>Valdirene Araújo Lacerda Santos</b> Superintendente	<small>Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE REIS:06700631696 Dados: 2024.01.30 14:52:33 -03'00'</small> <b>Paulo Henrique Reis</b> Sócio-Diretor CPF 067.006.316-96



## ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO	
CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO:</b> Contrato de prestação de serviços por Inexigibilidade de Licitação Processo n. 02/2024	
<b>Nº DO CONTRATO</b>	02/2024
<b>NOME DA EMPRESA CONTRATADA</b>	REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
<b>CNPJ DA CONTRATADA</b>	23.932.285/0001-02
<b>OBJETO RESUMIDO</b>	Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos para o IPRES-Sarzedo
<b>VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>	Por 12 (doze) meses, até 03.02.2025
<b>TERMO:</b>  INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.031.294.0001-03, estabelecida na Rua Antônio Dias dos Santos, 180, Bairro Centro, na cidade de Sarzedo, no Estado de Minas Gerais, doravante denominado <b>CONTRATANTE</b> , e, de outro lado, empresa REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sediada na Rua Floriano Peixoto, 04, Centro, Santa Luzia - MG, CNPJ n.º 23.932.285/0001-02, doravante denominada <b>CONTRATADA</b> ;  CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 02/2024, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;  CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;  CONSIDERANDO o disposto na <b>Política de Segurança da Informação</b> da CONTRATANTE;  Resolvem celebrar o presente <b>TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES</b> , doravante TERMO, vinculado	



ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE - por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes - segundo Portaria nº 053/2018, de 09 de abril de 2018, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

#### **Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- I. Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.
  
- II. Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.
  
- III. Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.
  
- IV. Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.
  
- V. Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO DE COMPROMISSO se vincula.

#### **Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo INFORMAÇÃO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, publicações, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, projetos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais



relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que, diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

§1º – Comprometem-se as partes a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

§2º – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO DE COMPROMISSO não serão aplicadas àquelas informações que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II. Tenham sido comprovada e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO DE COMPROMISSO;
- III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO DE COMPROMISSO.

§1º – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

§2º – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO DE COMPROMISSO bem como da natureza sigilosa das informações.

- I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO DE



COMPROMISSO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

§3º – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

§4º – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste

#### **TERMO DE COMPROMISSO.**

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes

§5º – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, prepostos, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

§6º – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**





O presente TERMO DE COMPROMISSO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislação em vigor que trata desse assunto, podendo culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

#### **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO DE COMPROMISSO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

§1º – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

§2º – O disposto no presente TERMO DE COMPROMISSO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela



legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente TERMO DE COMPROMISSO somente poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO DE COMPROMISSO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO ADITIVO ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII. Este TERMO DE COMPROMISSO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

#### Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da Comarca de Ibitaré – MG, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### DE ACORDO

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Sarzedo, 03 de fevereiro de 2024.	Sarzedo, 03 de fevereiro de 2024.
<b>Valdirene Araújo Lacerda Santos</b>  Superintendente	<small>Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE REIS:06700631696 Dados: 2024.01.30 14:50:35 -03'00'</small> <b>Paulo Henrique Reis</b>  Sócio-Diretor  CPF 067.006.316-96



ANEXO II

<b>TERMO DE CIÊNCIA INDIVIDUAL</b>	
<b>CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO:</b> Contrato de prestação de serviços por Inexigibilidade de Licitação Processo n. 02/2024	
<b>Nº DO CONTRATO</b>	02/2024
<b>NOME DA EMPRESA CONTRATADA</b>	REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
<b>CNPJ DA CONTRATADA</b>	23.932.285/0001-02
<b>OBJETO RESUMIDO</b>	Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos para o IPRES-Sarzedo
<b>VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>	Por 12 (doze) meses, até 03.02.2025
<b>TERMOS:</b>  O(s) funcionário(s) abaixo qualificado(s) declara(m) ter pleno conhecimento de sua(s) responsabilidade(s) no que concerne ao sigilo a ser mantido sobre as atividades desenvolvidas ou as ações realizadas, bem como sobre todas as informações que eventualmente ou por força de sua(s) função(ões) venha(m) a tomar conhecimento, comprometendo-se a guardar o sigilo necessário nos termos da legislação vigente e a prestar total obediência às normas de segurança da informação vigentes no ambiente do CONTRATANTE ou que venham a ser implantadas a qualquer tempo por este; em conformidade com o TERMO DE COMPROMISSO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO firmado entre as partes.	
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	
<b>DE ACORDO</b>  E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CIÊNCIA é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.	

# Ato de Contratação Direta nº 02/2024

Acessar Contratação

Última atualização 02/02/2024

Local: Sarzedo/MG Órgão: FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE SARZEDO Unidade compradora: 1108 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c Tipo: Ato de Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 02/02/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06031294000103-1-000002/2024 Fonte: Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica para o agente de contratação e equipe de apoio do IPRES.



VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 30.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica para o agente de contratação e equipe de apoio do IPRES.	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	

Exibir 1 de 1 itens

Página

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldecontracoes.pcpn.com.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





## ESTADO DE MINAS GERAIS

IPRES - INST PREV SOCIAL SERVIDORES DO MUN

Gestor do Contrato: IPRES - INST PREV SOCIAL SERVIDORES DO MUN SARZEDO

Endereço: Rua Antônio Dias do Santos, 180 - Centro, Sarzedo/MG

CEP: 32450000 / CNPJ: 06031294000103

Email: fssms@sarzedo.mg.gov.br

Site: <https://www.previdenciasarzedo.mg.gov.br/>

## SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nº 10/2024

Processo Administrativo:	2/2024
Contrato:	2/2024
Sequencial do Contrato:	46
Aditivo:	0
Data da Contratação:	31/01/2024
Data da Solicitação:	03/02/2024
Data de Homologação:	31/01/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 2/2024	

### Empenho: Não Contabilizado - Liquidação: Não Contabilizado

Fornecedor: REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Endereço: FLORIANO PEIXOTO, S/N, CENTRO - Santa Luzia (MG), CEP 33010030  
Telefone: 3136496398  
Celular:  
E-mail: p.celsosilva@ig.com.br

CPF/CNPJ: 23932285000102  
Insc. Estadual:  
Banco:  
Agência:  
Conta:

Prezados senhores,  
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.


Objeto: 03 - IPRES - INST PREV SOCIAL SERVIDORES DO MUN SARZEDO  
Unidade: 001 - FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE SARZEDO  
Centro de Custo: 001 - FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE SARZEDO  
Condição de Pagamento:  
Prazo de Entrega: CONFORME CONTRATO  
Local de Entrega: CONFORME CONTRATO  
Fonte de Recurso: 18020000000000 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração  
Dotação Utilizada:  
9 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 03.001.09.122.0402.2001.3.3.90.35.00  
Complemento do Elemento: -  
Valor: 30000

Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica para o agente de contratação e equipe de apoio do IPRES.

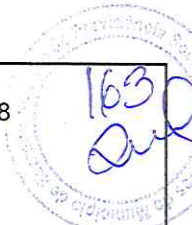
Observações: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica para o agente de contratação e equipe de apoio do IPRES.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1	SV	5621202 - Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica para o agente de contratação e equipe de apoio do IPRES.	Não	30.000,00	30.000,00
<b>Total dos Itens:</b>		30.000,00	<b>Descontos:</b>	0,00	<b>Total Líquido:</b>	30.000,00

Sarzedo/MG, 03/02/2024

  
Valdirene Araújo Lacerda Santos


 <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>IPRES - INST PREV SOCIAL SERVIDORES DO MUN SARZEDO</b> Gestor do Contrato: IPRES - INST PREV SOCIAL SERVIDORES DO MUN SARZEDO  Rua Antônio Dias do Santos, 180 - Centro - Sarzedo - MG CEP: 32450-000 CNPJ: 06.031.294/0001-03 Telefone: (35) 3577-7229 E-mail: fssms@sarzedo.mg.gov.br Site: /www.previdenciasarzedo.mg.gov.	<b>SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO</b>	
	<b>Nr.: 10/2024</b>	
	Processo Administrativo:	2/2024
	Contrato:	2/2024
	Sequencial do Contrato:	46
	Aditivo:	
	Data da Contratação:	31/01/2024
	Data da Solicitação:	03/02/2024
	Data de Homologação:	26/01/2024

<b>Fornecedor: REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b> <b>CPF/CNPJ: 23.932.285/0001-02</b> <b>Endereço: FLORIANO PEIXOTO, CENTRO - 33010-030, SANTA LUZIA - MG</b> <b>E-mail: p.celsosilva@ig.com.br</b>	<b>Telefone: 3136496398</b> <b>Celular: ---</b>	
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

Prezados senhores,  
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

<b>Organograma:</b>	03001001 - FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE SARZEDO
<b>Condição de Pagamento:</b>	
<b>Prazo de Entrega:</b>	CONFORME CONTRATO
<b>Local de Entrega:</b>	CONFORME CONTRATO
<b>Objeto da Contratação:</b>	Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica para o agente de contratação e equipe de apoio do IPRES.
<b>Observações:</b>	Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica para o agente de contratação e equipe de apoio do IPRES.
<b>Empenho:</b>	

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	SV	Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica para o agente de contratação e equipe de apoio do IPRES.		30.000,0000	30.000,00
					<b>Total Geral:</b>	<b>30.000,00</b>

Sarzedo/MG, 03 de Fevereiro de 2024	 Assinatura e Carimbo do Responsável
-------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



oitocentos reais), prazo de vigência: 12 meses a contar de 04 de fevereiro de 2024. O inteiro teor deste contrato está disponível no site: [www.previdenciasarzedo.mg.gov.br](http://www.previdenciasarzedo.mg.gov.br)

Sarzedo, 05 de fevereiro de 2024.

### Extrato para publicação

**IPRES - Instituto de Previdência Social dos servidores do Município de Sarzedo** publica o extrato de contrato nº 002/2024, referente ao processo de Inexigibilidade nº 02/2024, assinado com a empresa **Reis e Teixeira da Costa Sociedade de Advogados, CNPJ nº 23.932.285/0001-02**, Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para o agente de contratação e equipe de apoio do IPRES, conforme detalhamento disposto no contrato. Valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), prazo de vigência: 12 meses a contar de 03 de fevereiro de 2024. O inteiro teor deste contrato está disponível no site: [www.previdenciasarzedo.mg.gov.br](http://www.previdenciasarzedo.mg.gov.br)

Sarzedo, 05 de fevereiro de 2024.

**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Publica EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Oriunda do Pregão Eletrônico = nº 184/2023 cujo objeto é: “Formação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais/insumos de enfermagem - Parte 7 - em atendimento aos setores da Secretaria de Saúde (UPA, CEO, CEM, SAD e demais)”. Vigência: 12 meses a partir da publicação.

**ARP nº 05/2024 – MMR COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 37.240.147/0001-69 - R\$ 42.999,20 (Quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**

ITEM TR	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VLR UNIT (R\$)
01	13100	un	CATETER INTRAVASCULAR PERIFÉRICO 18G - Marca: BIOMASS	0,79
02	23400	un	CATETER INTRAVASCULAR PERIFÉRICO 20G- Marca: BIOMASS	0,79
16	86	un	GEL PARA ULTRA-SOM, ISENTO DE SAL, SACHÊ DE 1KG - Marca: RMC	0,98
28	600	un	SONDA NASOGÁSTRICA, Nº 18 - Marca: BIOBASE	1,05
29	350	un	SONDA NASOGÁSTRICA, Nº 20. CONFECCIONADA EM TUBO DE PVC - Marca: BIOBASE	1,09
33	30	un	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,5 SEM BALONETE- Marca: B IOBASE	3,59
37	1000	un	Bateria Alcalina Botão Ag3 G3 Lr4 - Marca: ELGIN	12,40

O inteiro teor desta ata encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br). Sarzedo/MG, 05 de fevereiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO n.º 011/2024 – Objeto:** “Contratação de empresa especializada para instalação de toldos nas janelas das Unidades de Saúde, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, consoante Resolução SES/MG n.º 8.429 de 09/11/2022”. conforme itens, especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. O início de acolhimento das propostas se dará em **06/02/2024** a partir de 08 horas até **22/02/2024** as 08h00mn. A sessão pública de abertura do certame ocorrerá no dia **22/02/2024**, a partir das 09:00hrs, no endereço eletrônico: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). **Edital e anexos estão disponíveis** nos websites: [www.sarzedo.mg.gov.br/](http://www.sarzedo.mg.gov.br/) [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail [comprassaude@sarzedo.mg.gov.br](mailto:comprassaude@sarzedo.mg.gov.br). Sarzedo/MG, 05 de fevereiro de 2024.



IPRES - INST PREV SOCIAL  
SERVIDORES DO MUN SARZEDO

06.031.294/0001-03

## NOTA DE EMPENHO

DATA	EXERCICIO	FICHA	EMPENHO / TIPO
03/02/2024	2024	9	28/2024 / GLOBAL

Nº A.F.:	Licitação / Ano	Tipo da Licitação	Processo de Compras
10/2024	2/2024	Inexigibilidade de licitação	2/2024

### CREDOR:

Nome: REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Inscr.Est./Ident.Prof.:
Endereço: FLORIANO PEIXOTO - S/N	Banco: 104 - Caixa Econômica Federal
Cidade: Santa Luzia	Agência: 1066-9 - AG 1066-9
UF: MG	Conta Corrente: 4432-3
CPF: 23.932.285/0001-02	Fone: (31) 3649-6398
	Fax: (31) 3649-6398

### DOTAÇÃO:

Órgão:	03.000	FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL
Unidade:	03.001	FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL
Funcional:	9.122.402	MELHORIA DA GESTAO PUBLICA
Projeto/Atividade:	2001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Elemento:	3.3.90.35.02.00.00.00	CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA
Fonte de Recurso:	1.802.000.0000.000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO



### SALDOS:

Ficna:	9	Empenhos anteriores:	39.000,00
Dotação Inicial:	129.653,57	Valor do empenho:	30.000,00
Suplementações:	129.653,57	Valor anulado:	0,00
Anulações:	0,00	Total (B):	69.000,00
Total (A):	129.653,57	Total (A - B):	60.653,57

### IMPORTÂNCIA:

Valor Bruto:	30.000,00
Descontos:	0,00
Valor Líquido:	30.000,00

### ESPECIFICAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica para o agente de contratação e equipe de apoio do IPRES.

### DESCONTOS:

VALDIRENE ARAUJO L SANTOS  
Ordenador

BENEVIDES ANDRÉ DOS SANTOS  
Contador - CRC/MG 081020

### LIQUIDAÇÃO:

Atesto a liquidação desta despesa (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)  
Docs. Fiscais:   
NUBIA DA ROCHA FARACHE PISARRO  
Liquidante

### ORDEM DE PAGAMENTO:

Atesto o pagamento da despesa (Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)  
  
NUBIA DA ROCHA FARACHE PISARRO  
Tesoureiro

### RECIBO:

Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitação.

Ass: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Nome	Documento
Banco / Cheque / Documento	Ordem de Pagamento N°

DECLARO QUE A  
QUITAÇÃO FOI DADA EM  
DOCUMENTO ANEXO